



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I
DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CII — N.º 76

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 1964

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

DECRETOS DE 22 DE ABRIL
DE 1964

O Presidente da República resolve
CONCEDER DISPENSA:

Ao Consultor Técnico do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Genival Barbosa Guimarães, na função de representante do Ministério da Viação e Obras Públicas, no Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).

Brasília, 22 de abril de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO.

O Presidente da República resolve
DESIGNAR:

De acordo com o § 4º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 47.890, de 9 de março de 1960,

José Guimarães Duque, Engenheiro-Agrônomo do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, para integrar, na qualidade de representante do Ministério da Viação e Obras Públicas, o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), em vaga decorrente da dispensa de Genival Barbosa Guimarães.

Brasília, 22 de abril de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 22 DE ABRIL
DE 1964

O Presidente da República resolve
CONCEDER EXONERAÇÃO:

Ao General R-1 — Engenheiro de Manutenções — Loubec Victor Paulino do cargo, em comissão, de Diretor-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, símbolo 1-C, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Brasília, 22 de abril de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Juarez Távora

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

O General R-1 — Fernando Menezes Vilar, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, símbolo 1-C, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração do General R-1 — Loubec Victor Paulino.

Brasília, 22 de abril de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Juarez Távora

O Presidente da República resolve
CONCEDER EXONERAÇÃO:

Ao Engenheiro Hélio Siqueira Silveira do cargo em comissão, de Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, símbolo 1-C.

Brasília, 22 de abril de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Juarez Távora

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963,

O Engenheiro Fernando Viriato de Miranda Carvalho, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, símbolo 1-C, constante do anexo I do Decreto número 51.897, de 9 de abril de 1963, vago em virtude da exoneração de Hélio Siqueira Silveira.

Brasília, 22 de abril de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Juarez Távora

O Presidente da República resolve
CONCEDER EXONERAÇÃO:

Ao Tenente-Coronel Ergílio Claudio da Silva do cargo, em comissão, de Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, símbolo 1-C.

Brasília, 22 de abril de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Juarez Távora

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

O Engenheiro Jacinto Xavier Martins Júnior, para exercer o cargo, em

comissão, de Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, símbolo 1-C, vago em virtude da exoneração do Tenente-Coronel Ergílio Claudio da Silva.

Brasília, 22 de abril de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Juarez Távora

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGENS

PR 18.387-64 — Nº 82 de 20 de abril de 1964. Na forma do artigo 4º do Ato Institucional, baixado a 9 de abril corrente, participa ao Congresso Nacional a expressa concordância do Poder Executivo, para fins do disposto no art. 6º do citado Ato, com o substitutivo apresentado pela Comissão de Segurança Nacional da Câmara dos Deputados ao Projeto número 1.471, de 1963, que trata do novo Código de Vencimentos dos Militares, com as alterações que indica. — (Enc. à C.D., em 20-4-64).

ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

— Portarias

PR 18.372-64 — Nº 180, de 20 de abril de 1964.
PORTARIA Nº 180, DE 20 DE ABRIL DE 1964
O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 26, alínea "b", combinada com a alínea "j", do Regulamento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir da lotação do Gabinete Civil da Presidência, a pedido do servidor FRANCISCO DE PAULA CYPRIANO, Auxiliar de Escritório, nível 8, do Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência da Previdência Social, a partir da presente data. — Luiz Viana Filho, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

PROCESSO Nº 502-62 — CCC

PARECER

Trata o presente processo de pedido de readaptação formulado por João Batista Seabra de Almeida, funcionário do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

O requerente foi enquadrado na classe de Enfermeiro Auxiliar, nível 8, e pretende passar, por via de readaptação, a ocupar cargo da série de classes de Enfermeiro.

Examinando o processo, a Divisão de Classificação de Cargos do DASP constatou a inviabilidade do deferimento do pedido, uma vez que o peticionário só possui habilitação profis-

sional para o exercício das atribuições de Enfermeiro-Prático, como se desprende dos elementos constantes do processo.

Realmente, no caso em apêço a falta de habilitação legal invalida a pretensão do requerente, motivo pelo qual entendo não estar em condições de merecer acolhida nesta omissão.

Brasília, 30 de janeiro de 1964. — Raimundo Xavier de Menezes, Relator.

DECISÃO

Como consta da ata, o Plenário da Comissão aprovou, por unanimidade, o voto do Relator, efetivando a decisão.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 1964. — Raimundo Thales Barbosa da Silva, Presidente. — Waldyr dos Santos, Vice-Presidente. — Raimundo Xavier de Menezes, Membro. — Francisco Borges de Oliveira Filho, Membro.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetnadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão de publicação dos atos da administração descentralizada

Instituído pelo Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 600,00	Semestre	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

PROCESSO Nº 13.942-62 — IAPC.

Trata o presente processo de readaptação, ex officio, de Vicente Unzer de Almeida, Fiscal de Previdência do I. A. P. C., lotado na Procuradoria do Estado de São Paulo.

O servidor em questão é bacharel em Direito formado pela Faculdade Paulista de Direito de Pontificia Universidade Católica de São Paulo em 30-12-1955, está registrado na O.A.B. Seção de São Paulo sob o nº 9.116 exercendo a função de Procurador do I. A. P. C. em S. Paulo, desde 19 de março de 1957, conforme certidão passada pelo Escrivão do 1º Ofício dos Feitos da F. N. em S. Paulo.

O Grupo de Trabalho da referida Autarquia, por mim supervisionado examinou cuidadosamente o presente processo, estando de acordo com a readaptação proposta.

Os trabalhos constantes da antetragem juntada ao processo, são verdadeiramente tarefas de procurador justificando plenamente a readaptação proposta.

Voto pela readaptação de Vicente Unzer de Almeida para Procurador de 3ª Categoria, por estar de conformidade com a Lei nº 3.780-60, artigo 43.

Brasília, 17 de janeiro de 1964. — Raimundo Xavier de Menezes, Relator.

DECISÃO

Como consta da ata, o Plenário da Comissão aprovou, por unanimidade, o parecer do Relator.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 1964. — Raimundo Xavier de Menezes, Presidente. — Fernando Figueiredo de Abranches, Membro. — Francisco Borges de Oliveira Filho, Membro.

PROCESSO Nº 171-63

Procedente a readaptação de Trabalhador do C. N. P. como Motorista, comprovados o desvio funcional e a habilitação de profissional do servidor.

PARECER

No presente processo, o Conselho Nacional do Petróleo propõe a re-

adaptação em cargo da classe A, nível 8, da série de classe de Motorista (CT-401) de Juvenal Nunes, enquadrado definitivamente como Trabalhador, nível 1.

A D. C. C. do DASP opinou favoravelmente, ressaltando:

Do exame do assunto, e tendo em vista o que declara e comprova o órgão proponente, o readaptando satisfaz, concorrentemente, a todos os requisitos exigidos pela legislação específica, sendo de salientar que o desvio de função adveio e subsiste, por absoluta necessidade do serviço e dura mais de dois anos ininterruptos, até o advenço da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Verifico do processo que o readaptando é motorista profissional, carteira nº 123.916, de 27.5-50, e prontuário nº 140.768 D. F. (fls. 6).

Entendo, assim, satisfeitos todos os requisitos legais que outorizam a readaptação, pelo que opino favoravelmente.

C. C. C., 5 de abril de 1963. — Waldyr dos Santos, Relator.

DECISÃO

Como consta da ata, o Plenário da Comissão aprovou, por unanimidade, o parecer do Relator.

Sala das Sessões, 5 de abril de 1963. — Raimundo Xavier de Menezes, Presidente. — Waldyr dos Santos, Vice-Presidente. — Clencio da Silva Duarte, Membro. — Raimundo Xavier de Menezes, Membro. — Fernando Figueiredo de Abranches, Membro.

PROCESSO Nº 448-64-CCC

PARECER

Cogita o presente processo da readaptação, como Assistente Jurídico do Conselho Nacional do Petróleo, de Almir Martins da Silva, enquadrado em cargo da classe B, nível 14, da série de classes de Oficial de Administração.

Ao apreciar o assunto, a Divisão de Classificação de Cargos do DAS concluiu, no mérito, improcedente a pro-

posta, dado o tipo de atividades a cargo do readaptando, durante o alegado desvio de função.

Em face da tramitação na justiça de processo em que o interessado pleiteia vantagem semelhante a que ora se examina, solicitei, como Relator da matéria, a audiência da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal do DASP, a qual esclareceu convenientemente o assunto, concluindo não haver o que decidir, porquanto, se bem que em caráter provisório, a pretensão do requerente já está amparada por sentença judiciária, à qual não pode ser negada exceção.

Concordando integralmente com o ponto-de-vista da mencionada Divisão, voto no sentido de que se restitua o processo à repartição de origem, na forma recomendada pela D. R. J. P.

Brasília, 30 de janeiro de 1964. — Raimundo Xavier de Menezes, Relator.

DECISÃO

Como consta da ata o Plenário da Comissão aprovou, por unanimidade, o voto do Relator, efetivando a decisão.

Sala das Sessões 30 de janeiro de 1964. — Raimundo Xavier de Menezes, Presidente. — Waldyr dos Santos, Vice-Presidente. — Raimundo Xavier de Menezes, Membro. — Francisco Borges de Oliveira Filho, Membro.

PROCESSO Nº 759-63 — CCC

Trata o presente processo de recurso interposto por Juracy Martins dos Santos e outros, do I. A. P. C. contra o enquadramento na carreira de Assistente de Enfermagem apreciado pelo Decreto nº 51.350-61.

A D. C. C. do DASP concluiu no sentido da aceitação do recurso para rever o enquadramento para Enfermeiros eis que estavam os interessados inscritos legalmente no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, mas para melhor apreciação, solicitou melhores esclarecimentos do referido Serviço a respeito.

Retornando o processo à D.C.C. já com as informações pedidas, encaminhou a julgamento desta Comissão.

Estudando o assunto baixei mais uma vez em diligência para o aludido S.N.F.M.F., a fim de que declarasse se os interessados estavam legalmente habilitados para o desempenho da função de enfermeiro.

Com a resposta favorável opino no sentido da aceitação do recurso para admitir a revisão na forma do requerido. É o meu voto.

Brasília, 17 de janeiro de 1964. — Raimundo Xavier de Menezes, Relator.

DECISÃO

Como consta da ata, o Plenário da Comissão aprovou, por unanimidade, o parecer do Relator.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 1964. — Raimundo Xavier de Menezes, Presidente. — Fernando Figueiredo de Abranches, Membro. — Francisco Borges de Oliveira Filho, Membro.

PROCESSO Nº 924-63-CCC

Não cabe aplicação do parágrafo único do art. 23 da Lei número 4.069, de 1962, a servidores estaduais, que prestaram serviços a dispensário estadual.

No presente processo, servidores estaduais que recebiam "pro labore" por serviços prestados nos Dispensários de Tuberculosos do Estado do Ceará, à conta de dotação Federal destinada a auxílio e manutenção desses dispensários, reclamam os direitos decorrentes da aplicação do parágrafo único do art. 23, da Lei nº 4.069, de 1962.

A Divisão do Regime Jurídico opinou favoravelmente no parecer que emitiu.

A orientação desta Comissão tem sido, a meu ver, acertada, no sentido de negar aplicação do parágrafo único do art. 23, da Lei nº 4.069, de 1962, aos que prestassem serviços em decorrência de cargo ou função d-

que fossem ocupantes e pertencente ao mesmo cargo ou função a qualquer outro órgão público, municipal, estadual ou federal, de administração direta ou autárquica. Assim é que se adota a orientação de só se aceitar a aplicação desse dispositivo aos que não possuam vínculo empregatício anterior o que tenham sido admitidos por autoridade federal.

Nesse sentido votou a Comissão no caso do aproveitamento do Hospital Antônio Pedro e no caso do Processo nº 1.554-63, em que se negou a aplicação a militar reformado.

Voto, portanto, contrariamente à aplicação do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 4.069, de 1962, aos servidores estaduais que prestam serviços em decorrência dos cargos de que são titulares no Estado, ao órgão estadual, embora percebendo "pro labore," à conta de dotação federal destinada a auxílio e manutenção dos mencionados serviços.

Brasília, 30 de janeiro de 1964. — Francisco Borges de Oliveira Filho, Relator.

DECISÃO

Como consta da ata, o Plenário da Comissão aprovou, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 1964. — Ranor Thales Barbosa da Silva, Presidente. — Waldyr dos Santos, Vice-Presidente. — Raimundo Xavier de Menezes, Membro. — Francisco Borges de Oliveira Filho, Membro.

PROCESSO Nº 1.684-63-CCC

PARECER

No anexo processo, o Instituto Brasileiro do Sal (I.B.S.) submete à apreciação desta Comissão de pedido de readaptação requerido por Mozart Baptista, enquadrado definitivamente como Escriurário, código AF-202.10-B — para o cargo de Documentarista, nível 17.

Examinando o pedido, a Divisão de Classificação de Cargos do DASP emitiu parecer contrário, concluindo que o funcionário readaptando não possui a necessária habilitação profissional para o desempenho regular do novo cargo em que pretende ser readaptado.

Mesmo a amostra de trabalhos existentes no processo não autorizaria a readaptação pedida.

O funcionário é o encarregado do Setor de Classificação de Cargos daquele Instituto, tendo exercido a Chefia da Seção de Orçamento e outras importantes comissões. Junta ao processo diversos trabalhos que executou no período fixado para caracterização do desvio funcional.

Pelo exame a que procedi, verifico que o desvio ocorrido ensejaria a readaptação em cargo do nível 14-A da série de classes de Assistente de Administração (AF-602).

Opino, assim, pelo deferimento da readaptação nesse cargo.

C.C.C., 31 de janeiro de 1964. — Francisco Borges de Oliveira Filho, Relator.

DECISÃO

Como consta da ata o Plenário da Comissão aprovou, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 1964. — Ranor Thales Barbosa da Silva, Presidente — Waldyr dos Santos, Vice-Presidente — Raimundo Xavier de Menezes, Membro — Fernando Figueiredo de Abranches, Membro — Francisco Borges de Oliveira Filho, Membro.

PROCESSO Nº 2.098-63-CCC

Readaptação para Procurador do IPASE

Trata o presente processo de proposta de readaptação de Affonso Monteiro Montenegro, enquadrado definitivamente como Escriurário (AF-202), nível 10-B, em cargo inicial da carreira de Procurador (3ª Categoria), do I.P.A.S.E.

A Divisão de Classificação de Cargos do DASP exarou parecer em que ressalta:

"O IPASE com vistas à amostragem de trabalhos executados pelo readaptando, propende a crer que vem o readaptando exercendo, na 2ª Procuradoria, funções de assistência jurídica, nos processos de benefício social privativas de procuradores, segundo o Regimento da Procuradoria Geral (fls. 45), alterado pelo disposto no ato de fls. 46."

Prosseguindo,

"Contudo, a simples execução de atividades específicas do órgão, mesmo que envolvam, necessária e obrigatoriamente, a aplicação de leis e regulamentos, por si só, não justifica a readaptação em cargo de procurador, sendo precisa, para esta hipótese a juntada de mais trabalhos comprobatórios de haver o readaptando representado o IPASE em Juízo."

E conclui,

"que as tarefas executadas pelo readaptando (instrução de processos de habilitação e pensão e pecúlio), não tem exata correspondência com as que são próprias de procuradores... (o grifo não é do original).

Em cumprimento à diligência sugerida pela D.C.C., foram juntados novos comprovantes constantes de pareceres emitidos pelo readaptando no exercício das atribuições na 2ª Procuradoria, relativos a processos de pecúlios e pensões em consequência das atribuições regimentais da mesma 2ª Procuradoria, isto é, "prestar assistência jurídica aos Departamentos de Previdência e Assistência e à Diretoria do H.S.E." (Instruções nº 80, de 22-10-56).

Já teve esta Comissão oportunidade de examinar processo idêntico de interesse de Luiz Affonso Siqueira de Camargo Aranha, em que foi Relator o ilustre então colega Dr. Clencio da Silva Duarte, concedendo readaptação ao mencionado funcionário que exercia as mesmas atribuições, na mesma Procuradoria.

Os novos pareceres juntados ao processo não deixam dúvida quanto à atividade do readaptando, de natureza jurídica, em estrita observância à competência regimental do órgão. Não poderia constituir óbice a circunstância de não ter exercido o readaptando atividade em Juízo, pois que isso não era atribuição do órgão em que se encontrava lotado. Assim, também, não fôra essa atividade exercida pelo outro citado servidor cujo processo de readaptação foi aprovado pela Comissão. Mesmo já tem decidido esta Comissão que não há necessidade de exercer todas as atribuições do cargo em que se processa a readaptação, mas que tenha exercido de forma permanente a maior parte delas.

Não vejo, assim, em face da prova robusta apresentada pelo readaptando e complementada pelas declarações dos chefes imediatos, como deixar de conceder a readaptação proposta.

Faço ao exposto, opino pelo deferimento da readaptação no cargo de Procurador de Terceira Categoria, de Affonso Monteiro Montenegro.

C.C.C., 31 de janeiro de 1964. — Francisco Borges de Oliveira Filho, Relator.

DECISÃO

Como consta da ata, o Plenário da Comissão aprovou, por maioria, o parecer do Relator, votando contra o Sr. Raimundo Xavier de Menezes.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 1964. — Ranor Thales Barbosa da Silva, Presidente — Waldyr dos Santos, Vice-Presidente — Raimundo Xavier de Menezes, Membro — Francisco Borges de Oliveira Filho, Membro.

PROCESSO Nº 2.352-63-CCC

Trata o presente processo do enquadramento em caráter provisório, na forma da relação nominal anexa do pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — Comissão do Piauí, do M. V. O. P., abrangidas pela Lei nº 4.069-62.

A DCC do DASP apreciando o assunto opinou pela aprovação com o que estou de acordo.

Brasília, 5 de dezembro de 1963. — Ranor Thales Barbosa da Silva, Relator.

DECISÃO

Como consta da ata, o Plenário da Comissão aprovou, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1964. — Ranor Thales Barbosa da Silva, Presidente. — Waldyr dos Santos, Vice-Presidente. — Raimundo Xavier de Menezes, Membro. — Fernando Figueiredo de Abranches, Membro. — Francisco Borges de Oliveira Filho, Membro.

PROCESSO Nº 2.519-63-CCC

PARECER

No presente processo, o Ministério da Educação e Cultura submete a exame desta Comissão proposta do Diretor-Geral da Biblioteca Nacional, a fim de ser retificado o símbolo da atual chefia da Seção de Microfilmes, de 10-F para 5-F.

A Divisão de Classificação de Cargos do DASP emitiu parecer favorável.

Voto pela aceitação da proposta, nos termos do parecer da D. C. C. C. C. C. 4 de fevereiro de 1964. — Francisco Borges de Oliveira Filho, Relator.

DECISÃO

Como consta da ata, o Plenário da Comissão aprovou, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 1964. — Ranor Thales Barbosa da Silva, Presidente. — Raimundo Xavier de Menezes, Membro. — Fernando Figueiredo de Abranches, Membro. — Francisco Borges de Oliveira Filho, Membro.

PROCESSO Nº 14.747-63-DASP

Trata o presente processo da readaptação do servidor Jackson Nascimento, escriturário AF-202 — 10-B do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, Delegacia do Paraná.

O postulante é bacharel em Direito, registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, sob o nº 1.137 e exerce as funções específicas de Procurador, nomeado por ato de 6 5 958.

O Grupo de Trabalho que funciona naquele Instituto, sob a minha supervisão examinou o caso com a devida minúcia estando de acordo com a readaptação proposta.

PROCESSO Nº 24.647-63

É lícita a acumulação dos cargos de médico civil da Marinha (Técnico Científico) com o de Professor Assistente da Cadeira de Clínica Urológica da Universidade da Bahia (magistério) comprovadas como estão a correlação de matéria e a compatibilidade de horário.

PARECER

Trata o presente processo de consulta feita, pelo Exmº Sr. Diretor da Divisão do Pessoal Civil da Secretaria Geral da Marinha sobre a licitude de acumulação pelo Dr. Eduardo Dantas de Cerqueira, dos cargos de Médico do Ministério da Marinha, aproveitado pela Lei nº 3.967 de 5.10.61, com as funções de Assistente de Ensino Superior, contratado, lotado na cadeira de Clínica Urológica da Faculdade de Medicina da Universidade da Bahia.

Conseqüentemente, a hipótese é do exercício cumulativo de um cargo técnico-científico, médico, com outro de magistério, superior, ficando a solução relegada à comprovação da correlação de matéria e compatibilidade de horários.

Tendo em vista a condição do cargo técnico e o de magistério superior, (Médico e professor Assistente de Clínica Urológica), a nosso ver existe correlação de matéria. No tocante à compatibilidade de horários, o processo oficialmente informa que na Marinha o interessado cumpre horário das 13, às 17,00, diariamente, "completando o total de horas semanais com um pernoite semanal". Na Universidade o horário das 8 às 12,00 todos os dias.

Do exposto, provadas a correlação de matéria e a compatibilidade do horário, o parecer é pela licitude da acumulação dos cargos de Médico civil da Marinha (técnico científico) com o de magistério (Assistente da Cadeira de Clínica Urológica) da Faculdade, da Universidade da Bahia. C.A.C. 17 de janeiro de 1964. — Alvaro Lins Júnior, Relator — José Medeiros — Hilton de Carvalho Briggs — Celio Fonseca — Zola Maria Fiaga — Aluísio Xavier Moreira — Coronel Monteiro da Silva.

Submeto, nos termos do § 3º do artigo 15, do Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1954, o presente parecer à aprovação do Senhor Diretor-Geral do DASP.

Brasília 31 de janeiro de 1964 — José Medeiros, Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos. Aprovo. André Carrazzoni. — Em 6.2.1964.

PROCESSO Nº 9.977 59 ANEXO AO 23.339-63

Inexistência de acumulação a ser apreciada pela Comissão de Acumulação de Cargos, em virtude de já haver o interessado optado por um dos cargos que detinha, e conseqüente desligamento devido a opção. Deve o processo ser devolvido à repartição de origem para que esta decida sobre o procedimento constante do artigo 193 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

PARECER

Após uma série de pronunciamentos e diligências, ficou apurado que o interessado, pela circunstância de acumular dois cargos, houve por bem afinal, de optar por um deles.

A acumulação se entende relativamente aos cargos de Telegrafista Ref. 22 do D.C.T. e Agente de Terceira Classe, posteriormente classe D, da Rede Ferroviária do Nordeste, que passou a integrar a Rede Ferroviária Federal S.A.

Assim sendo, não existe mais problema de acumulação a ser estudado e relatado por esta Comissão de Car-

Realmente o requerente prova através de trabalhos jurídicos que desempenhou as atribuições típicas de procurador de I. A. P. C.

Voto pela readaptação de Jackson Nascimento, do Escrivão para Procurador do 3º categoria. Brasília, em 17 de janeiro de 1964. — Ranor Thales Barbosa da Silva, Relator.

DECISÃO

Como consta da ata, o Plenário da Comissão aprovou, por unanimidade, o parecer do Relator.

Sala das Sessões, em 17 de janeiro de 1964. — Ranor Thales Barbosa da Silva, Presidente. — Fernando Figueiredo de Abranches, Membro. — Francisco Borges de Oliveira Filho, Membro.

PROCESSO Nº 19-64-CCC

No presente processo, Celia Clements Caldeira e Lina Mangia Vianca, funcionárias do DASP, requerem readaptação no cargo de Revisor.

O Grupo de Trabalho do citado órgão opinou contrariamente ao atendimento do requerido. "tendo em vista que está comprovado no processo a não ocorrência do desvio funcional para o cargo pretendido". Com efeito, nada se encontra no processo que justifique a readaptação dos interessados, motivo por que aprovo o relatório do G. T. pelo indeferimento.

Brasília, 5 de fevereiro de 1964. — Ranor Thales Barbosa da Silva, Relator.

DECISÃO

Como consta da ata, o Plenário da Comissão aprovou, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 5 de fevereiro de 1964. — Ranor Thales Barbosa da Silva, Presidente. — Raimundo Xavier de Menezes, Membro. — Fernando Figueiredo de Abranches, Membro. — Francisco Borges de Oliveira Filho, Membro.

PROCESSO Nº 27-64-CCC

Universidade Federal do Estado do Rio.

Aproveitamento do pessoal por força da Lei nº 3.958, de 1961, e aplicação das Leis ns. 3.967, de 1961, e 4.069, de 1962.

PARECER

A Divisão de Classificação de Cargos do DASP encaminha a exame desta Comissão o expediente que elaborou para dar cumprimento ao disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 10 da Lei nº 3.958, de 13 de setembro de 1961, bem como do enquadramento do pessoal beneficiado pelas Leis ns. 3.967, de 1961, e 4.069, de 1962, impede o seu exame. Para que não se atrase a apreciação do aproveitamento do pessoal decorrente da Lei nº 3.958, de 1961, proponho que se desmembre o expediente.

Tendo em vista a orientação já adotada por esta Comissão, a falta de elementos que comprovam a verdadeira situação do pessoal a ser beneficiado pelas Leis ns. 3.967, de 1961, e 4.069, de 1962, impede o seu exame. Para que não se atrase a apreciação do aproveitamento do pessoal decorrente da Lei nº 3.958, de 1961, proponho que se desmembre o expediente.

Com relação ao aproveitamento referido concordo com a proposta da Divisão de Classificação de Cargos do DASP.

Cumpra esclarecer que tenho notado falta de colaboração da Universidade no fornecimento dos dados exigidos, chegando até a informar "este órgão não dispõe de elementos para informar precisamente, dentre os referidos servidores, aqueles que se encontrem na situação mencionada" (Ofício nº 838-63, de 23 de dezembro de 1963).

Outras chegaram novos dados que não me permitiram colacionar o assunto.

A aplicação das Leis ns. 3.967, de 1961, e 4.069, de 1962, se restringe ao que não estejam prestando serviços em decorrência de qualquer cargo público federal estadual ou municipal, da administração direta ou autárquica. Por isso, torna-se necessário o esclarecimento quanto à situação do pessoal, se possui qualquer vínculo com outro órgão público.

Este meu voto. G. C. C. 31 de janeiro de 1964. — Waldyr dos Santos, Relator.

DECISÃO

Como consta da ata, o Plenário da Comissão aprovou, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 1964. — Ranor Thales Barbosa da Silva, Presidente. — Waldyr dos Santos, Vice-Presidente. — Raimundo Xavier de Menezes, Membro. — Fernando Figueiredo de Abranches, Membro. — Francisco Borges de Oliveira Filho, Membro.

PROCESSOS NS. 52-64 E 138-64-CCC

PARECER

Tratam-se os presentes processos de quarenta e nove (49) readaptações de funcionários do Ministério da Agricultura, devidamente estudado pelo Grupo de Trabalho que funciona naquele Ministério e diretamente supervisionado por mim, concluindo pela aprovação do respectivo relatório.

Examinei cada caso de per si que, faça-se justiça, foi anexada uma amostragem caprichosamente coordenada, estando perfeitamente enquadrado nas normas adotadas por esta Comissão.

Voto pela readaptação proposta na forma da Lei nº 3.780, de 1963. Brasília, 28 de janeiro de 1964. — Ranor Thales Barbosa da Silva, Relator.

DECISÃO

Como consta da ata, o Plenário da Comissão aprovou, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1964. — Ranor Thales Barbosa da Silva, Presidente. — Waldyr dos Santos, Vice-Presidente. — Raimundo Xavier de Menezes, Membro. — Fernando Figueiredo de Abranches, Membro. — Francisco Borges de Oliveira Filho, Membro.

PROCESSO Nº 71-64-CC

PARECER

Trata o presente processo de propostas de readaptação de pessoal do I. A. P. C. constante de: 8 Tesoureiros Auxiliares, 23 Técnicos de Contabilidade, 2 Auxiliares de Portaria, 4 Porteiros, 2 Laboratoristas e 1 Técnico de Laboratório e 48 Procuradores.

O Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 52.400-63, o representante da D. C. C. do DASP e o Supervisor desta Comissão examinaram minuciosamente a amostragem apresentada, chegando a seguinte conclusão:

- a) Tesoureiros Auxiliares: 2 aprovados, 5 em diligência e 1 indeferido;
b) Técnico de Contabilidade: 23 em diligência;
c) Auxiliar de Portaria: 2 aprovados;
d) Porteiro: 4 em diligência;
e) Laboratorista: 2 aprovados;
f) Técnico de Laboratório: 1 indeferido;
g) Procuradores: 29 aprovados e 0 em diligência.

Apesar de nossa aprovação à vista da documentação apresentada e porquanto direito garantido na legislação em vigor fazemos aqui uma advertência aos administradores dos Institutos de Previdência no sentido do melhor aproveitamento dos quadros de pessoal, especialmente dos mais graduados como o caso dos procuradores. No continuar serem um quadro enorme e paralelo aos titulares com grande aumento da despesa sobrecarregando o herário daquelas entidades.

Estou de acordo com as conclusões do GT, por isso voto pela aprovação da matéria, uma vez que as propostas de readaptação dos aprovados estão de conformidade com a legislação vigente.

Brasília, 21 de fevereiro de 1964. — Ranor Thales Barbosa da Silva, Relator.

PROCESSO 71-64-CCC

Trata o presente processo de propostas de readaptação de pessoal do I. A. P. C., constante de: 8 Tesoureiros Auxiliares, 23 Técnicos de Contabilidade, 2 Auxiliares de Portaria, 4 Porteiros, 2 Laboratoristas, 1 Técnico de Laboratório e 48 Procuradores.

O Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 52.400-63 o representante da D. C. C. do DASP e o Supervisor desta Comissão examinaram minuciosamente a amostragem apresentada, chegando a seguinte conclusão:

- a) Tesoureiros Auxiliares: 2 aprovados, 5 em diligência e 1 indeferido;
b) Técnico de Contabilidade: 23 em diligência;
c) Auxiliar de Portaria: 2 aprovados;
d) Porteiro: 4 em diligência;
e) Laboratorista: 2 aprovados;
f) Técnico de Laboratório: 1 indeferido;
g) Procuradores: 39 aprovados e 0 em diligência.

Estou de acordo com as conclusões do GT, por isso voto pela aprovação da matéria, uma vez que as propostas de readaptação dos aprovados estão de conformidade com a legislação vigente.

Brasília, 21 de fevereiro de 1964. — Ranor Thales Barbosa da Silva, Relator.

DECISÃO

Como consta da ata, o Plenário da Comissão aprovou, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 1964. — Ranor Thales Barbosa da Silva, Presidente. — Waldyr dos Santos, Vice-Presidente. — Raimundo Xavier de Menezes, Membro. — Fernando Figueiredo de Abranches, Membro. — Francisco Borges de Oliveira Filho, Membro.

PROCESSO Nº 71-64-CCC

(Parcial)

Trata o presente processo de readaptações propostas pelo Grupo de Trabalho do IAPC, constante de: 6 Manipuladores de Chapas Reduções, 5 Operadores de Raios X, 1 Desenhista, 2 Redatores, 12 Arquivistas, 5 Motoristas, 13 Guardas, 1 Engenheiro, 3 Arquitetos, 9 Operários Rurais e 3 Cozinheiros.

O referido Grupo de Trabalho sob a minha supervisão e do representante da DCC do DASP, examinou cada caso, individualmente, concluindo pela aprovação da matéria com a qual estou de pleno acordo.

É o meu voto. Brasília, 18 de fevereiro de 1964. — Ranor Thales Barbosa da Silva, Relator.

ARELHO

Como consta da ata, o Plenário da Comissão aprovou, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 1964. — Ranor Thales Barbosa da Silva, Presidente. — Waldyr dos Santos, Vice-Presidente. — Raimundo Xavier de Menezes, Membro. — Fernando Figueiredo de Abranches, Membro. — Francisco Borges de Oliveira Filho, Membro.

PROCESSO Nº 71-64-CCC

(Parcial)

Trata o presente processo de readaptações propostas pelo Grupo de Trabalho do IAPC, constante de: 4 Bombeiros Hídricos, 2 Costureiros, 1 Pedreiro, 1 Carpinteiro, 2 Marceneiros, 1 Eletricista Instalador, 1 Ascensionista, 1 Assistente de Educação e 2 Pintores. O referido Grupo de Trabalho sob a minha supervisão e do representante da DCC do DASP, examinou cada caso, individualmente, concluindo pela aprovação da matéria com a qual estou de pleno acordo.

É o meu voto. Brasília, 5 de fevereiro de 1964. — Ranor Thales Barbosa da Silva, Relator.

DECISÃO

Como consta da ata, o Plenário da Comissão aprovou, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 5 de fevereiro de 1964. — Ranor Thales Barbosa da Silva, Presidente. — Waldyr dos Santos, Vice-Presidente. — Raimundo Xavier de Menezes, Membro. — Fernando Figueiredo de Abranches, Membro. — Francisco Borges de Oliveira Filho, Membro.

PROCESSO Nº 71-64-CCC

(Parcial)

Trata o presente processo de readaptações propostas pelo Grupo de Trabalho do IAPC constante de: 13 Atendentes, 15 Enfermeiros Auxiliares, 6 Telefonistas e 1 Auxiliar de Enfermagem.

O referido Grupo de Trabalho sob a minha supervisão e do representante da DCC do DASP, examinou cada caso, individualmente, concluindo pela aprovação da matéria com a qual estou de pleno acordo.

É o meu voto. Brasília, 31 de janeiro de 1964. — Ranor Thales Barbosa da Silva, Relator.

DECISÃO

Como consta da ata o Plenário da Comissão aprovou por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 1964. — Ranor Thales Barbosa da Silva, Presidente. — Waldyr dos Santos, Vice-Presidente. — Raimundo Xavier de Menezes, Membro. — Fernando Figueiredo de Abranches, Membro. — Francisco Borges de Oliveira Filho, Membro.

PROCESSO Nº 71-64-CCC

(Parcial)

Trata o presente processo de readaptações propostas pelo Grupo de Trabalho do IAPC, constante de 24 Escrivães, 13 Escrivães, 13 Enfermeiros e 33 Escrivários.

O referido Grupo de Trabalho sob a minha supervisão e do representante da DCC do DASP, examinou cada caso, individualmente, concluindo pela aprovação da matéria com a qual estou de pleno acordo.

É o meu voto. Brasília, 30 de janeiro de 1964. — Ranor Thales Barbosa da Silva, Relator.

DECISÃO

Como consta da ata, o Plenário da Comissão aprovou, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 1964. — Raimundo Thales Barbosa da Silva, Presidente. — Waldyr dos Santos, Vice-Presidente. — Raimundo Xavier de Menezes, Membro. — Francisco Borges de Oliveira Filho, Membro.

PROCESSO N.º 71-64-CCO

Trata o presente processo da readaptação dos servidores: Maria da Luz de Barros Barbosa, Ordália D'Avila Arveira, Maria da Penha Venancio e Mario dos Santos Cruz, para Técnico de Administração 17-A do I.A.P.C.

Os casos supra mencionados foram estudados minuciosamente pelo Grupo de Trabalho que funciona naquela Autarquia que concluiu favoravelmente pela readaptação proposta.

Acompanho o relatório do citado G. T. de que sou supervisor votando a favor das aludidas readaptações, levando em consideração a farta documentação juntada ao processo que prova o desvio e desempenho das tarefas típicas do cargo.

Brasília, 28 de janeiro de 1964. — Raimundo Thales Barbosa da Silva, Relator.

DECISÃO

Como consta da ata, o Plenário da Comissão aprovou, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1964. — Raimundo Thales Barbosa da Silva, Presidente. — Waldyr dos Santos, Vice-Presidente. — Raimundo Xavier de Menezes, Membro. — Fernando Figueiredo de Abranches, Membro. — Francisco Borges de Oliveira Filho, Membro.

PROCESSO N.º 82-64-CCO

Trata o processo do aproveitamento, com base no parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 4.069, de 11.6.62, de empregados admitidos pela administração do "Edifício A Noite", imóvel integrante do acervo da Superintendência das Empresas Incorporadas ao patrimônio da União e transferido ao Ministério da Indústria e do Comércio, de acordo com o Decreto número 62.350, de 12-12-63.

O assunto foi examinado pela Divisão do Regime Jurídico do Pessoal do DASP, que opinou que, "sendo a administração do "Edifício A Noite" entidade de direito privado, aos seus empregados não é viável a aplicação do citado dispositivo legal", sugerindo, porém, se de interesse do Governo, o aproveitamento do referido pessoal na situação de temporário, regido pela legislação trabalhista, na forma do Decreto nº 50.314, de 4.3.61, excetuando-se os empregados Ana Maria da Silva Vivaqua e Orlando Mesquita, os quais, em face da natureza das funções em que foram admitidos, devem ser dispensados, na forma da mencionada legislação.

O Ministério da Indústria e do Comércio concordou com a sugestão em apreço, reenviando o processo ao DASP, o qual, através da Divisão de Classificação de Cargos, submeteu o assunto ao exame desta Comissão.

voto

Nada tenho a acrescentar ao parecer da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal do DASP sobre a matéria, em o qual estou de acordo, opinando pela devolução do processo ao Ministério da Indústria e do Comércio para providências cabíveis.

Brasília 21 de fevereiro de 1964. — Fernando Figueiredo de Abranches, Relator.

DECISÃO

Como consta da ata, o Plenário da Comissão aprovou, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões 21-2-64. — Raimundo Thales Barbosa da Silva, Presidente. — Waldyr dos Santos, Vice-Presidente. — Fernando Figueiredo de Abranches, Membro. — Francisco Borges de Oliveira Filho, Membro.

PROCESSO N.º 83-64-CCO

PARÊCER

Trata o presente processo de propostas de readaptação de funcionários do DASP, relacionados no relatório do Grupo de Trabalho daquele Departamento, em que examina o assunto.

Quanto à proposta de Dina Rodrigues Ney da Silva, Técnico Auxiliar de Mecanização para Oficial de Administração estou de acordo com o parecer do G.T. pela readaptação do interessado no cargo de Escriturário, nível 10-B.

Quanto, porém, às propostas de Edésio de Oliveira Revisor, 16-C, para Redator, 16-O; Francisco Alves da Silva, Auxiliar de Portaria, 8-B, para Porteiro, 9-A; e Ronald Teixeira Palmeira, Desenhista, 12-A para Estatístico, 17-A, entendo, ao contrário do Grupo de Trabalho, que o desvio de funções está perfeitamente comprovado e, assim voto pela aprovação das propostas.

No tocante às propostas de Alayde Silva, Escriturário nível 10-B, para Oficial de Administração nível 12-A, Francisca Sônia Monteiro Silveira Fernandes, Oficial de Administração nível 16-C, para Técnico de Administração nível 17-A, José Lyra, Escriturário nível 10-B, para Assistente de Administração nível 14-A, Maria de Lurdes Modiano, Oficial de Administração nível 16-C, para Redator nível 16-A, Ruy Sergio Rosa, Escriturário nível 8-A para Médico nível 17-A e Cesar Theophilo Gonçalves, Técnico de Administração nível 17-A, para Assistente Jurídico, opino por que sejam baixados em diligência para melhor comprovação dos trabalhos e dos desvios das funções.

Com relação à proposta de Aluísio Xavier Moreira, Técnico de Administração nível 17-A, o Grupo de Trabalho levantou a preliminar, com que concordo, para esta Comissão decidir se os trabalhos executados pelo readaptando como membro da Comissão de Acumulação de Cargos do DASP podem ser considerados para fins de readaptação.

Tratando-se porém, neste caso, de decisão que importaria em firmar orientação para casos futuros, proponho a exclusão da proposta do grupo a fim de ser examinada em outra oportunidade, quando a Comissão estiver reunida com a totalidade dos membros.

É o meu voto. Brasília, 5 de fevereiro de 1964. — Raimundo Thales Barbosa da Silva, Relator.

DECISÃO

Como consta da ata, o Plenário da Comissão aprovou, por unanimidade, o voto do Relator exceto no que se refere à proposta de readaptação de Edésio de Oliveira que foi voto vencido do Dr. Francisco Borges de Oliveira Filho.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 1964. — Raimundo Thales Barbosa da Silva, Presidente. — Raimundo Xavier de Menezes, Membro. — Fernando Figueiredo de Abranches, Membro. — Francisco Borges de Oliveira Filho, Membro.

PROCESSO N.º 87-64-CCO

PARÊCER

Deu origem ao presente processo proposta do Ministério da Aeronáutica,

no sentido de que sejam criadas e classificadas provisoriamente no símbolo 8-F as funções gratificadas de Chefe da Seção de Estatística e Chefe da Secretaria de Ensino da Escola Preparatória de Cadetes do Ar.

2. Ao examinar o assunto a Divisão de Classificação de Cargos do DASP ponderou:

"3. Esta Divisão ao concordar com a proposta nada tem a opor à classificação das aludidas funções no símbolo 8-F, tendo em vista que foram observados, em sua fixação, o grau de responsabilidade, o vulto e a complexidade das atribuições, e mesmo porque ficam em harmonia com idênticas funções estabelecidas para outros órgãos da administração pelo Decreto nº 49.593-80".

3. Tratando-se, portanto, de funções já previstas em regulamento e dispondo a repartição interessada de recursos próprios para fazer face à despesa decorrente não tenho dúvida em escolher as conclusões a que chegou a D.C.C. do DASP inclusive a inserta no item 5 de seu Parecer.

Brasília 30 de janeiro de 1964. — Raimundo Xavier de Menezes, Relator.

DECISÃO

Como consta da ata, o Plenário da Comissão aprovou por unanimidade o voto do Relator, efetivando a decisão.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 1964. — Raimundo Thales Barbosa da Silva, Presidente. — Waldyr dos Santos, Vice-Presidente. — Raimundo Xavier de Menezes, Membro. — Francisco Borges de Oliveira Filho, Membro.

PROCESSO N.º 104-64-CCO

PARÊCER

O Ministério da Marinha, propõe, neste processo, a reificação do subquadramento do pessoal daquela Secretaria de Estado que exerce atividades de reparos, construção naval e fabricação de armamento e munição, em face do que prevalece para categorias idênticas em autarquias marítimas.

O pedido de revisão teria fundamento no disposto no art. 56 da Lei nº 3.780, de 1960, que se refere a peculiaridades da administração de pessoal dos órgãos, a que se aplica.

É certo que o enquadramento do pessoal tomado como paradigma não transitou por esta Comissão, o que importa em estar ele sujeito a revisão.

Sobre a matéria constante deste processo, opinou o Doutor Consultor-Geral da República, através de Ofício-parecer nº 16, de 16 de janeiro de 1964, publicado no Diário Oficial de 21 de fevereiro último, entendendo possível a incidência do citado artigo 56 da Lei nº 3.780, de 1960, desde que verificadas as peculiaridades de que cogita o referido preceito legal, embora esclareça que os precedentes invocados pelo Ministério não têm força obrigatória, já que não foram homologados por esta Comissão.

Nenhum órgão está em melhores condições para ajuizar da adequação ou não das normas de enquadramento ditro previstas na Lei nº 3.780, de 1960, do que o Ministério proponente, o qual salienta as dificuldades que interferem na sua política de pessoal em face da disparidade de tratamento entre os seus subordinados e o pessoal empenhado em atividades congêneres, pertencentes a autarquias marítimas.

Surge, então, o dilema: ou se elevam os vencimentos daquele pessoal, estabelecendo a paridade com os autárquicos citados, ou se revêem os enquadramentos destes últimos. De qualquer modo, não se justificaria uma delonga em uma ou outra dessas soluções, pois o mal-estar funcional decorrente de tal disparidade só

poderia trazer prejuízos para o serviço público.

Ora, a revisão dos enquadramentos de pessoal autárquico, por maiores que fossem as diligências no sentido do seu aprimoramento, não poderia, por motivos óbvios, realizar-se com a presteza requerida. Restaria, por conseguinte, uma única solução: ainda que provisória: — a imediata complementação de vencimentos, até que se ultimem os trabalhos de revisão dos enquadramentos dos servidores autárquicos tomados como paradigma e do pessoal de que trata este processo. Nesse sentido, ofereço à apreciação desta órgão e anexa minuta de projeto de decreto a ser submetida, caso mereça a aprovação dos meus ilustres pares, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Creio viável essa solução, porquanto, como já tive o ensejo de esclarecer, o Senhor Doutor Consultor-Geral da República opinou, no parecer acima referido, pela incidência do artigo 56 da Lei nº 3.780, de 1960, a órgãos da administração direta, desde que caracterizadas as peculiaridades previstas naquele comando jurídico. É essa caracterização, sendo matéria de competência específica deste órgão, só ele poderá reconhecer, como bem salientou o Doutor Consultor-Geral da República, no pronunciamento acima mencionado.

Brasília, 28 de fevereiro de 1964. — Francisco Borges de Oliveira Filho — Relator.

DECISÃO

Como consta da ata, o Plenário da Comissão aprovou, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 1964. — Raimundo Thales Barbosa da Silva — Presidente. — Raimundo Xavier de Menezes — Membro. — Fernando Figueiredo de Abranches — Membro. — Francisco Borges de Oliveira Filho — Membro.

PROCESSO N.º 121-64-CCO

Trata o presente processo da readaptação de servidores do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados no Serviço Público (I.A.P.F.E.S.P.), coordenados e examinados pelo Grupo de Trabalho que funciona no referido Instituto e que está sob a minha supervisão, consoante do Relatório Parcial nº 1.

Verifiquei cada um dos processos dos readaptandos e constatei que todos preenchem as condições exigidas pela legislação em vigor, e, conseqüentemente, voto pela aprovação da matéria, de acordo com a proposta do GT.

Brasília, 28 de janeiro de 1964. — Raimundo Xavier de Menezes — Relator.

DECISÃO

Como consta da ata, o Plenário da Comissão aprovou, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1964. — Raimundo Thales Barbosa da Silva — Presidente. — Waldyr dos Santos — Vice-Presidente. — Raimundo Xavier de Menezes — Membro. — Fernando Figueiredo de Abranches — Membro. — Francisco Borges de Oliveira Filho — Membro.

PROCESSO N.º 122-64-CCO

Trata o presente processo de pedido de readaptação de servidores do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados no Serviço Público (IAPFESP), em número de 31, examinados pelo Grupo de Trabalho que funciona no aludido Instituto sob a minha supervisão e constantes do Relatório Parcial nº 2.

O referido GT propõe o indefinimento das propostas por verificar que as mesmas são contrárias à legislação que rege a matéria, com o que estou de pleno acordo. É o meu voto. Brasília, 28 de janeiro de 1964. — Raimundo Xavier de Menezes, Relator.

DECISÃO

Como consta da ata, o Plenário da Comissão aprovou, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1964. — *Ranor Thales Barbosa da Silva*, Presidente — *Waldyr dos Santos*, Vice-Presidente — *Raimundo Xavier de Menezes* — *Fernando Figueiredo de Abranches* — *Francisco Borges de O. Filho*, Membros.

Relatório Parcial nº 2 — *Indeferidos*

Nomes:

Maria Iná Neves Figueiredo.
Augusto Abdias Farias
Geraldo Trefiglio.
Lady Negrão Bertotti.
Nair Cosenza Garcia.
Argos Queiroz.
Thereza Ivone Teixeira.
Hayder Frey Topan.
Alcinea Del Negro Portella.
Lamartine Alves Barreto.
Júlio Machado da Silva.
Ophelia Pinto de Oliveira.
Jorge Caldas.
Antônio Ferreira Neto.
Lady Loschl Rocha.
Adeliza Maia Gasmenga.
Elza Ferches.
Plínio Palmer.
Waldemar Cedini.
Sebastião Araújo.
Alvaro Gonçalves Codeço.
Jorge Mendes.
Jacintho Machado de Azambuja.
Antônio de Assis, Coelho Borges Fº
Maria de Lourdes Pazinato.
Maria Amélia Godinho Lourenço.
Fúlvio Oscar D'Onofrio.
Aurea da Silva Leal.
Maria José Ribas Alvina.
Ovidio Coluccini.

PROCESSO Nº 141-64.CCC

Correção de enquadramento provisório do pessoal abrangido pelo parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069, do MVOP, para exclusão de nomes indevidamente incluídos.

A Divisão de Classificação de Cargos do DASP submete a exame desta Comissão e expediente que elaborou, objetivando, de acordo com pedido da Divisão do Pessoal do MVOP, a exclusão de nomes de servidores que constaram indevidamente do enquadramento provisório do pessoal abrangido pelo parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069, de 1962, de MVOP.

Concedido com o expediente elaborado, pela correção proposta.

C.C.C., 30 de janeiro de 1964. — *Waldyr dos Santos*, Relator.

DECISÃO

Como consta da ata, o Plenário da Comissão aprovou, por unanimidade, o voto do Relator, baixando a Resolução Especial nº 216 desta data efetivando a decisão.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 1964. — *Ranor Thales Barbosa da Silva*, Presidente — *Waldyr dos Santos*, Vice-Presidente — *Raimundo Xavier de Menezes* — *Francisco Borges de Oliveira Filho*, Membros.

PROCESSO Nº 155-64.CCC

PARECER

No presente processo estão agrupadas 71 propostas de retificação de enquadramento de servidores incluídos em cargos de Servente e todos eles empenhados no exercício de tarefas das atribuições inerentes à respectiva classe.

2. O grupo de Trabalho criado por força do Decreto nº 52.400-63 no Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a cujo Quadro de Pessoal pertencem os interessados, examinou o assunto e, conferido Relatório em anexo

pronunciou-se favoravelmente, reconhecendo o cabimento da medida.

3. Realmente a proposta está de conformidade com as normas vigentes que lhe são aplicáveis, segundo o critério recomendado por esta C.C.C., cabendo a retificação de enquadramento solicitado, isto é, exclusão dos mencionados servidores da classe de Servente e inclusão dos mesmos na série de classes de Auxiliar de Portaria.

4. Com este parecer, submeto o assunto a deliberação do Plenário.

Brasília 31 de janeiro de 1964. — *Raimundo Xavier de Menezes*, Relator.

DECISÃO

Como consta da ata, o Plenário da Comissão aprovou, por maioria, o voto do Relator, sendo vencido o Doutor Francisco Borges de Oliveira Filho.

Sala das Sessões 31 de janeiro de 1964. — *Ranor Thales Barbosa da Silva*, Presidente — *Waldyr dos Santos*, Vice-Presidente — *Raimundo Xavier de Menezes*, Membro — *Fernando Figueiredo de Abranches*, Membro — *Francisco Borges de Oliveira Filho*, Membro.

PROCESSO Nº 159-64.CCC

Trata o presente relatório de readaptações de funcionários do D.C.T. em cargo de Médico e Cirurgião-dentista, tudo na forma do artigo 65 da Lei nº 4.242-63 combinado com artigo 7 do Decreto nº 49.370-60.

O G.T. na forma do que dispõe o Decreto nº 52.400-63 examinou minuciosamente a documentação e apresentou parecer favorável devidamente aprovado pelo representante da D.C.C.

Opino no sentido da aceitação da proposta, eis que foram observados todos os requisitos legais.

Brasília 5 de fevereiro de 1964. — *Ranor Thales Barbosa da Silva*, Relator.

DECISÃO

Como consta da ata o Plenário da Comissão aprovou, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 1964. — *Ranor Thales Barbosa da Silva*, Presidente — *Raimundo Xavier de Menezes*, Membro — *Fernando Figueiredo de Abranches*, Membro — *Francisco Borges de Oliveira Filho*, Membro.

PROCESSO Nº 166-64.CCC

Propostas de readaptações de funcionários do M.E.C. Processamento de acordo com o Decreto nº 52.400, de 1963.

Passo a examinar diversas propostas de readaptações de funcionários do Ministério da Educação.

O processamento obedeceu ao ritmo estabelecido pelo Decreto nº 52.400, de 25.8.63.

Emitiram pareceres os Grupos de Trabalho e os Representantes da Divisão de Classificação de Cargos do DASP.

Em relação a cada um grupo de propostas de readaptação, examinei os pareceres emitidos e dei o voto que submeto à consideração de meus pares, como segue:

I — Em *Armazenista* (AF 102), cargo de nível 8-A:

1 — de João de Araújo Reis, enquadrado como Artífice de manutenção. Parecer favorável do Grupo de Trabalho e do Representante da DCC do DASP.

Concordo com a proposta de readaptação feita pelo Superintendente do Serviço de Transportes do MEC, conforme pareceres também favoráveis do Grupo de Trabalho e do Representante do DASP, pela concessão

da readaptação do funcionário em cargo de nível 8-A da série de classes de *Armazenista* (AF-102).

II — Em *Oficial de Administração*

(AF 201), cargo de nível 12 A:

1 — de Leonor Caullirax Coelho Pinto, enquadrada definitivamente como Escrivão, nível 10-B (AF202)

O Grupo de Trabalho opinou favoravelmente à readaptação em cargo da série de classes de Oficial de Administração.

O Representante da DCC do DASP entendeu que o desvio ocorrido enseja a readaptação na Série de Classes de Assistente de Administração (AF-602).

A amostra de trabalhos executados contida no processo é pobre e alguns deles são até executados em época anterior ao fixado legalmente para o desvio de atribuições (1954).

Realmente verifica-se tratar-se de funcionária de bom nível profissional mas não vejo pelos trabalhos apresentados como deferir a readaptação se não em cargo da série de classes de Oficial de Administração.

Opino, assim, de acordo com o Grupo de Trabalho, pelo deferimento da readaptação proposta pela Divisão do Pessoal do MEC em cargo do nível 12 A da série de classes de Oficial de Administração (AF 201).

2 — de Paulo André Mazzini, enquadrado como Guarda (GL 202), nível 10 B.

Pareceres favoráveis do Grupo de Trabalho e do Representante do DASP.

Tenho por satisfeitos os requisitos legais, opinando, desse modo pelo deferimento da readaptação pela Divisão de Obras, no cargo de nível 12 A da série de classes de Oficial de Administração (AF-201).

III — Em *Escrevente Datilógrafo* (AF 204), cargo do nível 7:

1 — de Geraldo Alves dos Santos Pinto, enquadrado definitivamente como Artífice de Manutenção, nível 8 (A-305).

Parecer favorável do Grupo de Trabalho para Escrivão.

O Representante da DCC do DASP opina pela readaptação como Escrevente datilógrafo, tendo em vista a natureza dos trabalhos apresentados, sem nenhuma matéria de redação.

Realmente, os trabalhos apresentados são de nível rudimentar, não se caracterizando como atividade de redação de informações, ofício, etc... Podem ensinar somente a readaptação como Escrevente datilógrafo.

Estou, assim, de acordo com o Representante da DCC do DASP, pelo deferimento da readaptação em cargo do nível 7 da classe singular de Escrevente-Datilógrafo (AF 204).

IV — Em *Escrivão* (AF-202), níveis 10 B e 8-A:

1 — de Geralda de Lacerda Rodrigues, enquadrada definitivamente como Datilógrafo (AF-503), nível 9-B:

2 — de Fernando de Carvalho, enquadrado definitivamente como Atendente (P 1703), nível 7.

O Grupo de Trabalho, por maioria, votou pela readaptação como Oficial de Administração. Nesse sentido votou também o Representante da DCC do DASP.

Para readaptação como Oficial de Administração há necessidade de ficar comprovado o exercício de atividades que importe redação de certo nível. Não vejo nos dois processos em exame. Os trabalhos apresentados não envolvem esses aspectos, restringe-se à redação rudimentar e muito limitada.

Entendo, assim que a concessão da readaptação de Geralda de Lacerda Rodrigues, proposta pelo Instituto de Estudos Pedagógicos do MEC, e de Fernando de Carvalho proposta pela Seção de Assistência Social, deverão

as duas se efetivar em cargo da série de classes de Escrivão (AF-202), sendo a primeira ocupante do nível 9-B no nível 10 B, mais próximo não havendo correspondente, e do segundo, ocupante do nível 7, no nível 8 A, de acordo com o critério seguido por esta CCC.

V — Em *Técnico de Administração* (AF 601), cargo de nível 17-A:

1 — de Mário Silva, enquadrado definitivamente como Escrivão (AF 202), nível 10 B.

O Grupo de Trabalho deu parecer favorável à readaptação.

O Representante da DCC do DASP opinou pela readaptação como Assistente Jurídico, com fundamento no art. 64 da Lei nº 4.242, de 1933.

O readaptando concluiu o curso de Bacharel em Direito em dezembro de 1961, registrando-se na Ordem dos Advogados em setembro de 1962. Tem diploma de Técnico em Contabilidade obtido em época anterior.

A readaptação como Assistente Jurídico não encontra justificativa na prova existente no processo. Acrescento ainda que a conclusão do curso se deu em época que não permitiria a caracterização do desvio, uma vez que nem disso se trata no processo.

A proposta de readaptação feita pela Divisão de Material objetiva a readaptação como Técnico de Administração. A prova toda foi feita no sentido de comprovar o desvio do exercício de atribuições inerentes à série de classes de Técnico de Administração. Parece-me, assim, que incorreu em equívoco o dedicado Representante da D.C.C. do D.A.S.P.

Mesmo para a readaptação como Técnico de Administração a apresentação de trabalhos não se mostra completa como seria de desejar e possível dado o nível intelectual do readaptando.

Mas, de qualquer forma, a readaptação como Técnico de Administração, cargo de nível 17-A, está justificada.

Sou, assim, pelo deferimento da readaptação em cargo do nível 17 A da série de classes de Técnico de Administração (AF-601).

VI — Em *Servente* (GL-104), cargo de nível 5:

1 — de José dos Santos, enquadrado definitivamente como Trabalhador, nível 1, (GL 402).

2 — de Luiz Rodrigues da Silva, enquadrado como Trabalhador (GL-402) nível 1;

Foram favoráveis o Grupo de Trabalho e o Representante da D.C.C. do DASP.

Propostas de readaptação formuladas pelo Diretor da Divisão de Obras e Diretor da D. P. do MEC.

Opino favoravelmente às readaptações em cargo de nível 5 da classe singular de Servente (GL-104).

VII — Em *Guarda* (GL 203), cargo de nível 8-A:

1 — de Vital Antonio Ayres, enquadrado definitivamente como Trabalhador (GL-402), nível 1;

2 — de Heilo Saturnino, enquadrado como Trabalhador (GL 402) nível 1.

Opinam favoravelmente o Grupo de Trabalho e o Representante da D.C.C. do DASP.

Sou pelo deferimento das readaptações propostas pela Divisão de Obras, no cargo de nível 8-A da série de classes de Guarda (GL-203).

VIII — Em *Médico* (TC 801), cargo de nível 17-A:

1 — de Maria Sylvia Diniz Nogueira, enquadrada definitivamente como Escrevente datilógrafo (AF-204), nível 7; diplomada em 1957, registrada no S.N.F.M. em 1958.

8 — do José Carlos Ribeiro Terra, enquadramento definitivo como Atendente (P-1.703), nível 7; diplomado em 1952, com registro no MEC e no S.N.F.M. em 1953.

Pareceres favoráveis do Grupo de Trabalho e do Representante da D.C.C. do DASP. Tenho por satisfeitos os requisitos legais, opinando, assim, pelo deferimento das readaptações formuladas pela Seção de Assistência Social.

IX — Em Cirurgião Dentista (TC 901), cargo de nível 17-A:

1 — de Norma da Silva Hauer, enquadramento definitivo como Oficial de Administração (AF-201), nível 14 B; diplomada em dezembro de 1949, registro no MEC e no S.N.F.M., em 1955;

2 — de Jader Godinho, enquadramento definitivo como Escrevente-dactilógrafo (AF-204), nível 7; Diplomado em março de 1959, registro em junho de 1959 no MEC e no S.N.F.M.;

3 — de Antonio Carlos Amara Nunes, enquadramento como Arquivista (EC 303), nível 7-A; Diplomado em 1955, registro no MEC e no S.N.F.M. em 1955;

4 — de Pyro Vieira de Lima, enquadramento como Atendente (P-1.703), nível 7; Diplomado em 1947, registro no MEC e no S.N.F.M. em 1958.

Foram favoráveis o Grupo de Trabalho e o Representante da D.C.C. do DASP.

Está devidamente comprovado o desvio funcional pela amostragem de trabalhos executados no prazo previsto nas Leis 3.780, de 1960, e 4.242, de 1963. Satisfeitos todos os requisitos legais, opino pelo deferimento das readaptações propostas pelo Chefe da Seção de Assistência Social do MEC, no cargo de nível 17 A da série de classes de Cirurgião Dentista (TC-901)

X — Em Bibliotecário (EC-101), cargo de nível 12 A:

Em Bibliotecário (EC.101), cargo de nível 12-A:

1 — de Afilda Silva de Andrade, enquadramento como Auxiliar de Bibliotecário (EC.102), nível 7; Diploma em 1952, registro MEC em 1953;

2 de Gláucia Levebre de Oliveira Neves, enquadramento como Auxiliar de Bibliotecário, nível 7; Diploma de 1961 registro em 1962 (fevereiro);

3 — de José Hugo Fernandes de Oliveira, enquadramento como Auxiliar de Bibliotecário, nível 7; Diploma em 1961, registro no MEC em 1962;

4 — de Mariene Monteiro de Castro Auxiliar de Bibliotecário, nível 7; Diploma em 1961, registro no MEC em 1962;

5 — de Maria Lucia de Gusmão Pereira, Escriuturário, nível 10.B (AF-202) Diploma em 1953, registro MEC em 1956;

6 — de Maria Amalia Vale Barreto Viana, Auxiliar de Bibliotecário, nível 7; Diploma em 1952, registro em 1953;

7 — de Maria Bentes de Carvalho, Auxiliar de Bibliotecário, nível 7; Diploma em 1952, registro MEC em 1953;

8 — de Maria Terezinha de Miranda Fanto, Auxiliar de Bibliotecário, nível 7; Diploma em 1952, registro MEC em 1954;

9 — de Nilza Aparecida de Freitas da Silva, Auxiliar de Bibliotecário, nível 7; Diploma em 1952, registro MEC em 1953;

10 — de Nôka Nascimento, Auxiliar de Bibliotecário, nível 7; Diploma em 1953, registro MEC em 1955;

11 — de Sylvia Cavalcanti Pereira Nunes, Auxiliar de Bibliotecário, nível 7; Diploma em 1952, registro MEC em 1954;

12 — de Paulo Cezar Franco Pereira Auxiliar de Bibliotecário, nível 7; Diploma em 1961, registro MEC em fevereiro de 1962.

13 — de Reinaldo Corrêa Elso, Auxiliar de Bibliotecário, nível 7; Diplomada em 1961, registro MEC em mar. de 1962;

Opinaram favoravelmente o Grupo de Trabalho e o Representante da D.C.C. do DASP.

Consta dos processos amostragem de trabalhos executados pelos readaptandos comprobatórios do desvio funcional ocorrido no prazo previsto nas Leis n.ºs. 3.780, de 1960, e 4.242, de 1963.

Foram satisfeitos os requisitos legais. Sou, em consequência, pelo deferimento das readaptações propostas, em cargo de nível 12.A, da série de classes de Bibliotecário (EC.101).

XI — Em Inspetor de Ensino, nível 16 (EC-401):

1 — de Rubens Baptista de Oliveira, enquadramento definitivo como Oficial de Administração (AF.201), nível 14-B; Diplomado em Direito em 1959, registrado na O.A.B. em 1959, Professor registrado na Diretoria do Ensino Comercial do MEC, em 1960;

Parecer favorável do Grupo de Trabalho, assim como do Representante da D.C.C. do DASP.

Comprovado devidamente no processo desvio funcional. Igualmente comprovada a habilitação legal para o exercício do cargo. Tenho, assim, por satisfeitos os requisitos legais, razão por que opino pelo deferimento da readaptação, proposta pelo Diretor do Ensino Comercial, ilustre Professor Lafayette Belfort Garcia, no cargo do nível 16 (EC.401) da classe singular de Inspetor de Ensino (EC.401).

XII — Em Revisor (EC-306), cargo de nível 12.A:

1 — de Maria Antonieta de Souza Querino Ferreira, enquadramento como Dactilógrafo (AF.503), nível 9.B; Pareceres favoráveis do Grupo de Trabalho e do Representante da DCC do DASP.

Opino pelo deferimento da readaptação proposta pelo Serviço de Documentação do MEC, em cargo do nível 12.A da série de classes de Revisor (EC.306).

XIII — Em Professor de Cursos Isolados (EC-512), nível 15:

1 — de Thereza Graça Fernandes, enquadramento como Escrevente-Dactilógrafo, nível 7 (EC.204).

A proposta do Diretor do Serviço Nacional do Teatro foi para Professor de Práticas Educativas.

O Grupo de Trabalho do MEC, em fundamentado parecer do relator naquele Grupo, opinou pela readaptação em cargo do nível 15 da classe singular de Professor de Cursos Isolados (EC.512).

O Representante do DASP concordou com o Grupo de Trabalho.

Opino pela readaptação em cargo do nível 15 da classe singular de Professor de Cursos Isolados (EC-512). O parecer do membro do Grupo de Trabalho aprovado por unanimidade, não deixa dúvida quanto a procedência de seus argumentos. O desvio funcional está devidamente comprovado para readaptação como Professor de Cursos Isolados.

C.C.C. 30 de janeiro de 1964. — Waldyr dos Santos, Relator.

DECISÃO

Como consta da ata, o Plenário da Comissão aprovou, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 1964. — Ranor Thales Barbosa da Silva, Presidente — Waldyr dos Santos, Vice-Presidente — Raimundo Xavier de Menezes — Francisco Borges de Oliveira Filho, Membros

PROCESSO Nº 174-64-CCC

PARECER

Trata o presente processo da readaptação de Luiz Bogéa para Relator EC.206.16.A, Lúcio de Azevedo Machado para Técnico de Administração AF.201.17.A, Teófilo Calisto Aziz para Inspetor de Indústria Salina P-2109.14.A e Neir Cezar Coraco, Estatístico TC.1401.17.A, todos do Instituto Brasileiro do Sal.

O Grupo de Trabalho que funciona naquele Instituto examinou as respectivas propostas, encontrando-as devidamente instruídas com todos os elementos exigíveis pela legislação vigente que disciplina a matéria, tais como: certidão de frequência, trabalhos dos readaptandos, manifestação da autoridade superior, etc. conclusão da aprovação das readaptações com o que estou de pleno acordo.

E o meu voto. C.C.C., 31 de janeiro de 1964. — Raimundo Xavier de Menezes, Relator.

DECISÃO

Como consta da ata, o Plenário da Comissão aprovou, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 1964. — Ranor Thales Barbosa da Silva, Presidente — Waldyr dos Santos, Vice-Presidente — Raimundo Xavier de Menezes — Fernando Figueiredo de Abranches — Francisco Borges de O. Filho, Membros.

PROCESSO Nº 180-64-CCC

VOTO

Trata o presente processo das propostas de readaptação de Roberval de Oliveira Couto, Domingos Faria Filho, Nelson Teixeira Alves, Sylvio Quintela e Bernardo Carneiro Parisot, para os cargos de: desenhista, contador, Assistente Jurídico (3), respectivamente, do Ministério das Minas e Energia.

O Grupo de Trabalho daquele Ministério propôs a readaptação dos mesmos, porém, em virtude de não apresentarem comprovantes capazes de proporcionar a comprovação do desvio, indefiro as aludidas readaptações.

C.C.C., 31 de janeiro de 1964. — Fernando Figueiredo de Abranches, Relator.

DECISÃO

Como consta da ata, o Plenário da Comissão aprovou, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 1964. — Ranor Thales Barbosa da Silva, Presidente — Waldyr dos Santos, Vice-Presidente — Raimundo Xavier de Menezes, Membro — Fernando Figueiredo de Abranches, Membro — Francisco Borges de Oliveira Filho, Membro.

PROCESSO Nº 195-64-CCC

VOTO

Na oportunidade em que se discute processo de readaptações do IPASE, desejo refutar no.a da Revista Jurídica da Divisão Jurídica do I.A.A.

O Redator, não esopando o ponto de vista da Divisão, citando voto do eminente Dr. Clencio da Silva Duarte, quando integrava esta Comissão, concluiu da seguinte maneira: "Note-se, contudo, em relação ao decisório da CCC e da DCC. do DASP, que sua orientação não tem sido rígida em outros casos, podendo inclusive levar à conclusão de divergência de sua jurisprudência, divergências que são tanto mais de ser assinaladas, por se tratar de julgamentos de o mesmo órgão. Seja como for, não será fácil fazer o enquadramento (sic) de hipótese controversa, nos requisitos da lei ou mais seguramente nas exigên-

elas do art. 43 e seguintes da Lei número 3.730 (sic) citada." (Revista Trimestral da Divisão Jurídica do IAA "Jurídica" nº 12, p.3. 385).

Creio que o redator da "nota" não é versado em assunto de readaptação, eis que inicia o seu comentário referindo-se à readaptação da Lei 1.711, de 1953, e confundindo o caso da Lei 2.123, de 1950, com o instituto consagrado na Lei 3.780.

Chega mesmo a dar a entender que readaptação é enquadramento, numa inequívoca demonstração de que não está a par do assunto.

Não há qualquer divergência, nesta Comissão, no que se refere à possibilidade de readaptar-se um funcionário que esteja desviado das funções próprias de seu cargo e fazendo trabalhos do Procurador.

No voto da lavra do Dr. Clencio da Silva Duarte não há qualquer palavra que admita tão disparatado entendimento. Na espécie, Processo número 268-63, de interesse de IAPC, a Comissão à unanimidade decidiu contra a readaptação, não porque não seria possível, por tratar-se de cargo de Procurador, mas, tão-somente porque, pelo exame da matéria de fato, concluiu-se que não houve o desvio, eis que as amostras de trabalhos apresentadas não firmaram a convicção de que o readaptando fizera trabalhos de Procurador.

Assim, é pacífico que pode haver readaptação para o cargo de Procurador, tudo dependendo das amostras de trabalhos exibidas a exame da Comissão.

É conveniente ressaltar que não há qualquer divergência de jurisprudência, nesta Comissão, com relação à readaptação no referido cargo. Ao contrário, o que há é uniformidade de decisões, muitas vezes havendo discordância apenas no que se refere ao estudo dos trabalhos apresentados, julgando o representante da DCC. do DASP e membro desta Comissão, que alguns trabalhos não configuram a atividade de Procurador, mas, no mérito da juridicidade da readaptação, os seus votos têm sido de acordo com os demais integrantes da Comissão e de outra forma não poderia ser, dado o seu alto valor intelectual.

Prestados estes esclarecimentos, opino pela aprovação das propostas de readaptações na forma constante do relatório do Grupo de Trabalho do IPASE, com o qual já me manifestei de acordo.

Brasília, 4 de fevereiro de 1964 — Fernando Figueiredo de Abranches, Relator.

DECISÃO

Como consta da ata, o Plenário da Comissão aprovou, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 1964. — Ranor Thales Barbosa da Silva, Presidente — Raimundo Xavier de Menezes, Membro — Fernando Figueiredo de Abranches, Membro — Francisco Borges de Oliveira Filho, Membro.

PROCESSOS NS. 211-64 E 212-64-CCC

Tratam os presentes processos de cento e trinta e quatro readaptações de funcionários do Ministério da Agricultura, constantes dos relatórios elaborados pelo Grupo de Trabalho daquele Ministério.

O representante da D.C.C. do DASP que faz parte do referido G.T., opinou pela aprovação da matéria, visto como toda a documentação apresentada está de acordo com as normas regulamentares vigentes.

Voto pela aceitação da proposta, nos termos do Decreto nº 49.370, de 29 11 de 1960.

Brasília, 18 de fevereiro de 1964. — Ranor Thales Barbosa da Silva, Relator.

DECISÃO

Como consta da ata, o Plenário da Comissão aprovou, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 1964. — **Ranor Thales Barbosa da Silva**, Presidente — **Raimundo Xavier de Menezes**, Membro — **Fernando Figueiredo de Abranches**, Membro.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PROCESSO: Nº 22.736-63

Interessado: Décio Thevenard

E' lícita a acumulação dos cargos de Engenheiro da Prefeitura Municipal de Vitória, E.S. e Assistente de Ensino Superior, da Cadeira de Higiene, Saneamento e Urbanismo da Escola Politécnica da Universidade do Espírito Santo.

PARECER

Trata o presente processo do exame da possibilidade de acumulação dos cargos de Engenheiro da Prefeitura Municipal de Vitória, E.S. e Assistente de Ensino Superior, da Cadeira de Higiene, Saneamento e Urbanismo, da Escola Politécnica da Universidade do Espírito Santo.

O primeiro cargo é, evidentemente, de natureza técnico-científica, nos termos do Decreto nº 35.956-54.

Assim, consoante a regra do Art. 185 da Constituição, pode ser exercido cumulativamente com outro de magistério, desde que se comprove a ocorrência de compatibilidade de horários e correlação de matérias.

Conforme documentos oficiais, juntados ao processo, verifica-se perfeita compatibilidade horária.

Quanto à correlação de matérias, esta Comissão já firmou entendimento no sentido de que pode ser admitida, sempre que a matéria lecionada no cargo de magistério integrar o currículo universitário de formação profissional, exigido para o provimento do cargo técnico a ser exercido cumulativamente.

A hipótese aventada coincide com a situação em exame, uma vez que o conhecimento de Higiene, Saneamento e Urbanismo são integrantes do currículo de formação de Engenheiro.

A vista do exposto, nada impede a acumulação de que dá conta o presente, S.M.J.

C.A.C., 31 de janeiro de 1964. — **Célio Fonseca**, Relator — **José Medeiros**, **Milton de Carvalho Briggs**, **Zola Maria Fraga**, **Aluisio Xavier Moreira**, **Alvaro Lins Júnior**.

Submeto, nos termos do § 3º do art. 15, do Decreto nº 35.956, de 2.8.54, o presente parecer à aprovação do Senhor Diretor-Geral do D.A.S.P.

Brasília, 4 de fevereiro de 1964. — **José Medeiros**, Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos. Aprovo. **André Carrazzoni**, 6.2.64.

PROCESSO: Nº 23.951 63

— Não é lícita a acumulação dos cargos de Professor do Ensino Secundário do Ministério da Marinha com o de Professor de Ensino Isolado, do mesmo Ministério, por inobservância, num dos cargos, do mínimo de 15 hs. de aulas semanais, exigido pela Lei nº 4.128-62.

— Ilicita ainda a acumulação em apêço, por não se considerarem compatíveis os horários de dois cargos públicos, para efeito de acumulação, quando não permitam intervalo para as refeições,

submetam o servidor a jornadas exaustivas de trabalho, sem o repouso normalmente necessário.

PARECER

No anexo processo, Antônio Martins, em cumprimento ao disposto no art. 20 do Decreto nº 35.956, de 2.8.54, declara estar acumulando o cargo de Professor de Ensino Secundário EC-507.17, lotado no Centro de Instrução Almirante Wandenkolk, com o de Professor de Ensino Isolado EC-512.15, com exercício na Casa do Marinheiro, ambos os cargos do Ministério da Marinha.

Em se tratando do exercício simultâneo de dois cargos de magistério, a situação se enquadra em uma das exceções consignadas na regra constitucional que veda a acumulação de quaisquer cargos públicos e será lícita desde que haja compatibilidade de horários e correlação de matérias entre as duas cadeiras.

Segundo se constata do processo, em ambos os cargos o interessado leciona Português, sendo por isso, indubitável a existência da correlação de matérias, nas condições determinadas pela legislação específica que disciplina o assunto.

Quanto ao requisito relativo à compatibilidade de horários, verifica-se, pelos documentos oficiais constantes do processo, que o interessado leciona na Casa do Marinheiro, das 17.10 às 20.20 horas, às segundas, terças, quintas e sexta-feira, perfazendo, portanto, um total de 12.40 horas semanais. No Centro de Instrução Almirante Wandenkolk, exerce suas atividades, às terças e quintas, das 9 às 16 horas, num total de 14 horas semanais.

Constata-se, pelo exposto, que o interessado não cumpre, no cargo de Professor de Ensino Isolado, com exercício na Casa do Marinheiro, o mínimo de 15 horas semanais de aulas, exigido pela Lei nº 4.128, de 27.8.1962 que regula o exercício do magistério na Marinha. Demais disso, verifica-se que no Centro de Instrução Almirante Wandenkolk, o interessado está sujeito a jornada de trabalho que se estende, ininterruptamente, das 9 às 16 horas, sem o necessário intervalo para o almoço.

Tal ocorrência, contraria as mais elementares normas de higiene e proteção ao trabalho, o que tem levado este colegiado a não aceitar, como compatíveis, horários dessa forma exaustivos ou que apresentem irregularidades outras, tais como intervalos insuficientes para refeições ou deslocamento do funcionário de um para outro local de trabalho, entre o término e o início de cada atividade.

Ante o exposto, embora exista inquestionável correlação de matérias entre os dois cargos exercidos pelo interessado, somos por que se declare ilegítima a acumulação de cargos de que ora se cogita e pelo encaminhamento do presente processo ao Ministério da Marinha para que providencie a opção pelo servidor por um dos dois cargos, sem prejuízo, todavia, das medidas previstas no art. 14 do Decreto nº 35.956, de 2.8.1954.

E' o nosso parecer.

C.A.C., 31 de janeiro de 1964 — **Aluisio Xavier Moreira**, Relator — **José Medeiros**, **Hilton de Carvalho Briggs**, **Célio Fonseca**, **Zola Maria Fraga**, **Alvaro Lins Júnior**.

Submeto, nos termos do § 3º do artigo 15, do Decreto nº 35.956, de 2.8.54, o presente parecer à aprovação do Senhor Diretor-Geral do D.A.S.P.

Brasília, 4 de fevereiro de 1964. — **José Medeiros**, Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos. Aprovo. **André Carrazzoni**, 6.2.64.

PROCESSO Nº 22.982-68

Interessado: José Olavo do Nascimento.

— Não é lícita a acumulação do cargo de Técnico de Contabilidade com o de Instrutor de Ensino Superior da cadeira de Contabilidade Geral, por não se revestir o primeiro desses cargos da condição de técnico ou científico.

PARECER

Versa o presente processo sobre a possibilidade de José Olavo do Nascimento exercer em regime de acumulação o cargo de Contabilidade, da Divisão de Contabilidade da Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul, à disposição da Faculdade de Ciências Econômicas, com o de Instrutor de Ensino Superior da cadeira de Contabilidade Geral das referidas Faculdade e Universidade.

Cumpra esclarecer, preliminarmente, que em decorrência das normas estabelecidas no art. 20 da Lei nº 3.780, de 1960, o interessado, que ocupava o cargo de Contabilista, foi enquadrado como Técnico de Contabilidade P-701.15.B, segundo se constata da relação nominal que acompanha o Decreto nº 51.337, de 26-10-61 (Supl. do D.O. de 3-11-61).

Conforme preceitua o art. 185 da Constituição Federal, um cargo de magistério só pode ser exercido cumulativamente com outro de igual natureza ou com um técnico ou científico ou ainda, com outro de Juiz, contanto que exista entre eles correlação de matérias nas duas primeiras hipóteses, e compatibilidade de horários em qualquer caso.

No caso em lide, sendo de magistério um dos cargos acumulados, resta averiguar se o de Técnico de Contabilidade se caracteriza como técnico ou científico, nos termos da legislação específica vigente.

Definindo o que seja cargo técnico ou científico, o Decreto nº 35.956, de 1954, preceitua em seu art. 3º, "verbis":

"Cargo técnico ou científico é aquele para cujo exercício seja indispensável e predominante a aplicação de conhecimentos científicos ou artísticos de nível superior de ensino".

A sua vez, a Lei nº 6.141, de 28 de dezembro de 1943, que estabelece as bases de organização e de regime do ensino comercial, classifica-o como ensino de segundo grau, destinado à formação de profissionais "aptos ao exercício de atividades específicas no comércio e de funções auxiliares de caráter administrativo nos negócios públicos e privados", dando-lhes uma *sumária preparação profissional* (Artigo 1º, itens 1 e 2).

Forçoso é concluir-se, portanto, que o curso de contabilidade caracteriza-se apenas como de formação profissional, conferindo aqueles que concluem o diploma de técnico de contabilidade, e, com este a possibilidade de ingressar em estabelecimento superior correlato.

Nestas condições, não sendo o curso de contabilidade qualificado como de nível superior de ensino não pode o cargo de Técnico de Contabilidade ser considerado técnico ou científico, nos termos do artigo 3º do Decreto número 35.956, de 1954, acima mencionado, tornando-se desnecessário averiguar a existência dos demais pressupostos essenciais à legitimidade da acumulação de cargos relativos à correlação de matérias e compatibilidade de horários.

Ante o exposto, opinamos pela ilegitimidade da acumulação em apêço e pelo encaminhamento do processo à Universidade do Rio Grande do Sul a fim de que providencie a opção, pelo

interessado, por um dos cargos e demais medidas cabíveis.

C.A.C., 28 de janeiro de 1964. — **Aluisio Xavier Moreira**, Relator. — **José Medeiros**. — **Hilton de Carvalho Briggs**. — **Célio Fonseca**. — **Zola Maria Fraga**. — **Corsindio Monteiro da Silva**.

Submeto, nos termos do § 3º do art. 15, do Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1954, o presente parecer à aprovação do Senhor Diretor-Geral do D.A.S.P.

Brasília, 4 de fevereiro de 1964. — **José de Medeiros**, Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos. Aprovo. **André Carrazzoni**. — **Edmundo**, 4 de fevereiro de 1964.

PROCESSO Nº 24.245-63

— Não é lícita a acumulação do cargo de Inspetor de Indústria e Comércio do M.V.O.P. com o de Ascensorista do I.A.P.M.

PARECER

Examina-se no anexo processo a legitimidade da situação acumulativa em que se encontra o servidor Norberto D'Almeida Mancio.

Verifica-se pelos elementos constantes do processo que o interessado além de Inspetor de Indústria e Comércio da antiga Comissão Federal de Abastecimento e Preços (COFAP), também, servidor do I.A.P.M., onde exerce cargo cuja denominação não se acha, no entanto, devidamente especificada.

Não obstante, verificamos que o nome do interessado consta da relação nominal que acompanha o Decreto nº 51.345, de 28-10-61 (Supl. do D.O. de 20-11-61), que aprovou o enquadramento definitivo dos cargos e funções do I.A.P.M., como ocupante do cargo de Ascensorista GL-304.3.

Trata-se, pois, do exercício simultâneo de dois cargos cuja natureza não os credencia à inclusão entre as exceções previstas na regra proibitiva do art. 185 da Constituição, visto que em nenhum deles é cargo de magistério.

Nestas condições, torna-se frívola o exame dos demais requisitos necessários à legitimidade da acumulação de cargos, relativos à compatibilidade de horários e correlação de matérias.

Cumpra esclarecer, finalmente, que em decorrência da extinção da COFAP e do que determina o Decreto número 53.076, de 2.12.63 (D.O. de 9.12.63) que dispõe sobre a relocação do respectivo pessoal, o interessado se acha, atualmente, em exercício no M.V.O.P., conforme se pode constatar da relação nominal que acompanha o mencionado Decreto.

Ante o exposto, opinamos pela ilegitimidade da acumulação de que se cogita e pelo encaminhamento do processo ao órgão de pessoal M.V.O.P., para que notifique o servidor no sentido de que opte por um dos cargos, sem prejuízo das demais providências do art. 14 do Decreto nº 35.956, de 1954.

C.A.C., 28 de janeiro de 1964. — **Aluisio Xavier Moreira**, Relator. — **José Medeiros**. — **Hilton de Carvalho Briggs**. — **Célio Fonseca**. — **Zola Maria Fraga**. — **Corsindio Monteiro da Silva**.

Submeto, nos termos do § 3º do art. 15, do Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1954, o presente parecer à aprovação do Senhor Diretor-Geral do D.A.S.P.

Brasília, 31 de janeiro de 1964. — **José Medeiros**, Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos. Aprovo. **André Carrazzoni**, 6.2.64.

gos, consultada antes de positivar-se a opção, já agora perfeita e acabada na esfera administrativa. (fls 18 do proc. 14.311.58).

O que ocorre, é a circunstância de apurar-se boa fé do interessado, no pe lido que antecedeu à opção, para os fins previstos em lei.

Faço ao exposto, opinamos em que seja o processo devolvido à repartição a que o interessado-optante pertence para que a mesma proceda tendo em vista o disposto no art. 193 da Lei número 1.711.52.

E o parecer, S. M. J.

C.A.C. 17 de janeiro de 1964. — Alvaro Lins Júnior, Relator. — José Medeiros — Hilton de Carvalho Briggs — Célio Fonseca — Zola Maria Fraga — Aluisio Xavier Moreira — Corsindio Monteiro da Silva.

Submeto, nos termos do § 3º do artigo 15, do Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1954, o presente parecer à aprovação do Senhor Diretor-Geral do D.A.S.P.

Brasília 31 de janeiro de 1964. — José Medeiros, Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos.

Aprovo. André Carrazzoni. — Em 6.2.1964.

PROCESSO Nº 24.381-63

Lícita é a acumulação do exercício de um cargo estadual de caráter técnico científico (Dentista do Departamento Estadual de Saúde Pública) com o de um cargo federal de magistério (Instrutor da Cadeira de Anatomia da Faculdade de Odontologia da Universidade de Santa Catarina), de vez que estão comprovadas a correlação de matéria e a compatibilidade de horários.

PARECER

Consulta a Universidade de Santa Catarina sobre a legitimidade de futura acumulação, por parte do Dr. Hercílio Pedro da Luz, do cargo de Dentista do Departamento Estadual de Saúde Pública (técnico-científico) com o cargo de Instrutor da Cadeira de Anatomia da Faculdade de Odontologia da mesma Universidade (magistério).

O assunto, em parte, já foi objeto de outra consulta (Proc. 6.301-63) da qual foi Relator o Dr. Hilton de Carvalho Briggs, tendo esta Comissão concluído pela licitude da acumulação desde que observada a correlação de matéria e compatibilidade de horários. Reconhecida desde logo a correlação de matérias, conforme parecer por cópia, em anexo, o assunto ficou a depender da prova de compatibilidade de horários.

Ressalve-se, porém, que essa solução parcial, no tocante à correlação de matéria, feita a prova de compatibilidade de horários, reside no seguinte: a presente consulta explica que o interessado não mais exercerá as funções da cadeira de Cirurgia Odontológica, da consulta anterior e já agora, mantida a situação estadual, a de Instrutor da Cadeira de Anatomia da mesma Universidade.

Reabre-se, portanto, o assunto, com a modificação da cadeira no magistério federal, feita simultaneamente a prova da compatibilidade dos horários, entre o cargo federal e o estadual, que é o mesmo.

A nosso ver, existe correlação de matéria, apesar da modificação de cadeira, entre o exercício do cargo técnico estadual de Dentista do Departamento de Saúde Pública e o fe-

deral de Instrutor da Cadeira de Anatomia da citada Universidade.

Cifra-se a segunda parte na observação da compatibilidade de horários que, pelas informações são os seguintes no cargo Estadual, Dentista Classe B-30 no Grupo Escolar Irineu Bornhausen, das 10 às 12,00. No cargo federal, das 14 às 18,00 diariamente, num total de 24 horas semanais.

Cumpridas tais exigências da correlação de matéria e compatibilidade de horário, para o exercício de um cargo federal de magistério e outro estadual de caráter técnico-científico, opinamos pela licitude da acumulação.

C.A.C. 17 de janeiro de 1964. — Alvaro Lins Júnior. — José Medeiros. — Hilton de Carvalho Briggs. — Célio Fonseca. — Zola Maria Fraga. — Aluisio Xavier Moreira. — Corsindio Monteiro da Silva.

Submeto, nos termos do § 3º do artigo 15, do Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1954, o presente parecer à aprovação do Sr. Diretor-Geral do D.A.S.P.

Brasília, 31 de janeiro de 1964. — José Medeiros, Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos.

Aprovo. — André Carrazzoni.

PROCESSO Nº 23.950-63

Interessado: Francisco Canindé dos Reis.

Não se consideram compatíveis os horários de dois cargos públicos, para efeito de acumulação, quando obrigam o servidor a longas jornadas de trabalho, com intervalos insuficientes para refeições e repouso normalmente necessários.

PARECER

Examinando o requisito da compatibilidade de horário, para efeito de acumulação de cargos públicos, seja em processos encaminhados a esta Comissão, para controle, na forma prevista no art. 17 do Decreto número 35.956, de 2-8-54, seja em processos de nomeação ou de outra natureza, tem este órgão esclarecido que não se podem aceitar, como compatíveis, horários exaustivos, que sujeitem o servidor a jornadas de trabalho iniciadas às primeiras horas da manhã e prolongadas até às 17 ou 18 horas, com intervalos, às vezes, de trinta minutos ou menos, para refeições, e para o natural e necessário repouso.

Tal ocorrência constituiria um atentado às mais elementares normas de higiene e de proteção ao trabalho, inadmissíveis na administração pública.

Irregularidade dessa natureza verifica-se no anexo processo, em que se examina a permissibilidade, ou não, do exercício cumulativo, por parte de Francisco Canindé dos Reis, dos cargos de Professor de Ensino Primário do Centro de Instrução Almirante Wandenkolk e de Professor de Ensino Isolado da Casa do Marinheiro, ambos os estabelecimentos sob a jurisdição do Ministério da Marinha.

Em princípio, tratando-se de dois cargos de magistério, enquadra-se a situação do interessado entre uma das que previstas pela legislação específica e excepcionalmente permitida, nos termos do art. 1º, § 1º, item II, do Decreto nº 35.956, de 1954, desde que satisfeitas as exigências contidas no § 2º do citado artigo, e que se referem à correlação de matérias e à compatibilidade horária.

No que diz respeito ao primeiro dos citados requisitos, nada há a impedir, de vez que, em ambos os estabelecimentos de ensino o interessado

leciona a mesma disciplina — Ciências Físicas e Naturais.

Relativamente à compatibilidade horária, porém, verifica-se que o Professor em causa tem, no Centro de Instrução Almirante Wandenkolk, um horário que se estende das 9 às 16 horas, às terças e quintas-feiras, e das 9 às 12 horas às sextas-feiras, num total de 17 horas semanais de trabalho, enquanto, na Casa do Marinheiro, seu horário se prolonga das 17 e 10 minutos às 20 horas e 20 minutos às segundas, terças, quintas e sextas-feiras, num total de 12 horas e 40 minutos, por semana.

A análise dos horários indicados revela que o interessado, além de não cumprir, na Casa do Marinheiro, a jornada de 15 horas, semanais, de aulas, a que estão obrigados todos os ocupantes de cargos de magistério da Marinha, no curso elementar (§ 1º, do art. 28, da Lei nº 4.128, de 27 de agosto de 1962), ainda está sujeito no Centro de Instrução, a um regime estafante, às terças e quintas-feiras, quando, sem um intervalo sequer, ministra aulas das 9 às 16 horas, iniciando suas atividades no primeiro estabelecimento citado, às 17 horas e 10 minutos.

Frente ao exposto, somos de parecer que seja declarada ilegítima a acumulação de que dá conta o processo.

C.A.C., 28 de janeiro de 1964. — Zola Maria Fraga, Relator. — José Medeiros. — Hilton de Carvalho Briggs. — Célio Fonseca. — Aluisio Xavier Moreira. — Corsindio Monteiro da Silva.

Submeto, nos termos do § 3º do artigo 15, do Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1954, o presente parecer à aprovação do Senhor Diretor-Geral do D.A.S.P.

Brasília, 31 de janeiro de 1964. — José Medeiros, Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos.

Aprovo. — André Carrazzoni.

PROCESSO Nº 23.862-63

É lícita a acumulação do cargo de Engenheiro-Agrônomo com o de Professor de Ensino Agrícola (Horticultura).

PARECER

Cogita este processo de acumulação de cargos em que se encontra Hardman Araújo Torres, que exerce o cargo de Engenheiro-Agrônomo, tendo sido enquadrado como Professor de Ensino Agrícola do Colégio Técnico-Agrícola "Ildefonso Simões Lopes".

Em princípio, a situação se enquadra em uma das exceções estabelecidas à regra proibitiva do artigo 185 da Constituição, visto se referir ao exercício concorrente de cargos de magistério com outro de natureza técnico-científica.

Contudo, para a permissibilidade da acumulação em apreço, é preciso que sejam atendidos os demais pressupostos legais, isto é, a correlação de matérias e a compatibilidade de horários.

A relação essencial, imediata e recíproca, nos moldes exigidos pela legislação que disciplina o assunto, desponta naturalmente do simples enunciado das respectivas atribuições do interessado: no cargo de Engenheiro-Agrônomo, exerce as atividades de encarregado do Setor de Horticultura da 14ª Cadeira da Escola Nacional de Agronomia e, em razão do cargo de magistério, leciona Horticultura.

Por outro lado, os horários inerentes aos dois cargos são compatíveis (fls. 1 e 3), cumprindo o número de horas de trabalho legalmente exigido para cada um deles (32 h e

30 m em relação ao cargo de Engenheiro-Agrônomo e 18 h quanto ao de magistério).

Nestas condições, somos pela declaração descrita no presente processo.

C. A. C., 28 de janeiro de 1964. — José Medeiros, Relator. — Hilton de Carvalho Briggs — Célio Fonseca — Zola Maria Fraga — Aluisio Xavier Moreira — Corsindio Monteiro da Silva.

Submeto, nos termos do parágrafo 3º do art. 15, do Decreto nº 35.056, de 2 de agosto de 1954, o presente parecer à aprovação do Senhor Diretor-Geral do D. A. S. P.

Brasília, 31 de janeiro de 1964. — José Medeiros, Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos. — Aprovo. — André Carrazzoni, 6 de fevereiro de 1964.

PROCESSO Nº 22.227-63

Exercício do cargo de médico do IAPI sujeito à legislação trabalhista, com o de magistério. Professor interino de Psicologia Educacional. Correlação de matéria e compatibilidade de horário. Lícita a acumulação.

PARECER

Cuida o presente processo da acumulação pelo Dr. Clovis de Araújo Catunda das funções de Médico do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sujeito à legislação trabalhista, com o cargo de Professor Interino de Psicologia Educacional do Centro Educacional do Ceará.

As informações aludem, às folhas 14, que não há incompatibilidade de horários e, quanto à acumulação está a mesma enquadrada nos pressupostos que conduzem à sua admissibilidade, face à correlação de matéria. O programa da cadeira foi anexado às fls. 18.

O interessado às fls. 16-17, defende o seu direito à acumulação eis que um cargo é de magistério e outro de caráter técnico-científico, ocorrendo correlação de matéria e compatibilidade de horários.

Trata-se, por consequência, da acumulação de um cargo de magistério com outro, de caráter técnico-científico, o que se enquadra no permissivo constitucional. Superada a compatibilidade de horários, fica o assunto subordinado à existência de correlação de matéria no cumprimento do exercício dos dois cargos.

Pelo programa que acompanha o processo, fls. 18, há ensejo ao parecer favorável à acumulação. Efetivamente está, em dito programa, a correlação de matéria, demonstrada a existência da correlação de matéria.

Pelo programa constata-se que exige ele:

Classificação de fenômenos psíquicos, estudo de Inconsciente Dinâmico, teste com recursos da Escola de Binet, Simon e similares, estudo quanto ao homúnculo psicologia do Desenvolvimento e fatores do desenvolvimento infantil, fase lúdica, comportamento e atividade da criança, delinquência infantil (crianças tímidas, medrosas, turbulentas e agressivas), apreciação dos complexos, problema da assistência ao anormal etc."

Desde que a orientação a seguir, no caso, para decisão, há que ser entendida em consonância com os dados existentes no processo, ou precisamente o programa da disciplina que é por onde se fará a aferição da

correlação da matéria, parece-nos saber, em realidade, licitude na acumulação, licitude pela qual opinamos.

C. A. C., 17 de janeiro de 1964. — Avoro Lins Júnior, Relator. — José Medeiros — Hilton de Carvalho Briggs — Célio Fonseca — Zolá Maria Fraga — Aluísio Xavier Moreira — Coradino Monteiro da Silva.

Submetto nos termos do parágrafo 2º do art. 15, do Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1964, o presente parecer à aprovação do senhor Diretor-Geral do D. A. S. P.

Brasília, 31 de janeiro de 1964. — José Medeiros, Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos. — Aprovo: André Carrasconi. — 4-2-64.

PORTARIAS DE 16 DE ABRIL DE 1964.

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o art. 85, item XI, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.679, de 31 de maio de 1961, resolve:

Nº 85 — Conceder dispensa a Vilmar Rocha de Menezes Oliveira, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do respectivo Quadro de Pessoal — Parte Permanente, de substituto eventual do Chefe da Seção de Comunicações do Serviço de Administração do mesmo Departamento.

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o art. 85, item XVI do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.679, de 31 de maio de 1961, combinado com o Decreto nº 53.078, de 4 de dezembro de 1963, resolve:

Nº 87 — Expedir a presente portaria a Jorge Lúcio Bistencourt que, de acordo com a relação nominal anexa ao Decreto nº 52.316, de 1º de agosto de 1963, publicado no Diário Oficial de 5 seguinte, exercia, no Quadro de Pessoal da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, o cargo de Redator, nível 17-B, a fim de declarar que foi incluído com o respectivo cargo, no Quadro de Pessoal — Parte Especial — Extinta, deste Departamento, por força do aludido Decreto nº 53.078, de 4 de dezembro de 1963.

Nº 88 — Expedir a presente portaria a Luiz Alberto Chaves de Souza que, de acordo com a relação nominal anexa ao Decreto nº 52.316, de 1º de agosto de 1963, publicado no Diário Oficial de 5 seguinte, exercia, no Quadro de Pessoal da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, o cargo de Técnico de Contabilidade, nível 15-B, a fim de declarar que foi incluído com o respectivo cargo no Quadro de Pessoal — Parte Especial — Extinta, deste Departamento, por força do aludido Decreto nº 53.078, de 4 de dezembro de 1963.

Nº 89 — Expedir a presente portaria a Rayzundo Rodrigues de Souza que, de acordo com a relação nominal anexa ao Decreto nº 52.316, de 1º de agosto de 1963, publicado no Diário Oficial de 5 seguinte, exercia, no Quadro de Pessoal da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, o cargo de Contador, nível 18-B, a fim de declarar que foi incluído com o respectivo cargo no Quadro de Pessoal — Parte Especial — Extinta, deste Departamento, por força do aludido Decreto nº 53.078, de 4 de dezembro de 1963.

Nº 100 — Expedir a presente portaria a Oswaldo Cardoso Mignon que, de acordo com a relação nominal anexa ao Decreto nº 52.316, de 1º de agosto de 1963, publicado no Diário

Oficial de 5 seguinte, exercia, no Quadro de Pessoal da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, o cargo de Assistente de Administração, nível 16, classe B, a fim de declarar que foi incluído com o respectivo cargo, no Quadro de Pessoal — Parte Especial — Extinta, deste Departamento, por força do aludido Decreto nº 53.078, de 4 de dezembro de 1963.

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o art. 85, item XI do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.679, de 31 de maio de 1961, resolve:

Nº 101 — Conceder dispensa, a partir de 13 de janeiro de 1964, a Ginete Pereira da Cunha, Oficial de Administração, nível 14, classe B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Estudos de Remuneração, do Serviço de Estudos e Planejamento, da Divisão de Classificação de Cargos deste Departamento. — Francisco de Carvalho Mello, Diretor-Geral.

Divisão do Regime Jurídico do Pessoal

PROCESSO Nº 13.602-83

PARECER

Expedido Pereira, nomeado para exercer, interinamente, o cargo de Escrivã de Colôria do Ministério da Fazenda e efetivado pela Lei número 4.054, de 1962, requer seja averbado em seus assentamentos estar isento da prova a que se refere o artigo 3º da mencionada lei, por ter sido habilitado em concurso público para a mesma série de classes.

O aludido dispositivo legal dispõe:

“Os efetivados por esta lei terão a primeira promoção nas suas respectivas carreiras, através de provas internas, segundo o grau de classificação que determinará a ordem de promoção”.

Por sua vez, o Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, que dispõe sobre o Regulamento de Promoção dos Funcionários Públicos Civis da União, ao se referir ao pessoal beneficiado pelo dispositivo legal transcrito no item anterior, estabelece em seu artigo 72, § 1º:

“As provas serão escritas e versarão sobre conhecimentos semelhantes aos exigidos em concurso para ingresso na respectiva carreira, considerando-se habilitados os funcionários que obtiverem o grau mínimo estabelecido nos editais dos concursos públicos”.

Como se verifica, a interpretação dada ao art. 3º da Lei nº 4.054, de 1962, é no sentido de que as provas internas exigidas têm apenas o caráter de habilitação, sendo a classificação desse pessoal examinada em conjunto com os demais funcionários.

Dessa forma, tendo o requerente logrado habilitação em concurso público, dando mostra, portanto, de ter perfeito conhecimento das matérias exigidas para o desempenho do cargo ocupado, esta Divisão é de parecer que o mesmo não necessita ser novamente submetido à prova de que trata o art. 3º da Lei nº 4.054, de 1962.

Com este parecer, poderá o presente processo ser restituído ao Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda.

Brasília, 16 de março de 1964. — Luiz de Lima Cardoso — Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal.

De acordo. — Em 18 de março de 1964. — André Carrasconi — Diretor-Geral.

PROCESSO Nº 533-64

PARECER

O Diretor da Fábrica de Rajubá consulta sobre a situação dos professores de ensino pré-primário e primário, recentemente enquadrados, de acordo com o parágrafo único do Artigo 23 da Lei nº 4.089, de 1962.

Pergunta aquela Diretoria:

a) Se o regime de horário de trabalho que deve ser aplicado a esses servidores é o previsto no art. 4º do Decreto nº 26.299, de 31 de janeiro de 1949, conforme parecer do DASP, no Processo número 2.591-49, publicado no Diário Oficial de 20 de maio de 1949, página nº 7.609 e alusivo a professores do ensino industrial ou técnico profissional;

b) se as férias anuais a que têm direito tais servidores são concernentes ao período de trinta dias, como manda o Estatuto dos Funcionários em seu Art. 84, ou correspondem aos períodos impostos pela legislação específica do ensino, no meio e no fim de cada ano letivo;

c) se obedecido o Art. 84 do Estatuto, na época das férias escolares, poderão os mencionados funcionários ser aproveitados em outras dependências da Fábrica, com atribuições diferentes, no caso de paralisação completa das atividades da escola;

d) respeitada a compatibilidade de horários de que trata o Artigo 183, Item I, do Estatuto dos Funcionários, é permitida a acumulação de dois cargos de magistério, quando um é federal e outro estadual, considerados os termos do Art. 189 do mesmo Estatuto?”

Quanto ao item a, convém salientar que não pode prevalecer, em relação ao caso em exame, o entendimento firmado no parecer emitido no Processo nº 2.591-59 (Diário Oficial de 20 de maio de 1949). A norma constante do Art. 4º do Decreto número 26.299, de 31 de janeiro de 1949, se aplica, naquela oportunidade, a professores de estabelecimento de ensino destinados à formação de artesãos.

Observa-se, do exame do assunto, que o Decreto nº 51.320, de 1961, que dispõe sobre o horário de trabalho do funcionalismo, manteve, quanto aos membros do magistério, o que dispunha o art. 5º do Decreto nº 26.299, de 1949.

Assim, o regime de horário a que estão sujeitos os servidores de que trata o processo é o do art. 5º do referido Decreto nº 29.266, de 1949, dada a sua condição de pessoal docente de órgão federal de ensino, da Fábrica de Rajubá.

Relativamente ao item b, em decorrência do entendimento anterior, os funcionários fazem jus às férias estabelecidas para os membros do magistério em geral.

Sobre a possibilidade de lhes serem atribuídos encargos diferentes daqueles próprios dos cargos que ocupam, convém notar que se trata de procedimento vedado, expressamente, pelo Art. 7º, § 3º, do Estatuto dos Funcionários, combinado com o art. 47 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1950.

Quanto à acumulação de dois cargos de magistério, sendo um federal e outro estadual, em princípio, parece escapar à proibição imposta pelo Art. 189 do Estatuto dos Funcionários. No entanto, cada caso individual deve ser examinado pela Comissão de Acumulação de Cargos, a fim de que se verifique a compatibilidade de horários, bem como a correção de matrículas.

Com este parecer, o processo poderá ser restituído à Divisão do Pessoal Civil do Ministério da Guerra.

Brasília, 16 de março de 1964. — Luiz de Lima Cardoso — Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal.

De acordo. — Em 18 de março de 1964. — André Carrasconi — Diretor-Geral.

PROCESSO Nº 431.64

PARECER

A Divisão de Classificação de Cargos solicita o pronunciamento desta Divisão, quanto à legitimidade das nomeações, em caráter interino, dos alunos da Escola Industrial da Fábrica de Bonsucesso, que hajam concluído o curso no ano de 1953.

Fundamentam-se as referidas nomeações no que dispõe o art. 61 da Lei nº 4.242, de 1963, verbis:

“Os trabalhadores, aprendizes e auxiliares de artesãos dos estabelecimentos industriais da União, diplomados por Escolas Técnico-Profissionais ou portadores de certificado de habilitação profissional, fornecido por autoridade competente, serão aproveitados na classe inicial da Série de Classes correspondentes à sua atividade profissional, do Serviço de Artífice”.

Sobre o dispositivo legal transcrito, a Comissão de Classificação de Cargos emitiu parecer, a propósito do Processo nº 2.492-63 (in D.O. de 14.1.64) entendendo que a medida ali prevista deverá processar-se sob a forma de readaptação de servidores.

Na oportunidade ficou esclarecido que, para incidência do referido dispositivo legal, é necessário:

a) que o servidor se achasse a 18 de julho de 1963 diplomado por Escolas Técnico-Profissionais;

b) que a readaptação se faça para a classe inicial da série de classes correspondente à sua atividade profissional, de Serviço de Artífice;

c) que seja baixado o decreto de readaptação com a consequente transformação do cargo, após a publicação no Diário Oficial”.

Assim, não há como cogitar de nomeação interina, estribada no referido dispositivo legal.

Com este parecer restituí o processo à Divisão de Classificação de Cargos.

Brasília, 16 de março de 1964. — Luiz de Lima Cardoso, Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal.

PROCESSO Nº 580.84

PARECER

Consulta o Ministério da Fazenda como considerar os dias de sábado e domingo, quando o funcionário falta os três dias anteriores, justificando-se na forma do art. 123 da Lei número 1.711, de 1952.

O que se verifica, do exame do assunto, é que as faltas, tendo sido justificadas na forma do dispositivo estatutário acima mencionada, são considerados como dias de efetivo exercício (art. 46, parágrafo único da Lei nº 1.711, de 28.10.52).

Por conseguinte, o sábado e o domingo não devem ser considerados como faltas. Apenas na hipótese de esses dois dias se intercalarem a faltas não justificadas, é que deverão ser considerados como tais.

Com este parecer, restituí o processo ao Ministério da Fazenda.

Brasília, 11 de março de 1964. — Luiz de Lima Cardoso, Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal.

SECRETARIAS DE ESTADO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 14 DE ABRIL DE 1964

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Nº 755-63 — Designar o Capitão de Exército Adhemar Lima e para Representante do Pessoal Civil que optou pela volta ao Serviço Federal, nos termos do art. 43, da Lei nº 4.242, de 19.6. — *Luiz A. da Costa e Silva*.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

Seção do Pessoal

Servidor designado para servir em Brasília, com a respectiva data de chegada:

Adhemar Antônio Fialho, matrícula nº 1.225.005 — data de chegada: 6 de abril de 1964.

Brasmonite — Exportadora e Importadora Ltda. — Avenida Senador Queiroz 605 — 14º andar, sala 1.411 — S. P.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel da linha incide a quota de 20%, a favor deste

Departamento, prevista no parágrafo único do art. 110 da Portaria número 802-MVOP, de 6-12-61.

Deferido. Em 18 de março de 1964. — *Gustavo Bandeira de Mello* Diretor de Telégrafos, substituto. (Nº 15.763 — 14-4-64 — Cr\$ 2.040,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 16 DE ABRIL DE 1964

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, resolve:

Nº 423 — Dispensar das funções que exercem neste Gabinete os funcionários relacionados:

Guanabara

Jerônimo de Souza Leão — Subchefe;

João Luiz Carneiro de Carvalho — Subchefe;

José de Gusmão Outtes Wanderley — Secretário Particular;

Luiz Gonzaga Mendes de Barros — Assessor;

Roberto Groba — Assessor de Imprensa;

Oscar Mauricio de Lima Azêdo — Assessor de Imprensa;

Hilda M. dos Santos Bertini — Oficial de Gabinete;

Antônio Vasconcelos Leite — Oficial de Gabinete;

Armando Magalhães Freitas — Oficial de Gabinete;

Gastão Felipe Coimbra Bandeira de Melo — Oficial de Gabinete;

Gil Rabelo — Oficial de Gabinete;

José Lima — Oficial de Gabinete;

Elaine Campos Araújo — Oficial de Gabinete;

Edição Santa Cruz Silva — Oficial de Gabinete;

Nilson Botelho de A. Souza — Oficial de Gabinete.

Brasília

Luiz de Luna Almeida — Assessor; *Armando Magalhães Freitas* — Assessor;

Cláudio Queiroz Lima — Oficial de Gabinete;

Roberto Saraiva Barbosa — Oficial de Gabinete;

Almir Aguiar Marques Filho — Oficial de Gabinete;

Roberto Tolentino da Silva — Oficial de Gabinete;

José Cláudio de Souza — Oficial de Gabinete.

Nº 404 — Dispensar Paulo Bartolomeu Viegas de Medeiros e Rui Saraiva Barbosa das funções de Oficial de Gabinete.

Nº 405 — Dispensar Domingos Gomes de Almeida da função de Assessor do seu Gabinete em Brasília.

Nº 406 — Dispensar Aldo Dias e Silva e Sérgio Armando Cruz Marques das funções de Oficial de Gabinete. — *Arnaldo Sussekind*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GE-144, DE 22 DE ABRIL DE 1964

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, usando de suas atribuições, resolve designar o seu Assistente Domingos Marques Grello para exercer a função de Chefe do seu Gabinete. — *Octavio Gourcia de Bulhões*.

estatutos da Taba Investimentos S.A., com sede nesta cidade, com mudança da denominação para Vitória Investimentos S.A., na conformidade do deliberado pelas assembléias gerais extraordinárias de 13-11, 16-12-63 e 2-3-64.

Concedo, outrossim, a prorrogação de sua autorização para funcionar, pelo prazo de dois (2) anos, a contar de 28-12-63."

Processo nº 2.561-62 — Banco Mercantil de Niterói S.A. — Solicita prorrogação, por mais seis meses, do prazo de validade dos diplomas números 7.322 e 7.323, de 14-3-63, que o habilitavam a instalar agências em São Paulo (SP) e Campos (RJ), bem como transferência, para o Rio de Janeiro (RJ), da concessão obtida para abrir filial em São Paulo (SP). — "De acordo."

Superintendência da Moeda e do Crédito

DESPACHOS DO DIRETOR-EXECUTIVO

Em 13-4-64

Processos ns. 2.454-63 e 2.766-63 — Taba Investimentos S.A. — "Aprovo, nos termos do parecer, o aumento de capital, de Cr\$ 20.000.000,00 para Cr\$ 25.000.000,00, e a reforma de es-

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 20 DE ABRIL DE 1964

O Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas resolve:

Nº 147 — Designar Hélio Cruz de Oliveira, Consultor Jurídico do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, para exercer as funções de Chefe do seu Gabinete em caráter interino.

Nº 148 — Designar Juarez do Nascimento Fernandes de Távora, Filho para exercer as funções de seu Secretário particular. — *Juarez Távora*.

Janeiro-GB, à Agência Marítima e Afretamentos Caigara Ltda., Avenida Rio Branco, 4 — 6º andar — Grupo 601-3 — Rio de Janeiro — GB e em São Paulo às firmas: Interstruct do Brasil Ltda., Rua Barão de Itapetininga, 255 — 1º andar casa 110 — e Thela Comercial S. A., Avenida Duque de Caxias, 133-153 São Paulo — S. P.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel das linhas incide a quota de 20%, a favor deste Departamento, prevista no parágrafo único do art. 110 da Portaria número 802-MVOP, de 6-12-61.

Deferido. Em 30 de março de 1964. *Gustavo Bandeira de Mello*, Diretor de Telégrafos, substituto.

DESPACHO DO DIRETOR

Proc. 15.033-64 A Companhia Rádio Internacional do Brasil (Radional), concessionária de serviço Telex internacional, está autorizada a alugar da Companhia Telefônica Brasileira, duas linhas privadas, no sentido de ligar suas centrais Telex, em São Paulo, para:

Edimpex Ltda. — Avenida Paulista, 2.073 Conj. Nacional, 15º andar, salas 1.513-15 — S. P.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE 14 DE ABRIL DE 1964

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 9º da Lei nº 387, de 13 de janeiro de 1937, resolve:

Nº 15 — Dispensar, a pedido e a partir desta data a Professora Maria

Rita Almeida de Andrade, das funções de Vice-Coordenadora do Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário, a que se refere a Portaria n. 110, de 19.8.63. — *Renato Vas Sampaio*, Diretor Geral do D.N.E.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 9 DE ABRIL DE 1964

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, usando de suas atribuições legais, resolve:

S/N Autoriza o retorno, de Brasília, do servidor Amadeu Marques, Oficial de Administração, Nível 12-A, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Comissão do Imposto Sindical, sem ônus para a referida Comissão. — *Arnaldo Sussekind*

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere a letra "d" do art. 13 do Decreto nº 40.401, de 21 de novembro de 1956, resolve:

S/N — Dispensar, a pedido, Frederico Cordilho Freire de Carvalho, Assistente Jurídico da Comissão do Imposto Sindical, das funções gratificadas de Assistente do Diretor do Serviço de Administração e de Diretor Substituto do Serviço de Administração da referida Comissão. — *Arnaldo Sussekind*.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria de Telégrafos

DESPACHO DO DIRETOR

Proc. 17.872-64 — A Companhia Rádio Internacional do Brasil (Radional), concessionária de serviço Telex internacional, está autorizada a alugar da Companhia Telefônica Brasileira, 3 linhas privadas, no sentido de ligar sua central Telex no Rio de

DEPARTAMENTO
DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

3ª) PORTARIA DE 14 DE ABRIL
DE 1964

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 40 — Ratificar a Portaria número 65, de 4 de maio de 1962, de Heleno Rodrigues Corrêa — Oficial de Administração nível 14, delegando competência para:

1) Assinar folhas de pagamento de vencimentos do pessoal em exercício no Capital Federal;

2) Conceder salário-família;

3) Averbar contratos de empréstimos da Caixa Econômica Federal e Instituto de Previdência dos Servidores do Estado (IPASE).

PROCURADORIA GERAL
DA JUSTIÇA
DO TRABALHOPORTARIA DE 13 DE ABRIL
DE 1964

O Procurador Geral da Justiça do Trabalho, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Ministerial s/nº, de 2 de janeiro de 1962, resolve:

Nº 18 — Ratificar Delegação de Competência outorgada através da Portaria número 35, de 4 de maio de 1962, a Heleno Rodrigues Corrêa, Oficial de Administração, nível 14 do Quadro do Pessoal do Ministério do Trabalho e Previdência Social, para assinar folhas de pagamento relativas aos servidores da Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, que se encontram em exercício em Brasília, Distrito Federal.

Registre-se e publique-se. — Lutz Augusto de Rego Monteiro.

PP-NML, infringido regra geral de circulação aérea ao pousar no Aeroporto de Culabá.

Proc. nº 07-01-11.178-63

Em face dos pareceres constantes do proc. nº 07-01-1178-63, imponho ao piloto Moacir Antunes Mendonça as multas de Cr\$ 3.000,00 e Cr\$...

2.000,00, com fundamento nos artigos 162, alínea "a" e 161, alínea "e", do CBA, por ter, em data de 17 de agosto de 1963, no Aeroporto de Goiânia (GO), com a aeronave PT-AHS, infringido regra de circulação aérea, além de estar com exame de saúde vencido desde 30-6-63.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 30 DE MARÇO
DE 1964

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições resolve:

Nº GB-102 — Conceder dispensa a Marina Pereira das Neves, das funções de Assessor Parlamentar entre seu Gabinete e a Câmara Federal. — Wilson Fadul.

PORTARIAS DE 10 DE ABRIL
DE 1964

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, respondendo, cumulativamente, pelo Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 218 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União resolve:

Nº GB-149 — Designar, nos termos do art. 219 da referida Lei, o Diretor do Instituto Oswaldo Cruz, Joaquim Travassos da Rosa, o Diretor da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração Ulysses de Azeredo Coutinho e o Assistente Jurídico Cristóvão Colombo Soares Dantas, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar a denúncia a que se refere o processo nº 15.981-64.

O Ministro da Saúde, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos Processos números 16.121-64 e 16.122-64, resolve:

Nº GB-150 — Designar Armando Augusto Saraiva Filho, Assistente Jurídico, Waldemar da Maffa Pres. Médico Sanitarista nível 17 e Lydimar Ribeiro dos Santos, Médico nível 17, para, sob a presidência do primeiro constituírem Comissão de Inquérito encarregada de apurar os fatos a que se referem os supra e mencionados processos. — Vasco Tristão Leitão da Cunha.

PORTARIAS DE 13 DE ABRIL
DE 1964

O Ministro de Estado das Relações Exteriores respondendo, cumulativamente, pelo Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições resolve:

Nº GB-154 — Designar Marília Pires Galvão Teles, ocupante do cargo de nível 8-A, da série de classes de Escriturário da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, no exercício da função gratificada, símbolo 11-P, de Secretária do Diretor da Divisão de Organização Hospitalar do Departamento Nacional de Saúde para integrar a Assessoria Técnica de seu Gabinete sem prejuízo de suas atribuições atuais.

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo número 17.279-64, deste Ministério, resolve:

Nº 155-GB — Conceder dispensa ao Dr. Jaime Fróis de Vasconcelos, das atribuições de integrante do Grupo de Planejamento, de que trata a

Portaria GB. nº 576, de 26 de julho de 1963, publicada no Diário Oficial de 8 de agosto do mesmo ano. — Vasco Tristão Leitão da Cunha.

PORTARIA DE 14 DE ABRIL
DE 1964

O Ministro da Saúde, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº GB-156 — Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo a que se refere a portaria nº 89, de 3 de março de 1964, para conclusão dos trabalhos do Grupo designado pela Portaria número 639, de 13 de setembro de 1963. — Vasco Tristão Leitão da Cunha.

DEPARTAMENTO
DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

Resumo da folha de pagamento de auxílio-doença nº 108, referente ao período de 5 de junho de 1957 a 5 de junho de 1958 — "Restos a pagar de 1958"

Nome	Cargo	Total	Cr\$
Juvenal Ferreira Amorim	Trabalhador, nível 1	5.200,00	
Lei — V. 2a — Consignação — Subconsignação			

Lei nº 3.927-A, de 3 de dezembro de 1957 — Anexo 2.20 — Verba ... 1.0.00 — Custeio 1.1.00 — Pessoal civil — Subconsignação 1.1.08 — Auxílio-doença.

Unidade: 05.05.02 (Divisão de Pessoal — Enc. gerais.)
Disp. legais ou regulamentares que autorizam o pagamento:
Art. 143 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e art. 1º do Decreto nº 33.634, de 21 de agosto de 1953, publicada no Diário Oficial de 28 de agosto de 1953.

Período de 5 de junho de 1957 a 5 de junho de 1958.

Empenho nº 379, de 17 de dezembro de 1958.
Processo nº 31.853-58.
S.C. 53.437-59.

Seção Financeira, em 31 de outubro de 1963.
Resumo da folha de pagamento de auxílio-doença nº 126, referente ao exercício de 1961 — Restos a pagar de 1961.

Nome	Cargo ou função	Total a pagar	Cr\$
Josino Ignacio Garcia	Trabalhador, nível 1	13.440,00	
Lei nº 3.934, de 10 de dezembro de 1960 — Anexo 4.20.			
Verba 1.0.00 — Custeio.			
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.			
Subconsignação 1.1.08 — Auxílio-doença.			

Unidade: 05.05.02 — Divisão do Pessoal — Enc. Gerais.
Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento:
Art. 143 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e art. 1º do Decreto nº 33.634, de 21 de agosto de 1953.

Período de 5 de junho de 1957 a 5 de junho de 1958.

Empenho nº 379, de 17 de dezembro de 1958.
Processo nº 31.853-58.
S.C. 53.437-59.
Seção Financeira, em 31 de outubro de 1963.
Resumo da folha de pagamento de auxílio-doença nº 126, referente ao exercício de 1961 — Restos a pagar de 1961.

MINISTÉRIO
DA AERONÁUTICADIRETORIA DE AERONAUTICA
CIVIL

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 3-3-64

Geraldo Corrêa Filho, requer autorização para traslado de importação da aeronave PT-CDA-DC-07-01-02010-64. — Deferido.

Midio Ravayani Machado, requer autorização para Traslado de Importação da aeronave PT-CDB. — Deferido.

DC — 07-01-02013-64.

Em 8-6-64

Lutz Augusto de Barros Lima, requer matrícula da aeronave PT-CBD. — Deferido.

DC — 07-01-11065-63.

Em 25-3-64

Governo Federal (DAC), confiada ao Aeroclube do Rio Grande do Sul, requer matrícula da aeronave PP-BQC. — Deferido.

DC — 07-01-03289-63.

Em 23-3-64

Alfino Pereira, requer transferência de propriedade da aeronave PT-AXO. — Deferido.

DC — 07-01-5448-63.

Em 31-1-64

Empresa de Viação Aérea Riograndense "VARIG", requer cancelamento de matrícula da aeronave PP-VBV. — Deferido.

DC — 3.584-60.

Em 3-4-64

United Nations Technical Assistance Board, requer autorização para Traslado de Importação da aeronave PT-CCX. — Deferido.

DC — 07-01-01735-64.

(*) NOTA: do S. Pb — Republicada por ter saído com incorreções no Diário Oficial — Seção I Parte I — de 20 do corrente mês.

(*) Republicada por ter saído com incorreções no D.O. de 15.4.64.

Em 25-3-64

Jeremias de Paula Martins, requer matrícula da aeronave PTC-BN. — Deferido.

DC — 07-01-12571-63.

Em 6-4-64

Oswaldo Pereira de Barros, requer matrícula da aeronave PT-CBE. — Deferido.

DC — 07-01-13027-63.

Em 25-3-64

Hainz Arthur Ravache, requer transferência de propriedade da aeronave PT-CBN. — Deferido.

DC — 07-01-12571-63.

João José Pacheco Serra, requer transferência de propriedade e mudança de categoria da aeronave PT-ALL. — Deferido.

DC — 07-01-13952-63.

Em 30-3-64

José Bastos Thompson, requer transferência de propriedade e mudança de categoria da aeronave PT-BJK. — Deferido.

DC — 07-01-8350-63.

Em 7-4-64

Construtora Adolpho Linberg Sociedade Anônima, requer transferência de propriedade e mudança de categoria da aeronave PT-AQU. — Deferido.

DC — 07-01-15063-63.

Táxi-Aéreo Kavante Ltda., requer transferência de propriedade da aeronave PT-BZB. — Deferido.

DC — 07-01-1542-63.

Paraguassu Gregório, requer transferência de propriedade da aeronave PT-AQD. — Deferido.

DC — 07-01-2902-64.

Táxi-Aéreo Kavante, requer autorização de Táxi-Aéreo da aeronave PT-BJB. — Deferido.

DC — 07-01-14805-63.

Proc. nº 07-01-416-64

Em face do julgamento da D. Rotas Aéreas e dos pareceres constantes do proc. nº 07-01-416-64, imponho ao piloto Ubiratan Oliveira de Souza duas multas de Cr\$ 3.000,00, com fundamento no art. 162, alínea "a", do CBA, por ter, em datas de 14 e 19-6-63, no comando da aeronave

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Pedido de pesquisa

Dia 7 de novembro de 1963

DNPM - Interessado - Natureza - Localidade - Município - Estado Nº 7.182-63 - Mitra Arquidiocesana de São Paulo - Minério de ferro, calcário e associados - Pindaré, Caixa d'Água e Pastinho do Santo - Firapora do Bom Jesus - São Paulo.

Dia 8 de novembro de 1963

DNPM - Interessado - Natureza - Localidade - Município - Estado Nº 7.184-63 - João Mendes de Souza - mármore - Poço Grande - Curuçá - Bahia. Nº 7.203-63 - Minerium do Brasil Indústria e Comércio Ltda. - gipsita e associados - Alto Bonito - Ipubi - Pernambuco.

Dia 11 de novembro de 1963

DNPM - Interessado - Natureza - Localidade - Município - Estado Nº 7.223-63 - José Borges de Oliveira - sílica e cristal de rocha - Sumidouro - Domingos Martins - Espírito Santo.

Dia 12 de novembro de 1963

DNPM - Interessado - Natureza - Localidade - Município - Estado Nº 7.258-63 - Empresa Territorial e Construtora Oasis Ltda. - Areia quartzosa e assos. - Jacarehã - Feruibe - São Paulo. Nº 7.263-63 - Joaquim Falheiros Filho - Minério de cal - Jampruca - Campanário - Minas Gerais. Nº 7.266-63 - Alberto José Moore - feldspato e assoc. - Macacos - Mesquita - Minas Gerais.

Dia 6 de dezembro de 1963

DNPM - Interessado - Natureza - Localidade - Município - Estado Nº 7.791-63 - João de Oliveira Garcia - cobre e assoc. - Rio Abaixo - Capão Bonito - São Paulo. Nº 7.798-63 - Herculanu Almeida - Argila e assoc. - Fazenda Chapéu - Sacramento - Minas Gerais.

Dia 9 de dezembro de 1963

DNPM - Interessado - Natureza - Localidade - Município - Estado Nº 7.823-63 - Manoel Joaquim de Carvalho - Cristal de rocha e associados - Fazenda Leão dos Brejos - Itaberaba - Bahia. Nº 7.824-63 - Manoel Joaquim de Carvalho - Mármore e assoc. - Fazenda Leão dos Brejos - Itaberaba - Bahia.

Dia 10 de dezembro de 1963

DNPM - Interessado - Natureza - Localidade - Município - Estado Nº 7.861-63 - Niels Erik Hedegaer - água mineral - Fazenda Thor - Mariporã - São Paulo. Nº 7.866-63 - Radim Horejs - baritina - Paol - Jussipe - Bahia.

Dia 11 de dezembro de 1963

DNPM - Interessado - Natureza - Localidade - Município - Estado Nº 7.907-63 - Est. Ioleto Martins - água mineral - Água Branca ou Conceição - Piracicaba - São Paulo.

Pedidos de pesquisa

Em 17 de janeiro de 1964

DNPM - Interessado - Natureza - Localidade - Município - Estado Nº 7.371-64 - Companhia Minas da Passagem - aluvião aurífero e diamantífero - Rio Jequitinhonha - Mariana - Minas Gerais.

Em 21 de janeiro de 1964

DNPM - Interessado - Natureza - Localidade - Município - Estado

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Em 4 de março de 1964

DNPM - Interessado - Natureza - Localidade - Município - Estado: Nº 1.288-64 - Antônio Mendes - Argila e Areia Quartzosa - Sítio São Gonçalo - São Gonçalo do Abaeté - Minas Gerais. Nº 1.291-64 - Américo Azevedo Costa - Feldspato - Tijuquinho - Agudas da Prata - São Paulo. DNPM - Interessado - Natureza

Nº 440-64 - José Maria de Resende Chaves - cassiterita e associados - Pasto do Coqueiro - Coronel Xavier Chaves - Minas Gerais.

Nº 446-64 - Cromo de Itinga Indústria e Comércio - minerais de cromo e associados - Sítio Angelim, Fazenda Limoeiro - Campo Formoso - Bahia.

Nº 496-64 - Acácio Durão - calcário - Fazendas Araças - Matosinhos - Minas Gerais.

Pedidos de pesquisa

Em 22 de janeiro de 1964

DNPM - Interessado - Natureza - Localidade - Município - Estado Nº 520-64 - Luiz Antonio de Souza Queiroz Ferraz - areia quartzosa e associados - Descalvado - São Paulo.

PEDIDO DE PESQUISA

Em 23 de janeiro de 1964

DNPM - Interessado - Natureza - Localidade - Município - Estado: Nº 537-64 - Luiz Palmero - água mineral - Fazenda do Bosque - Itirapina - São Paulo.

Em 27 de janeiro de 1964

DNPM - Interessado - Natureza - Localidade - Município - Estado: Nº 588-64 - Cia. Minas da Passagem - ouro e diamantes - Rio Jequitinhonha - Diamantina - Minas Gerais.

Em 29 de janeiro de 1964

DNPM - Interessado - Natureza - Localidade - Município - Estado: Nº 657-64 - Sebastião de Faria - quartzo, feldspato, caulim e associados - Bairro das Ferreiras - Monte Sião - Minas Gerais.

Nº 659-64 - Zilberto Martin - pedras coradas e associados - Cabecara do Córrego Legedão - Ataléia - Minas Gerais. Nº 660 - Djalma Costa Freire - pedras coradas e associados - Córrego Parajú - Ataléia - Minas Gerais.

Nº 661-64 - Alberto José Ganem Martin - pedras coradas e associados - Lagedão - Ataléia - Minas Gerais. Nº 666-64 - Antônio Divaldo de Moura - quartzo e associados - Gruta Grande - Diamantina - Minas Gerais.

Em 30 de janeiro de 1964

DNPM - Interessado - Natureza - Localidade - Município - Estado: Nº 692-64 - Benjamin Ferreira da Fonseca - minério de manganês - Quinze Dias - Casa Grande - Minas Gerais.

Nº 691-64 - Olympio Carneiro Vianna - luodita - Serra do Farrel - Manga - Minas Gerais. Em 9 de março de 1964

DNPM - Interessado - Natureza - Localidade - Município - Estado: Nº 1.373 - José Jerônimo Bonatti - Argila Bentonifera e seus associados - Morro Vermelho - Sacramento - Minas Gerais.

Nº 1.375-64 - Serafim Barbosa dos Santos - Mica - Levanta Foles - Capelinha - Minas Gerais. Nº 1.376-64 - Renato Martins de Siqueira - Talco e associados - Castro - Paraná.

Localidade - Município - Estado: Nº 1.311-64 - José Moreira de Siqueira - Cassiterita e associados - Rio Madeira - Porto Velho - Território Federal de Rondônia. Nº 1.312-64 - José Moreira de Siqueira - Cassiterita e associados - Rio Madeira - Porto Velho - Território Federal de Rondônia. Nº 1.313-64 - José Moreira de Siqueira - Cassiterita e associados - Rio Madeira - Porto Velho - Território Federal de Rondônia. Nº 1.314-64 - José Moreira de Siqueira - Cassiterita e associados - Rio Madeira - Porto Velho - Território Federal de Rondônia. Dia 23

Comissão de Promoções

PROMOÇÃO POR MERECEIMENTO

Lista-indicação organizada de acordo com a Portaria nº 58, de 16 de abril de 1964, do Tribunal de Contas, para fins de preenchimento de uma vaga existente no Símbolo TC-7 da carreira de Escriturário:

Table with 6 columns: Nº de ordem, Nomes, Grau de merecimento, Encargos de família, Dias de efetivo exercício no símbolo até 31-4-64, Serviço Público Federal (excluído o do símbolo). Rows include names like Luciyella Delgado Teixeira, David José Malcher Lopes, Ruth Salgueiro da Fretas, etc.

Observação. Os desempates por tempo de chefia e elogios não foram considerados por não ocorrer a hipótese. Brasília, em 20 de abril de 1964. - Inácio Xavier da Silva, Presidente da Comissão.

PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

Funcionário indicado para o preenchimento de uma vaga existente no Símbolo TC-8, da Carreira de Escriturário, de acordo com a Portaria nº 58, de 16-4-64.

Table with 3 columns: Número de ordem, NOME, Dias de efetivo exercício no Símbolo até 31-3-64. Row 1: Ivo Pires Bezerra, 407.

Brasília em 20 de abril de 1964. - Martha Fontes Rodrigues, Oficial Instrutivo, TC-6.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

(* Termo de contrato entre o Tesouro Nacional e Thomas De La Rue & Company Limited, de Londres, para o fornecimento de 600.000.000 (seiscentos milhões) de cédulas de papel-moeda.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de abril do ano de 1964 (mil novecentos

(*) Nota do S. Pb. - Republicada, por ter saído com incorreções no D. O., Seção I - Parte I, de 16 do corrente, páginas 3.451 e verso. (Nº 963 - 16.4.64 - Cr\$ 9.435,00)

e sessenta e quatro), perante o Senhor Doutor José Cavalcanti Neves, Procurador Geral, compareceu para assinar este contrato Thomas De La Rue & Company Limited, Sociedade registrada na Inglaterra, representada por seu bastante procurador, Senhor Octávio Günlle, brasileiro, casado, engenheiro, residente na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, número 313, nomeado por instrumento de procuração lavrado por Alan Walmesley, Tabelião Público, na cidade de Londres, e disse que, na conformidade do resolvido pela Junta Administrativa da Caixa de Amortização e de acordo com a aprovação

do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, por despacho exarado às fôlhas 65 do processo 404.696-64, referente à encomenda de cédulas de papel-moeda, vem assinar o presente contrato, com a declaração que aqui faz de que se obriga a fazer o fornecimento de 600.000.000 (seiscentos milhões) de cédulas de papel-moeda, mediante as seguintes condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Primeira: — As cédulas serão fornecidas em grupos de 100.000 (cem mil) unidades chamadas séries, cuja numeração e valores a serem impressos, bem como as quantidades, serão indicados pela Caixa de Amortização, conforme as necessidades e reservas exigidas.

Segunda: — Todas as cédulas terão o mesmo formato de 157 (cento e cinquenta e sete) milímetros de comprimento por 67 (sessenta e sete) milímetros de largura, e obedecerão aos modelos atuais, salvo as dos valores de 10 (dez), 20 (vinte), 50 (cinquenta) e 500 (quinhentos) cruzeiros cujo reverso deverá obedecer às modificações introduzidas pela Lei nº 4.190, de 17-12-62, publicada no *Diário Oficial* de 16-1-63, e de conformidade com os modelos fornecidos pela Caixa de Amortização.

Terceira: — Todas as cédulas conterão marcas secretas, imperceptíveis a olho nu, e combinadas previamente com a Diretoria da Caixa de Amortização, as quais só poderão ser conhecidas da empresa fornecedora, do Diretor da Caixa de Amortização, do Chefe da Tesouraria e do Serviço do Meio Circulante da mesma Caixa, para o que a empresa assinará, a "vermelho", em modelos que entregará, lacrados, à Caixa de Amortização, por ocasião da primeira parcela do fornecimento das cédulas.

Quarta: — Todas as cédulas, salvo o fundo de garantia e as partes comuns tipográficas, serão impressas, tanto no verso como no anverso, pelo sistema de gravação à mão, em matrizes de aço (talho doce) observando-se em tudo as condições a que se refere o ofício nº 1.043, de 31-3-1964, dirigido pela Caixa de Amortização à empresa fornecedora.

Quinta: — As cédulas, além da indicação numérica da estampa 2 (dois), em cada série serão numeradas de 1 (um) a 100.000 (cem mil), conforme a determinação constante da cláusula 1ª (primeira), deste contrato, sendo as indicações numéricas das estampas, das séries, assim como as numerações das cédulas, impressas em cor vermelha, bem visíveis em ambas as metades de cada cédula, alternadamente, na parte superior, à esquerda, tal como se vê nas cédulas do padrão cruzeiro, ora em circulação.

Sexta: — Além dos modelos referidos na cláusula 3ª (terceira) deverá a empresa fornecedora remeter à Caixa de Amortização, por via aérea, e antes do primeiro embarque, duzentos (200) exemplares de cada valor, não numerados, com a palavra "modelo", impressa em carmim.

Sétima: — As matrizes e chancelas só poderão ser utilizadas para a fabricação das cédulas de que trata este contrato, não podendo ser reproduzidas pela empresa fornecedora, sob qualquer pretexto, para fins diferentes, não podendo, por conseguinte, ser alienadas, cedidas ou transferidas, a qualquer título ou pretexto, obrigando-se ainda a empresa fornecedora a conservá-las em boa guarda, com a devida segurança.

Oitava: — Todas as cédulas, num total de 600.000.000 (seiscentos milhões), serão fornecidas — CIF — Rio de Janeiro, ao preço de 57 (cinquenta e sete) mil reais, perfazendo um total de £ 1.710.000 00 (hum milhão setecentos e dez mil libras esterlinas).

Nona: — O pagamento à empresa fornecedora será efetuado em moeda inglesa, pela Carteira de Re-

descontos do Banco do Brasil, levando-se o correspondente, em cruzeiros, a débito da conta "Provisão para Despesas de Notas", nos termos do artigo 15 da Lei nº 449, de 14 de junho de 1937, cabendo à referida Carteira, inclusive, o pagamento de quaisquer tributos que incidam no Brasil, sobre a encomenda de que trata este processo. Para efeito do pagamento, as faturas deverão ser encaminhadas pela empresa fornecedora, ou seu representante, à Caixa de Amortização, à proporção dos embarques, a qual, confirmando o recebimento e a regularidade das cédulas referentes à fatura, atestará, expressamente, o recebimento, e requisitará o pagamento à Carteira de Redescontos, por ofício do Diretor da Caixa de Amortização.

Décima: — Obriga-se a empresa fornecedora a iniciar os embarques das cédulas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas, não podendo os embarques mensais ser inferiores a 20 (vinte) milhões de cédulas.

Décima Primeira: — As cédulas serão entregues na Alfândega do Rio de Janeiro, consignadas à Caixa de Amortização, em maços de 500 (quinhentas) cédulas, em perfeita ordem com seriação e numeração seguidas, sendo embaladas de acordo com as instruções especiais dadas diretamente pelo Diretor da Caixa de Amortização, que também fixará os valores e quantidades a serem entregues dentro do limite mensal, mínimo de que trata a cláusula anterior.

Décima Segunda: — Obriga-se a fornecedora a proporcionar a funcionários que possam vir a ser designados para a fiscalização da encomenda das cédulas, *in loco*, todas as facilidades para o exercício de suas funções, sendo que essa fiscalização todavia, em nada reduzirá a integral responsabilidade da empresa fornecedora, como dispõe o decreto número 47.564, de 30 de dezembro de 1959.

Décima Terceira: — Fica declarado o foro brasileiro no Distrito Federal para conhecer de todas as ações que se fundarem em direito e obrigações resultantes deste contrato.

Décima Quarta: — O presente contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma se esse instituto denegar-lhe registro.

Décima Quinta: — A caução de ... Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) prestada, em dinheiro, pela empresa fornecedora, na conformidade do item 18 das "Condições" que acompanharam o ofício nº 1.043, de 31-3-1964, que lhe foi dirigido pelo Diretor da Caixa de Amortização, servirá de garantia à observância das obrigações consignadas neste contrato.

Décima Sexta: — O não cumprimento, por parte da empresa fornecedora, do prazo estipulado na cláusula 10ª (décima) deste contrato, importará na aplicação de: a) multa moratória, do valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) diários, até o máximo de 30 dias; b) rescisão do contrato e multa rescisória correspondente ao valor do restante da encomenda a ser entregue.

Décima Sétima: — Obriga-se a fornecedora, logo que terminar o embarque da última remessa da encomenda a enviar à Caixa de Amortização, por via aérea, uma demonstração detalhada de toda a fabricação, evidenciando, por fim, o excesso das cédulas produzidas de cuja incineração enviará certidão passada por notário público.

Décima Oitava: — Pelo Senhor Procurador Geral foi então dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional da República dos Estados Unidos do Brasil, e de acordo com o item nº 9 (IX) do artigo 3º da Lei nº 2.642, de 9 de novembro de 1955, aceitava

este contrato, que depôs de lido e achado conforme val assinado pelas partes contratantes e pelos Senhores Presidente do Banco do Brasil S. A., Presidente em exercício da Junta Administrativa da Caixa de Amortização, do Diretor da Caixa de Amortização, Diretor da Carteira de Redescontos do Banco do Brasil S. A., pelo Procurador da Thomas De La Rue & Co. Ltd. Foi pago o imposto do selo devido na importância de ... Cr\$ 46.124.800,00 (quarenta e seis milhões, cento e vinte e quatro mil e oitocentos cruzeiros). E eu, Donayde Lemos França, encarregada dos contratos desta Procuradoria Geral, lavrei este termo de fls. 32-34 deste livro nº 3 (três) de termos de contratos. Assinados: — José Cavalcanti Neves — Arnaldo Walter Blank — Celso de Lima e Silva — Reginaldo Fernandes Nunes — Casemiro Antônio Ribeiro — Octávio Guinle. Testemunhas: — Ivone Vasconcelos — Odyla Vieira Fraga. — Brasília, em 14 de abril de 1964.

(*) Termo de contrato entre o Tesouro Nacional e "American Bank Note Company", de Nova York, para o fornecimento de 600.000.000 (seiscentos milhões) de cédulas de papel-moeda.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de abril do ano de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro) perante o Senhor Doutor José Cavalcanti Neves, Procurador-Geral da Fazenda Nacional, compareceu para assinar esse contrato "American Bank Note Company", Sociedade registrada nos Estados Unidos da América, representada por seu bastante procurador, Senhor Valentim Fernandes Bouças, brasileiro, casado, Economista residente na Avenida Rui Barbosa, nº 430, apartamento 301, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara e nomeado por instrumento de procuração lavrado por W. F. Colclough, Presidente da dita Sociedade, como tal reconhecido perante o Tabelião Público, Augusto Klice, do Estado de New York, e disse que na conformidade do resolvido pela Junta Administrativa da Caixa de Amortização e de acordo com a aprovação do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, por despacho exarado às fls. 65 do processo número 404.696 de 1964, referente à encomenda de cédulas de papel-moeda, vem assinar o presente contrato, com a declaração que aqui faz de que se obriga a fazer o fornecimento de 600.000.000 (seiscentos milhões) de cédulas de papel-moeda, mediante as seguintes condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Primeira: — As cédulas serão fornecidas em grupos de 100.000 (cem mil) unidades chamadas séries, cuja numeração e valores a serem impressos, bem como as quantidades, serão indicados pela Caixa de Amortização, conforme as necessidades e reservas exigidas.

Segunda: — Todas as cédulas terão o mesmo formato de 157 (cento e cinquenta e sete) milímetros de comprimento por 67 (sessenta e sete) milímetros de largura, e obedecerão aos modelos atuais, salvo as dos valores 10 (dez), 20 (vinte), 50 (cinquenta) e 500 (quinhentas) cruzeiros, cujo reverso deverá obedecer às modificações introduzidas pela Lei nº 4.190, de 17-12-62, publicada no *Diário Oficial* de 16-1-63, e de conformidade com os modelos fornecidos pela Caixa de Amortização.

Ter-

ceira: — Todas as cédulas conterão marcas secretas, imperceptíveis a olho nu, e combinadas previamente com a Diretoria da Caixa de Amortização, as quais só poderão ser conhecidas da empresa fornecedora, do Diretor da Caixa de Amortização, do Chefe da Tesouraria e do Serviço do Meio Circulante da mesma Caixa, para o que a empresa assinará, a "vermelho", em modelos, que entregará lacrados, à Caixa de Amortização, por ocasião da primeira parcela do fornecimento das cédulas.

Quarta: — Todas as cédulas, salvo o fundo de garantia e as partes comuns tipográficas, serão impressas, tanto no verso como no anverso, pelo sistema de gravação à mão, em matrizes de aço (talho doce) observando-se em tudo as condições a que se refere o ofício nº 1.043, de 31-3-64, dirigido pela Caixa de Amortização à empresa fornecedora.

Quinta: — As cédulas, além da indicação numérica da estampa 1 (um), em cada série serão numeradas de 1 (um) a 100.000 (cem mil) conforme a determinação constante da cláusula 1ª (primeira), deste contrato, sendo as indicações numéricas das estampas das séries, assim como as numerações das cédulas, impressas em cor vermelha, bem visíveis, em ambas as metades de cada cédula, alternadamente, na parte superior, à esquerda, tal como se vê nas cédulas de padrão cruzeiro ora em circulação.

Sexta: — Além dos modelos referidos na cláusula 3ª (terceira) deverá a empresa fornecedora remeter à Caixa de Amortização, por via aérea, e antes do primeiro embarque, duzentos (200) exemplares de cada valor, não numerados, com a palavra "modelo", impressa em carmim.

Sétima: — As matrizes e chancelas só poderão ser utilizadas para a fabricação das cédulas de que trata este contrato, não podendo ser reproduzidas, pela empresa fornecedora, sob qualquer pretexto, para fins diferentes não podendo, por conseguinte, ser alienadas, cedidas ou transferidas, a qualquer título ou pretexto obrigando-se ainda a empresa fornecedora a conservá-las em boa guarda, com a devida segurança.

Oitava: — Todas as cédulas, num total de 600.000.000 (seiscentos milhões), serão fornecidas CIF — Rio de Janeiro, ao preço de 7,98 (sete dólares e noventa e oito centavos americanos) por milheiro, perfazendo um total de Cr\$ 4.788.000,00 (quatro milhões, setecentos oitenta e oito mil dólares americanos).

Nona: — O pagamento à empresa fornecedora será efetuado em dólares americanos pela Carteira de Redescontos do Banco do Brasil, levando-se o correspondente, em cruzeiros, a débito da conta "Provisão para Despesas de Notas", nos termos do artigo 15 da Lei nº 449, de 14-6-1937, cabendo à referida Carteira inclusive o pagamento de quaisquer tributos que incidam no Brasil, sobre a encomenda de que trata este processo. Para efeito de pagamento, as faturas deverão ser encaminhadas pela empresa fornecedora, ou seu representante, à Caixa de Amortização, à proporção dos embarques a qual, confirmando o recebimento e a regularidade das cédulas referentes à fatura atestará, expressamente, o recebimento, e requisitará o pagamento, à Carteira de Redescontos do Banco do Brasil, por ofício do Diretor da Caixa de Amortização.

Décima: — Obriga-se a empresa fornecedora a iniciar os embarques das cédulas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas, não podendo os embarques mensais ser inferiores a 20 (vinte) milhões de cédulas.

Décima primeira: — As cédulas serão entregues na Alfândega

(*) Nota do S. Pb. — Republicado, por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* de 16 do corrente (Seção I — Parte I) às páginas 3.452 e 3.453.

Rio de Janeiro, consignadas à Caixa de Amortização, em maços de 100 (quinhentas) cédulas, em perfeita ordem com seriação e numeração seguidas, sendo embaladas de acordo com as instruções especiais dadas diretamente pelo Diretor da Caixa de Amortização, que também fixará os valores e quantidades a serem entregues dentro do limite mensal, mínimo de que trata a cláusula anterior. **Décima segunda:** — Obriga-se a fornecedora a proporcionar a funcionários que possam vir a ser designados para a fiscalização da encomenda das cédulas, *in loco*, todas as facilidades para o exercício de suas funções, sendo que essa fiscalização, todavia, em nada reduzirá a integral responsabilidade da empresa fornecedora, como dispõe o decreto nº 47.564, de 30 de dezembro de 1959. **Décima terceira:** — Fica declarado o foro brasileiro no Distrito Federal para conhecer de todas

as ações que se fundarem em direito e obrigações resultantes deste contrato. **Décima quarta:** — O presente contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma se esse instituto denegar-lhe registro. **Décima quinta:** — A caução de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), prestada, em dinheiro, pela empresa fornecedora, na conformidade do item 18 das "Condições" que acompanharam o ofício número 1.042 de 31-3-64, que lhe foi dirigido pelo Diretor da Caixa de Amortização, servirá de garantia à observância das obrigações consignadas neste contrato. **Décima sexta:** — O não cumprimento, por parte da empresa fornecedora, do prazo estipulado na cláusula 10 (décima) deste contrato, importará na aplicação de: a) multa moratória, do valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil

cruzeiros) diários, até o máximo de 30 dias; b) rescisão do contrato e multa rescisória correspondente ao valor do restante da encomenda a ser entregue. **Décima sétima:** — Obriga-se a fornecedora, logo que terminar o embarque da última remessa da encomenda, a enviar a Caixa de Amortização, por via aérea, uma demonstração detalhada de toda a fabricação, evidenciando, por fim, o excesso das cédulas produzidas, de cuja incineração enviará certidão passada por notário público. **Décima oitava:** — Pelo Senhor Procurador-Geral foi então dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional da República dos Estados Unidos do Brasil, e de acordo com o item 9 (IX) do artigo 3º da Lei nº 2.642, de 9-11-55, aceitava este contrato, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e pelos Senhores Presidente do Banco do Brasil S.A., Presidente

em exercício da Junta Administrativa da Caixa de Amortização, Diretor da Caixa de Amortização, Diretor da Carteira de Redescontos do Banco do Brasil S.A. e pelo Procurador da "American Bank Note Company". Foi pago o imposto do selo devido na importância de Cr\$ 46.124.800,00 (quarenta e seis milhões, cento e vinte e quatro mil e oitocentos cruzeiros). E eu, Donayde Lemos França, encarregado dos contratos desta Procuradoria Geral, lavrei este termo de fls. 31-32 deste livro nº 3 (três) de termos de contratos. Assinados: José Cavalcanti Neves — Arnaldo Walter Blank — Celso de Lima e Silva — Reginaldo Fernandes Nunes — Casemiro Antonio Ribeiro — Valentim Fernandes Bouças. Testemunhas: Ivone Vasconcelos — Odyla Vieira Fraga. — Brasília, em 14 de abril de 1964. — Confere com o original. — Donayde Lemos França. — (Nº 964 — 16-4-64 — Cr\$ 9.435,00.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento
EDITAL — DSA 404

Concurso para provimento em cargos de classe "A" da série de classes de Eletricista, Operador do Serviço Público Federal.

C. 534

Terminados os trabalhos relativos ao concurso acima referido, realizado nos Estados da Guanabara e de Minas Gerais, no qual foram habilitados 2 e 3 candidatos, respectivamente, proponho a homologação desse resultado.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1964 — Anuar Siqueira, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta, encaminhada ao Senhor Diretor-Geral

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1964. — Louiz Meirelles Gonçalves Barrão, Diretora da Divisão.

H. homologado. — Brasília, em 6 de abril de 1964 — Francisco de Carvalho Melo, Diretor-Geral.

EDITAL — DSA.477

Concurso para provimento de cargos de classe "A" da série de classes de Auxiliar de Coletoria do Município da Fazenda.

C. 616

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do D.A.S.P., da inscrição no concurso acima referido.

A inscrição estará aberta nos Estados do Amazonas — Maranhão — Piauí — Ceará — Rio G. do Norte — Paraíba — Pernambuco — Alagoas — Sergipe — Bahia — Espírito Santo — Minas Gerais — Rio de Janeiro — São Paulo — Paraná — Santa Catarina — Rio Grande do Sul — Goiás — Mato Grosso.

Dia de abertura: 4.5.64 — Dia do encerramento — 35.5.64 às 17 horas.

São requisitos para inscrição: a) Nacionalidade: O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) Sexo. Poderão inscrever-se candidaturas de ambos os sexos.

c) Idade: Mínima 18 anos completos à data do encerramento das inscrições; máxima 35 anos incompletos à data de abertura das inscrições;

d) Serviço Militar: Os candidatos do sexo masculino deverão estar em dia com as obrigações do Serviço Militar;

e) Situação Eleitoral: Os candidatos deverão estar em dia com suas obrigações como eleitor.

O pedido da inscrição constará do preenchimento de fichas fornecidas no local de inscrição.

EDITAIS E AVISOS

Juntamente com o pedido de inscrição o candidato deverá apresentar duas cópias de fotografias 3x4cm, tiradas de frente e sem chapéu, e documentação que comprove satisfazer os requisitos acima citados, exceto da alínea "d".

Aplicam-se no concurso as instruções Gerais reguladoras dos concursos promovidos pelo D.A.S.P. (Portaria nº 107, de 15.3.63) e as Instruções Especiais (Portarias 255 e 374, respectivamente de 30.5.63 e 30.7.63) aprovadas pelo Diretor-Geral deste Departamento.

Os ocupantes interinos dos cargos a que se refere o presente concurso, serão inscritos *ex officio*, devendo para que tenham suas inscrições aprovadas, comparecer ao local de inscrição, apresentando os documentos acima referidos.

As inscrições serão recebidas nos locais das Instruções Especiais do concurso:

Manaus — Am, S. Luiz — Ma, na Escola Técnica;

Terestina — Pi, Natal — RN, João Pessoa — Pb, Maceió — Al, Aracaju Se, na Escola Industrial;

Fortaleza — Ce, Rua Cariris, 243 — Praia de Iracema.

Recife — Pe, Departamento Regional dos Correios e Telégrafos — 2º andar;

Salvador — Ba, Vitória — ES, São Paulo — SP, Curitiba — Pr, Florianópolis — SC, Pôrto Alegre — RS, Goiânia — Go, e Cuiabá — TM, na Delegacia do IAPI.

Rio de Janeiro — Gb, Pósto da D. S.A. do D.A.S.P. — Andar térreo do Ministério da Fazenda (Para os candidatos do Estado do Rio de Janeiro);

Belo Horizonte — MG, Avenida Amazonas, 266 — 15º andar.

A inscrição implicará por parte do candidato, o conhecimento dos termos do presente edital e o compromisso tácito de aceitação das condições do concurso, tais como foram fixadas.

As provas do concurso estão com a realização prevista para julho do corrente ano.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1964. — Antonio da Silva Cunha, Chefe da S. I. I.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Departamento de Administração
Divisão do Material

Edital de concorrência pública nº 8-64, para aquisição de máquinas de escrever para o Ministério do Trabalho e Previdência Social em Brasília.

No dia 1º de junho de 1964 às 16 horas, no 7º andar do bloco 10 da Esplanada dos Ministérios em Brasília, Setor do Material do Departamento de Administração do Ministério do Trabalho e Previdência Social, terá lugar a Concorrência Pública nº 8-64, sob as condições abaixo:

Primeira — As propostas serão apresentadas para o fornecimento de máquinas de escrever, com garantia de 2 anos contra defeitos de fabricação cu funcionamento:

a) vinte (20) máquinas de escrever referência Remington, mod. DL-B-1, tipo Paica, com capa e pertences;

b) dez (10) máquinas de escrever referência Remington, mod. DL-C-1, tipo Paica, com capa e pertences;

Segunda — As propostas deverão ser apresentadas, em três vias datilografadas, obedecendo, rigorosamente, aos termos deste Edital, sendo selada de acordo com a Lei e indicarão preço por máquina de escrever ou unidade.

Terceira — A caução de inscrição, no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) poderá ser prestada em moeda corrente ou em títulos da Di-

vida Pública Federal e será depositada no Tesouro Nacional em Brasília, mediante gu a extraída pelo Setor do Material, até às 16 horas do dia 27 de maio de 1964.

Quarta — Para julgamento da idoneidade dos proponentes deverão ser apresentados documentos comprobatórios da sua personalidade jurídica, capacidade técnica, capacidade financeira, e mais os seguintes documentos:

a) certidão do cumprimento, na parte que lhes couber das disposições do § 1º do art. 222 da Consolidação das Leis do Trabalho;

b) provas exigidas pelo Decreto Lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940;

c) registro comercial em original, pública forma;

d) quitação do imposto de indústria e profissões;

e) certidão negativa do imposto sobre a renda;

f) certidão do imposto sindical, parte do empregador e empregado;

g) certidão relativa à Lei dos 2/3;

h) quitação com o serviço militar e justiça eleitoral;

i) apólice de seguro de acidentes do trabalho (art. 8º do decreto número 18.809 de 5-6-1945);

j) prova de nacionalidade;

l) certidão da ata da eleição da Diretoria em exercício, quando for o caso; e

m) instrumento de mandato, quando se fizer necessário.

Quinta — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula quarta (4ª) os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores, feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto Lei nº 6.204, sendo de observar que a dispensa abrangerá somente os documentos constantes do respectivo Certificado de Inscrição.

Sexta — As propostas não podem ter emendas, entrelinhas, rasuras, ou ressalvas e terão a declaração de completa submissão a todas as condições deste Edital.

Sétima — A caução para garantia do contrato a ser assinado será de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Oitava — Os concorrentes serão classificados segundo o menor preço unitário oferecido por máquina de escrever ou unidade.

Nona — O contrato ficará sujeito a registro no Tribunal de Contas, só tendo valor a partir de sua decisão, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso da recusa do Registro.

Décima — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura e publicação do contrato correrão por conta da firma adjudicatária.

Décima primeira — Independentemente de transcrição as condições estabelecidas no presente Edital farão parte integrante do Contrato.

Décima segunda — O pagamento será feito em processo normal no Tesouro Nacional não sendo aceitas outras formas de compromisso em relação ao pagamento.

Décima terceira — A despesa com a aquisição das máquinas de escrever correrá à conta da Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.2.00 — Equipamentos e Instalações — Subconsignação 4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos para este Ministério, Anexo 4.22.

Décima quarta — Não assistirá à firma adjudicatária pleitear qualquer reajuste de preço, do contrato firmado.

Décima quinta — A presente concorrência será presidida pelo dentista nível 17, Fernando Guilherme da Silva, secretariado pelo assistente sindical, nível 16, Turibio de Castro Serrano, e terá como membro o Assistente do Diretor da Divisão do Material, Eloy Rodrigues Braga todos deste Ministério, designados pelo Diretor da Divisão do Material no Processo MTPS nº 312.384-63.

Décima sexta — A presente concorrência poderá ser anulada por determinação do Diretor-Geral do Departamento de Administração sem que, por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

Brasília, 16 de abril de 1964. — Fernando Guilherme da Silva, Presidente da Comissão de Concorrência.

Dias: 22, 23 e 24-4-64.

SOCIEDADES

BATES DO BRASIL S.A.

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963.

Operações de São Paulo, Belo Horizonte e Recife

ATIVO		PASSIVO	
	Cr\$		Cr\$
Imobilizado		Não Exigível	
Imóveis, Veículos, Máquinas e Ferramentas, Instalações, Móveis e Utensílios, Aparelhos, etc.	581.828.917,00	Casa Matriz — Conta Capital — US\$ 3,255,500.00	376.352.540,00
Disponível		Reservas e Fundos:	
Caixa e Bancos	181.464.659,20	Fundo p/ Depreciação do Ativo Fixo ..	157.527.825,70
Realizável a Curto Prazo		Fundo p/ Ampliação do Parque Industrial	42.654.152,80
Devedores Diversos, Títulos e Contas a Receber, menos Duplicatas Descontadas	988.720.099,50	Reservas Diversas	5.207.561,20
Estoque de Matérias Primas, Sacos, Mercadorias e Acessórios para Máquinas e Material em Trânsito ..	721.516.491,50	Reservas p/ Devedores Duvidosos	227.722.600,00
	1.710.236.591,00	Lucros Suspensos	416.419.862,00
Realizável a Longo Prazo			1.225.883.041,70
Valores Pendentes de Cobrança Judicial	504.307.703,80	Exigível a Curto Prazo	
Empréstimo Compulsório — Lei 1.474	25.992.855,30	Créditos Diversos, Títulos, Impostos e Despesas a Pagar	1.693.673.793,00
Títulos e Ações	5.257.036,80	Exigível a Longo Prazo	
Cauções e Depósitos	471.375,50	Casa Matriz	11.113.133,30
	536.028.971,40	St. Regis Paper Co.	115.531.501,70
Contas de Resultado Pendente			126.644.655,00
Seguros a se vencer, Verbas de vendas e Consignações, Estampilhas e outras despesas para 1964	36.643.232,00	Total do Passivo	3.046.202.370,00
Total do Ativo	3.046.202.370,00		

São Paulo, 31 de dezembro de 1963 — James Everett Bain, Vice-Presidente. — Clóvis Lima Franco, Subgerente Geral. — Jens Carl Olsen, Representante Geral. — Orlando de Camargo Ignarra, Controlador. — Egisto Nuncio Neto, Contador CRC-SP 38.358

Demonstração da Conta de Lucros e Perdas em 31 de dezembro de 1963.

DÉBITO		CRÉDITO	
	Cr\$		Cr\$
Despesas Gerais de: Administração, Vendas, Propaganda, Comissões, Juros, Gratificações, Descontos concedidos etc.	1.374.834.006,80	Resultado das operações Sociais	2.488.237.236,00
Impostos	441.674.793,50		
Depreciação do Ativo Fixo	7.381.764,80	Rendas Diversas	26.809.146,40
Provisões e Reservas	277.825.907,60	Total	2.515.046.382,40
Saldo disponível para o exercício seguinte	413.329.909,70		
Total	2.515.046.382,40		

São Paulo, 31 de dezembro de 1963 — James Everett Bain, Vice-Presidente. — Clóvis Lima Franco, Subgerente Geral. — Jens Carl Olsen, Representante Geral. — Orlando de Camargo Ignarra, Controlador. — Egisto Nuncio Neto, Contador CRC-SP 38.358
(Nº 15.459 — 13-4-64 — Cr\$ 13.260,00)

CHRISTIANI-NIELSEN (BRASÍLIA) CONSTRUTORA S.A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Atendendo a determinações legais e estatutárias, submetemos a vossa apreciação do Balanço Geral e Demonstração de Lucros e Perdas, com o parecer do Conselho Fiscal, concernentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1963.

A Diretoria permanece ao inteiro dispor dos Senhores Acionistas, para quaisquer informações que se tornarem necessárias ao perfeito conhecimento das contas ora apresentadas.

Brasília, 30 de março de 1964. — Erik Christiani, Diretor-Presidente — — Preben Schmidt, Diretor-Técnico.

ATIVO			PASSIVO		
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
Imobilizado			Não exigível		
Terrenos e outros ativos imobilizados ..	34.262.034,10		Capital	20.000.000,00	
Depreciações acumuladas	6.924.110,60	27.337.923,50	Reserva legal	795.217,00	20.795.217,00
Disponível			Lucros e Perdas		
Caixas e Bancos		27.838.895,00	Saldo à disposição da Assembléa	14.833.630,90	
Realizável a Curto Prazo			Menos saldo conta de "Lucros e Perdas" em 31 de dezembro de 1962	4.158.333,30	20.674.997,40
Investimentos	400.000,00		Exigível		
Devedores diversos	34.337.374,60	34.737.374,00	Credores diversos	38.840.233,00	
Realizável a Longo Prazo			Adiantamento recebido	2.500.000,00	
Fundo restituível — Lei n.º 1.474	25.703,00		Provisão para Imposto de Renda	4.766.014,60	43.106.270,60
Retenções contratuais	540.238,40		Pendente		
Acionistas Capital a integralizar	4.994.000,00	5.559.936,40	Obras em execução		635.068.864,70
Pendente			Compensação		
Obras e projetos em execução		617.170.320,80	Caução da Diretoria		20.000,00
Compensação					
Ações caucionadas		20.000,00			
		<u>712.664.449,70</u>			<u>712.664.449,70</u>

Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" em 31 de dezembro de 1963.

DÉBITO			CRÉDITO		
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
Despesas Gerais			Resultado bruto das operações sociais		43.710.011,60
Ordenados, despesas de escritório, etc. ..	20.211.020,00		Juros e descontos		600.827,60
Depreciação, Móveis e Utensílios e Instalação do escritório	593.533,80	20.804.564,00			
Depreciação Máquinas e Veículos	5.823.002,80				
Menos receitas de departamentos auxiliares	4.163.382,20	1.659.620,60			
Despesas com projetos		20.000,00			
Juros e despesas bancárias		779.291,70			
Impostos		4.973.014,60			
Despesas diversas		460.000,00			
Fundo de Reserva Legal		780.717,40			
Saldo à disposição da Assembléa Geral		14.833.630,90			
		<u>44.310.839,20</u>			<u>44.310.839,20</u>

Brasília, 2 de março de 1964. — Erik Christiani, Diretor-Presidente. — Preben Schmidt, Diretor-Técnico. — Roberto Soares Barbosa, Contador Reg. n.º CRC-D.F.I.S. n.º 27

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos Senhores Acionistas de Christiani-Nielsen (Brasília) Construtora S. A.

Examinamos, com a colaboração dos auditores independentes, os documentos relativos ao ano findo em 31 de dezembro de 1963, que nos foram apresentados pela Diretoria da sociedade, para os fins do artigo 127, inciso III, do Decreto-lei n.º 2.627, de 1940.

Baseados no exame efetuado e nas informações suplementares e explicações obtidas da Diretoria, somos de parecer que as contas apresentadas merecem a aprovação dos Senhores Acionistas.

Brasília, 30 de março de 1964. — Raphael Bernardo d'Almeida Júnior. — Adalberto Nogueira Tavares. — Nilton Claro.

6-4-64 — Cr\$ 13.260,00

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE REDESCONTOS

Balancete em 13 de março de 1964

A T I V O

<i>Disponível</i>		Cr\$	Cr\$	Cr\$
Banco do Brasil S.A. — Conta Corrente				4.785.436,00
<i>Realizável</i>				
Títulos Redescontados	625.230.612.251,70			
Títulos Redescontados — Dec.	29.536.134.299.666.181,70	765.730.219.114,20		
Títulos de Responsabilidade de Estabelecimentos de Regime Especial				
Créditos a Receber Superintendência de Moeda e do Crédito		112.123.047,30		
Devedores e Credores Diversos		237.846.637,30		
		30.000.000.000,00		
		8.103.039,40	796.038.291.888,20	
<i>Imobilizado</i>				
Bens Patrimoniais			48.172.754,30	
<i>De Resultado Pendente</i>				
Despesas de Notas		130.591.362,50		
Despesas Gerais		119.062.752,10	249.654.114,60	
<i>De Compensação</i>				
Valores em Garantia		29.399.471,00		
Depositantes de Valores Diversos		9.274.538,50	33.674.009,50	
			796.429.578.202,60	

P A S S I V O

<i>Não Exigível</i>		Cr\$	Cr\$	Cr\$
Fundo de Reserva				8.020.194.499,20
<i>Exigível</i>				
Tesouro Nacional:				
1. Respons. da Carteira	749.700.000.000,00			
2. Respons. da Superint. da Moeda e do Crédito	30.000.000.000,00	779.700.000.000,00		
Superint. da Moeda e do Crédito		23.604.284,00		
Devedores e Credores Diversos		501.217,70	779.724.105.501,70	
<i>De Resultado Pendente</i>				
Provisão para Despesas de Notas		3.007.698.000,00		
Redescontos		4.979.532.241,60		
Juros		520.618.010,20		
Lucros Suspensos		3.597.592,60		
Receitas a Realizar		134.500.402,80		
Ressarcimento de Créditos Compensados		657.945,00	8.646.604.192,20	
<i>De Compensação</i>				
Deposito de Valores em Garantia		29.399.471,00		
Bens Patrimoniais sob Responsabilidade de Terceiros		9.274.538,50	38.674.009,50	
			796.429.578.202,60	

Rio de Janeiro, 13 de março de 1964. — Hugo de Araujo Faria, Diretor. — Germano de Brito Lyra, Gerente. — Waldner Vieira, Contador, Reg. C.R.C.-GB nº 16.794

CARTEIRA DE REDESCONTOS

BALANCETE EM 20 DE MARÇO DE 1964

A T I V O

<i>Disponível</i>		Cr\$	Cr\$	Cr\$
Banco do Brasil S.A. — Conta-Corrente				5.080.243,70
<i>Realizável</i>				
Títulos Redescontados	655.133.144.776,40			
Títulos Redescontados — Lei nº 3.253	6.232.515.321,70			
Títulos Redescontados — Dec.	29.536.134.658.198.281,70	796.023.858.379,80		

Títulos de Responsabilidade de Estabelecimentos em Regime Especial		111.729.837,30	
Créditos a Receber		237.612.683,50	
Devedores e Credores Diversos		8.286.280,80	796.381.487.181,40
<i>Imobilizado</i>			
Bens Patrimoniais			48.172.754,30
<i>De Resultado Pendente</i>			
Despesas de Notas		133.413.330,50	
Despesas Gerais		119.455.317,10	252.868.647,60
<i>De Compensação</i>			
Valores em Garantia		29.399.471,00	
Depositantes de Valores Diversos		9.274.538,50	38.674.009,50
			796.726.282.836,50

P A S S I V O

<i>Não exigível</i>		Cr\$	Cr\$
Fundo de Reserva			8.020.194.499,20
<i>Exigível</i>			
Tesouro Nacional:			
1 — Responsabilidade da Carteira		779.700.000.000,00	
Superintendência da Moeda e do Crédito		23.604.284,00	
Devedores e Credores Diversos		403.567,70	779.724.007.851,70
<i>De Resultado Pendente</i>			
Provisão para Despesas de Notas		3.007.698.000,00	
Redescontos		8.276.304.637,40	
Juros		520.634.126,70	
Lucros Suspensos		3.597.592,60	
Receitas a Realizar		134.510.319,50	
Ressarcimento de Créditos Compensados		661.799,90	8.943.406.476,10
<i>De Compensação</i>			
Depositantes de Valores em Garantia		29.399.471,00	
Bens Patrimoniais sob responsabilidade de terceiros		9.274.538,50	38.674.009,50
			796.726.282.836,50

Rio de Janeiro, 20 de março de 1964. — Hugo de Araujo Faria, Diretor. — Germano de Brito Lyra, Gerente. — Waldner Vieira, Contador — Reg. C.R.C.G.B. nº 14.784

BANCO GERAL DE FINANÇAS E COMÉRCIO S. A.**SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO****CERTIDÃO**

Atendendo ao requerido, em dezoto de março de mil novecentos e sessenta e quatro, pelo Banco Geral de Finanças e Comércio Sociedade Anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para fins de arquivamento, no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que dos autos do processo número dois mil quatrocentos e vinte e oito barra sessenta e três, de seu interesse, consta:

Assembléia — Cópia autenticada da ata da assembléia geral extraordinária realizada em vinte e seis de setembro de mil novecentos e sessenta e três, publicada em vinte e nove de outubro do mesmo ano no *Diário Oficial* do Estado da Guanabara.

Assunto — Aumento de capital de cem milhões de cruzeiros para duzentos milhões de cruzeiros, efetivado por subscrição particular, em espécie, de cem mil ações ordinárias e nominativas, do valor nominal de hum mil cruzeiros cada uma, totalmente subscritas, com realização de cinquenta por cento no ato e o restante a ser integralizado logo após o arquivamento da alteração estatutária. Em consequência da majoração processada, foi alterado o estatutário artigo quarto — ajustado ao novo montante e forma divisionária do capital.

Despachos — Primeiro — de vinte e três de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro, do Excelentíssimo Senhor Diretor-Executivo desta Superintendência, em que, homologando pareceres constantes do processo, determinou sua remessa à sanção ministerial, opinando pela aprovação dos atos praticados. Segundo — de vinte e sete de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, publicado em quatro de fevereiro do mesmo ano no *Diário Oficial da União*, aprovando os atos praticados, nos termos dos pareceres que instruem os autos.

Pagamento de Sêlos — Prova do pagamento, por verba, do sêlo proporcional devido pela majoração de capital social.

E, por ser verdade, eu **Arnaldo Cadena Júnior**, funcionário do Banco do Brasil S. A., em exercício nesta Superintendência, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe, Interino, da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Odín de Almeida, aos nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — **Odín de Almeida**.

Selada com Cr\$ 20,00.
(Nº 15.405 — 13-4-64 — Cr\$ 2.142,00)

"PIRATININGA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS" E ACIDENTES DO TRABALHO**CERTIDÃO**

Certifico que, a "Piratininga Companhia Nacional de Seguros Gerais" e Acidentes do Trabalho, com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob o número 247.800, por despacho da Junta Comercial em sessão de 31 de março de 1964, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 8 de agosto de 1963, pela qual criou mais dois cargos na Diretoria, elevou o seu capital social de Cr\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros), para Cr\$

150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), alterou parcialmente os Estatutos Sociais, estando anexada à referida ata, a prova do pagamento do sêlo federal por verba da importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), e o carimbo da tesouraria desta Repartição comprovando o pagamento da taxa Estadual no valor de Cr\$ 58.100,00 (cinquenta e oito mil e cem cruzeiros), a folha do *Diário Oficial da União* edição de 7 de fevereiro de 1964, que publicou o Decreto número 53.492, de 27 de janeiro de 1964, aprovando as alterações introduzidas na assembléia acima citada, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo: 31 de março de 1964. Eu, **Anna Cardoso de Souza**, escriturária assistente de administração a escrevi, conferi e assino. E eu, **Cleyde Maria Forte**, chefe da seção substituta, a subscrevo. — Visto: **Perceval Leite Brito**, Secretário-Perceval Leite Brito, Secretário (Nº 987 — 16-4-64 — Cr\$ 1.530,00)

BOZANO, SIMONSEN S. A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.**RETIFICAÇÃO**

Na publicação feita no *Diário Oficial da União* (Seção I — Parte I) edição de 24-3-64, folha 2.868, 1ª coluna, no título onde se lê "... Banco Simonsen S. A. Crédito, Financiamento e Investimento", leia-se... "Bozano Simonsen S. A. Crédito, Financiamento e Investimento".

Na 3ª linha, onde se lê "... Bozano, Banco Simonsen S. A. Crédito, Financiamento e Investimento", leia-se... Bozano, Simonsen S. A., Crédito, Financiamento e Investimento. (Nº 972 — 16-4-64 — Cr\$ 816,00).

COMPANHIA TELEFÔNICA DE MINAS GERAIS**RELATÓRIO DA DIRETORIA DE 1963****Senhores acionistas:**

Na conformidade da legislação em vigor e nos termos do Estatuto da Sociedade, submetemos à apreciação de V. Sas. o presente relatório, no qual resumimos as atividades da empresa durante o ano de 1963. Este relatório é acompanhado do Balanço Geral, da Conta de Lucros e Perdas e do respectivo Parecer do Conselho Fiscal.

1 — Capital Social

Pela 12ª Assembléia Geral Extraordinária de 19 de janeiro de 1963 o capital da empresa foi aumentado de Cr\$ 600.000.000,00 para Cr\$ 1.053.494.000,00 com a incorporação ao capital social de 250.000 debêntures conversíveis, no valor total de Cr\$ 50.000.000,00, com a reavaliação do registro contábil dos bens do ativo, na base de 50%, e com o resgate de um empréstimo de Cr\$ 78.494.000,00. Os portadores de ações ordinárias e os de ações preferenciais do capital original de Cr\$ 600.000.000,00, assim como os portadores das novas ações resultantes da incorporação de Cr\$ 5.000.000,00 em debêntures, foram bonificados à razão de uma ação para cada grupo de duas ações possuídas. Pela 13ª Assembléia Geral Extraordinária de 30 de dezembro de 1963, o capital social da empresa foi elevado de Cr\$ 1.053.494.000,00 para Cr\$ 1.580.241.000,00 (um bilhão, quinhentos e oitenta milhões, duzentos e quarenta e um mil cruzeiros), representado por 7.901.203 (sete milhões,

novecentos e uma mil e duzentos e cinco) ações nominativas ou ao portador, a critério de acionista, de valor de Cr\$ 200,00 cada uma, das quais 5.150.804 (cinco milhões, cento e cinquenta mil, seiscentas e quatro) ordinárias e 2.750.801 (dois milhões, setecentas e cinquenta mil, seiscentas e uma) preferenciais. Esse aumento de capital teve origem somente na correção do registro contábil da Sociedade, nos termos da lei, ainda na base de 50%, com a consequente bonificação aos acionistas de uma ação para cada grupo de duas ações possuídas.

2 — Autofinanciamento

No que toca à execução do programa de novas instalações no interior do Estado no decorrer do ano, concluímos, com pleno êxito, os trabalhos de instalação da rede que vinham sendo executados na cidade de Leopoldina. O novo serviço foi inaugurado a 15 de novembro último, com capacidade inicial de 800 linhas, já praticamente esgotadas. Foram negociados, em Leopoldina, 764 contratos — disponibilidade total existente, pois os terminais restantes se destinam a telefones de serviço, telefones públicos, telefones gratuitos à disposição da Prefeitura e terminais para teste — o que propiciou um financiamento de Cr\$ Cr\$ 97.910.800,00 (noventa e sete milhões, novecentos e dez mil e oitocentos cruzeiros). A demanda que vem sendo registrada indica que será necessário, no próximo exercício, caminhar-se para a instalação, em Leopoldina, de pelo menos 200 linhas adicionais.

O equipamento automático inaugurado em Leopoldina, que é dos mais modernos, do tipo "cross-bar", de fabricação da Ericsson do Brasil, Comércio e Indústria, tem possibilidade de crescimento até 10 mil linhas.

Em Barbacena, conforme prevíamos no Relatório de 1962, providenciamos a instalação de 400 linhas adicionais, em novas bases de financiamento, tocando a cada usuário contribuir com Cr\$ 210.000,00 por linha instalada, na conformidade da Lei Municipal nº 140, de 12.8.63. Os trabalhos de montagem das novas linhas encomendadas à Ericsson do Brasil, Comércio e Indústria serão iniciados nos primeiros meses de 1964, de sorte a estarem concluídos até junho do mesmo ano.

Em Ubá, onde apresentamos proposta para a instalação de uma estação automática de 800 linhas, na concorrência pública aberta pela respectiva Prefeitura, não foi possível ainda qualquer progresso nos entendimentos iniciados. O assunto foi transferido pelo Prefeito na cidade ao Conselho de Administração do Fundo Especial de Participação e Expansão do Serviço Telefônico, o qual até a presente data, não tomou qualquer deliberação a respeito.

As condições oferecidas pela Companhia em 1961 à cidade de Ubá terão, naturalmente, que ser atualizadas, em consequência da elevação dos custos verificada daquela época a esta data.

No decorrer do exercício foram iniciados entendimentos com as autoridades estaduais e municipais visando a instalação de novo sistema telefônico automático autofinanciado nas cidades de Cataguazes e Poços de Caldas, com capacidade inicial respectivamente de mil e duas mil linhas.

Em Cataguazes, o custo orçado em fevereiro de 1963 para a instalação das mil linhas iniciais implicava na participação dos usuários no empreendimento, mediante a subscrição de títulos do capital da Sociedade no valor de Cr\$ 285.000,00 por linha ins-

talada. Feita a atualização dos custos orçados, o valor da referida contribuição, em dezembro do corrente ano, elevou-se a Cr\$ 547.800,00, a médio prazo, por linha a ser instalada, conforme estudos que estão sendo elaborados para serem encaminhados à Municipalidade.

Em Poços de Caldas, onde o custo da linha a ser instalada fora orçado, inicialmente, em Cr\$ 155.000,00, segundo estudos elaborados para serem agora encaminhados à Prefeitura, houve, também, substancial elevação no custo da instalação, por unidade-linha a ser negociada, que será da ordem de Cr\$ 350.000,00, custo menor do que o de Cataguazes, por ser ali maior o número de candidatos a telefones.

Concluímos no exercício, em Itajuba, a instalação das 200 linhas que faltavam para completar a capacidade inicial da central automática inaugurada em 1961, estando, agora, em funcionamento as 1.200 linhas contratadas.

No corrente ano, além dos trabalhos de instalação dos novos serviços automáticos de Cataguazes e Poços de Caldas, terá a empresa que programar a instalação de linhas adicionais em Varginha, Três Corações e Itajuba, onde a capacidade das respectivas estações recentemente inauguradas já se acha esgotada, havendo, já registrada naquelas redes, elevada demanda de novas instalações.

Por outro lado, tudo está a indicar que em 1964 o problema da expansão da rede local de Belo Horizonte será devidamente equacionado com o estabelecimento de critérios capazes de assegurar condições à Companhia para o atendimento da demanda de novas instalações registrada na referida cidade e que era da ordem de 31.500 inscrições em 31 de dezembro de 1963.

Desde que se torne possível trazer os futuros usuários do serviço a participarem do empreendimento, pela forma de subscrição de títulos de capital da Sociedade no valor equivalente ao custo da linha a ser instalada, como a Lei Estadual nº 2.449 facultada, será possível, ainda em 1964, dar-se início a um programa de expansão a curto prazo, visando a ampliação progressiva da rede local.

3 — Sistema de Micro-Ondas

O sistema de micro-ondas instalado pela Companhia vem funcionando em excelente condições. Os trabalhos de operação e manutenção vêm sendo conduzidos com resultados plenamente satisfatórios, tornando possível o crescimento paulatino do número de chamadas completadas em 1963, em relação ao ano anterior.

Como já foi dito no relatório do ano passado, 60 circuitos na rota Belo Horizonte-Rio-Belo Horizonte e 24 circuitos na rota Belo Horizonte-São Paulo-Belo Horizonte funcionam com a maior regularidade.

Mais 36 circuitos estão já instalados e em condições de funcionar, tão logo se tornem necessários.

No corrente ano foram despendidos, ainda em decorrência do investimentos relativo ao sistema de micro-onda, Cr\$ 83.688.000,00 (oitenta e três milhões, seiscentos e oitenta e oito mil cruzeiros) em moeda nacional e o equivalente a US\$ 192.722 (cento e noventa e oito mil, setecentos e vinte e dois dólares) em moeda estrangeira, elevando-se o investimento realizado até 31.12.63 a Cr\$ 591.933.136,00 (quinhentos e noventa e um milhões, novecentos e sessenta e três mil, cento e trinta e seis cruzeiros) em moeda nacional e o equivalente a US\$ 1.125.846 (um milhão, cento e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e seis dólares) em moeda estrangeira.

Foram postos a funcionar no corrente ano, em caráter experimental, os primeiros circuitos de discagem direta em frequência de voz (2VFD) para São Paulo, devendo o novo serviço estar funcionando, nessa direção em caráter definitivo, nos primeiros meses de 1964.

Com relação ao serviço de discagem em frequência de voz para o Rio de Janeiro, já foram ultimadas em Belo Horizonte os trabalhos de montagem do respectivo equipamento e acreditamos que poderá ele ser posto a funcionar no decorrer do primeiro trimestre de 1964.

4 — Serviço Interurbano

O movimento de ligações interurbanas no decorrer de 1963 acusou um acréscimo de 331.834 chamadas completas em relação ao movimento verificado em 1962. Durante o ano foram completadas 5.035.452 chamadas interurbanas, contra 4.643.568 em 1962. O aumento verificado correspondeu, portanto, a 7,8% sobre o volume de tráfego de 1962.

5 — Ampliação de Tráfego Mútuo

Em 1963 foram celebrados contratos de tráfego mútuo interurbano com empresas e entidades que operam serviço telefônico nas cidades de Vespasiano, Sabinópolis, Dolores do Indaial, Itamogi, Carmo da Mata, Gouveia, Monte Carmelo, Patrocínio e Lagoa Santa, todas no Estado de Minas Gerais, e Catalão, no Estado de Goiás.

O número de localidades ligadas diretamente à rede interurbana da Companhia elevou-se, assim, a 424 em 31 de dezembro de 1963.

6 — Ampliação de Serviço

No decorrer de 1963, além da inauguração do novo sistema automático de Leopoldina e da instalação de mais 200 linhas de Itajubá, conforme já relatado, foram executados os seguintes trabalhos de ampliação no serviço operado pela Companhia:

Instalação de um Pósto de Serviço Interurbano na localidade de Conceição dos Ouros, Minas Gerais.

Ampliação do serviço local de Elói Mendes, mediante instalação de 40 linhas adicionais.

Ampliação do serviço local de Juiz de Fora, mediante instalação de 63 linhas adicionais.

Instalação de um moderno e bem aparelhado Pósto de Serviço Interurbano em Belo Horizonte, com uma posição de serviço, 13 cabinas para ligações interurbanas e 4 telefones públicos para chamadas locais. O referido Pósto, que foi entregue ao público no dia 16 de janeiro, vem proporcionando magnífico serviço à cidade.

Instalação em Varginha de 5 novas posições interurbanas de fabricação da Siemens do Brasil, Cia. de Eletricidade.

Instalação de 24 novos troncos para o Interurbano, na Estação "2", de Belo Horizonte.

Instalação de 4 novas posições interurbanas na cidade de Leopoldina.

Instalação de um circuito interurbano entre Conceição dos Ouros e Cachoeira de Minas.

Instalação de um circuito interurbano entre Belo Horizonte e Barbacena.

Instalação de três circuitos interurbanos entre Belo Horizonte e Juiz de Fora.

Instalação de dois circuitos interurbanos entre Juiz de Fora e Barbacena.

Instalação de um circuito interurbano entre Juiz de Fora e Cataguazes.

Instalação de quatro circuitos interurbanos entre Juiz de Fora e Três Rios, no Estado do Rio.

Instalação de dois circuitos interurbanos entre Barbacena e Rio de Janeiro.

Instalação de um circuito interurbano entre Belo Horizonte e Bom Despacho.

Instalação de um circuito interurbano entre Belo Horizonte e Dolores do Indaial.

Instalação de um circuito interurbano entre Belo Horizonte e São João del Rei.

Instalação de um circuito interurbano entre Lavras e Varginha.

Instalação de um circuito entre Três Corações e Varginha, permitindo a discagem direta, pela telefonista, do assinante chamado, na outra cidade.

Instalação de um circuito de discagem direta entre Cataguazes e Leopoldina.

7 — Contas do Governo

Perdurou, no corrente ano, a situação difícil e onerosa existente em relação à liquidação de Contas do Governo.

Houve, em 1963, considerável aumento dos débitos registrados em relação a 1961 e 1962.

Foram pagas, no decorrer do ano, contas no valor de apenas Cr\$ 26.356.829,80 (vinte e seis milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e nove cruzeiros e oitenta centavos), assim distribuídas:

	Cr\$
Pela União	13.920.125,10
Pelo Estado	10.745.375,30
Pelos Municípios	1.115.279,80
Pelas autarquias federais	576.049,60
TOTAL	26.356.829,80

Após a liquidação mencionada, está a seguinte a posição das Contas do Governo em carteira, aguardando liquidação:

	Cr\$
União	14.000.819,10
Estado	31.926.365,20
Municípios	9.848.793,40
Autarquias federais ..	1.251.900,90
TOTAL	57.027.878,60
Notas promissórias	1.500.000,00
TOTAL	58.527.878,60

Esta Companhia continuará, como até aqui, diligenciando no sentido de

obter, por parte dos órgãos oficiais, maiores pagamentos de suas contas, fazendo-lhes sentir o grande prejuízo que lhe advém desses vultosos desembolsos, com reflexos inevitáveis na prestação dos respectivos serviços.

8 — Furto de Fios

Apesar das anunciadas providências das autoridades, continuaram os furtos de fios, principalmente na área de operação estranha à Companhia, fora do Estado, os quais provocaram constantes interrupções de nosso serviço, afetando, principalmente, a região do Sul de Minas e mais intensamente as cidades de veraneio do Estado de Minas Gerais, nas chamadas na direção da Guanabara, Estados do Rio e São Paulo, a despeito do esforço da Concessionária do serviço na área de operação onde a prática criminosa vem ocorrendo.

Na área operada pela Companhia, no Estado de Minas, o furto de fios tem ocorrido com menor intensidade; apesar disso, em 1963 as despesas com recomposição e recuperação de circuitos prejudicados importaram em Cr\$ 4.480.271,00 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta mil, duzentos e setenta e um cruzeiros), o que representou prejuízo de vulto para a empresa.

9 — Legislação Federal Sobre Telecomunicações

No Relatório da Diretoria referente a 1962 fizemos rápidos comentários a respeito da Legislação Federal que estabeleceu novas normas sobre competência para controlar e fiscalizar o sistema nacional de telecomunicações.

Em 1963, o Conselho Nacional de Telecomunicações, órgão criado pela Lei nº 4.117, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, não somente baixou decisões relativas à homologação de tarifas de serviço telefônico local, urbano e interurbano, como estabeleceu novas normas e critérios gerais relativos às atividades do órgão e ao processamento da matéria sujeita ao seu exame e decisão.

No que concerne à fixação de tarifas, as normas estabelecidas não são alentadoras. Há exigências que dificilmente poderão ser atendidas pelas empresas, por envolverem ques-

tões de caracterização complexa e de apuração demorada. A prevalecer tais critérios, podemos antever sérias dificuldades, daqui por diante, na obtenção dos acréscimos tarifários indispensáveis, principalmente quando se tratar de aumentos tarifários para ocorrer aos aumentos de despesas resultantes da elevação salarial, objeto de reivindicações postuladas a curto prazo pelo Sindicato dos empregados da empresa, por força da constante e cada vez mais grave elevação do custo de vida.

Ainda no plano federal, foi regulamentado o Código Nacional de Telecomunicações (Decreto nº 52.026, de 20.5.63); aprovada a minuta dos atos constitutivos da Empresa Brasileira de Telecomunicações — EMBRATEL; regulamentado o Fundo Nacional de Telecomunicações (Decreto nº 53.352, de 23.12.63, e aprovado o Plano Nacional de Telecomunicações (Decreto nº 52.859, de 18.11.63).

10 — Submersão de Linhas Interurbanas

No decorrer do ano de 1963, acionou-se o risco de submersão de vários lances das linhas interurbanas que servem a região do Sul de Minas e que passam pela área inundada pela barragem de Furnas (Fama, Paraguassu e Areado).

Embora a Sociedade tenha efetuado os trabalhos de emergência de reposição da linha, será indispensável redistribuir, em caráter definitivo, toda a linha, exigindo investimento da ordem de Cr\$ 70 milhões, de responsabilidade de Furnas.

Prosseguem os entendimentos com a Central Elétrica de Furnas visando afastar o perigo de interrupção do serviço.

11 — Resultado do Exercício

Como se verifica da Conta de Lucros e Perdas, depois de providas as várias reservas essenciais à segurança econômica da Sociedade e separado o montante necessário ao pagamento dos dividendos das ações preferenciais, fica à disposição da Assembléia Geral, como resultado do exercício, o saldo de Cr\$ 160.238.211,94 (cento e sessenta milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e onze cruzeiros e noventa centavos).

12 — Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal

Durante o exercício houve as seguintes alterações na constituição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo da Sociedade.

Com a renúncia do Sr. J. H. A'Court e a existência de outra vaga na Diretoria, tornou-se necessário eleger dois novos Diretores e por deliberação da 13ª Assembléia Geral Extraordinária de 27.4.63 foram escolhidos para preencherem as vagas citadas os senhores Ralph Edward Spence e Malvino Reis Netto que, por isso, deixou o cargo de membro do Conselho Consultivo, vaga que não foi preenchida.

Em virtude da renúncia do Senhor William Findlay, membro efetivo do Conselho Fiscal, foi eleito para essa vaga o suplente Dr. Roberto Paulo Cesar de Andrade; além da vaga por este deixada, na suplência, abriu-se outra, com a renúncia do Sr. A. J. Royal, tendo sido ambas providas com a eleição dos Srs. Jayme Pereira Fleiguiereiro e Lindolpho Joaquim Goulart.

Brasília, 17 de março de 1964. — A. Gallotti, Presidente. — Pedro Renault Castanheira, Vice-Presidente. — A. Augusto de Lima Neto, Diretor Superintendente Geral. — Luiz Carlos de Portilho, Diretor Secretário. — Mário Pires, Diretor. — Ralph Edward Spence, Diretor. — Malvino Reis Netto, Diretor.

PROTEÇÃO

AOS ANIMAIS

DECRETO N.º 24.645 - DE 10-3-1934

DIVULGAÇÃO N.º 769

3ª edição

Preço: Cr\$ 25,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal



COMPANHIA TELEFÔNICA DE MINAS GERAIS

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963

Table with columns: ATIVO, PASSIVO, and sub-columns for 'Categorias'. Rows include 'Realizável a Longo Prazo', 'Realizável a Curto Prazo', 'Ativo Circulante', 'Passivo Circulante', and 'Passivo Não Circulante'.

Brasil, 31 de dezembro de 1963

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS REFERENTE AO ANO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963

Table with columns: DÉBITO, CREDITO, and sub-columns for 'Categorias'. Rows include 'Despesas de Exploração', 'Exatidão para Depreciação de Bens e Instalações', 'Exatidão para Depreciação da Correção Monetária', 'Saldo a Disposição da Assembleia Geral', and 'Do Exercício Anterior'.

Brasil, 31 de dezembro de 1963

Handwritten signatures and names of company officials: A. Gallotti (Presidente), Pedro Renato Castanheira (Vice-Presidente), A. Augusto de Lima Neto (Diretor Superintendente Geral), Laís Carlos do Portilho (Diretor-Secretário), Malvino Moisés Netto (Diretor), Ralph K. Spence (Diretor), and Nelson Batista Serra (Controlador Esp. Sec. N.º 127, CRCM).

PARCERES DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Telefônica de Minas Gerais, tendo examinado o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1963, e tendo encontrado tudo em ordem e de acordo com a escrituração, são de parecer que os referidos documentos sejam aprovados pela Assembleia Geral dos Acionistas.

Brasil, 13 de fevereiro de 1964

Handwritten signatures and names of fiscal council members: Alberto Brochado, Roberto Paulo Costa de Almeida, and Laís Adelino Lodi.

ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL

Ata da reunião ordinária do Conselho Federal, realizada em 4 de abril de 1964, com a finalidade de eleger a nova diretoria do referido Conselho.

As quatro dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e quatro, na sede do Conselho Federal, sita à Avenida Almirante Barrôso setenta e dois, sétimo andar, com a presença dos Conselheiros efetivos José Siqueira, Pedro Luiz de Assis, Dalmo da Trindade Reis, Manoel Bezerra de Menezes, Zótico Guimarães Santos, Armando Reis, Carlos de Almeida, Benedito Francisco José da Penha Nunes da Silva, reuniu-se o Conselho Federal, em sessão ordinária, para, nos termos do artigo sete da Lei número três mil oitocentos e cinquenta e sete, de vinte e dois de dezembro de mil novecentos e sessenta, combinado com o artigo vinte do Regimento Interno, elegerem a diretoria do referido órgão. Aberta a sessão às quinze horas, o Maestro José Siqueira, na qualidade de Presidente da diretoria provisória, solicitou dos Conselheiros presentes que se munissem das competentes cédulas para o ato da eleição. Dez minutos após, foi dado início à votação, com a chamada dos Senhores Conselheiros, pela ordem da assinatura do livro de presença. Aberta a urna após ser na mesma depositado o último voto, procedeu-se à apuração, cujo resultado foi o seguinte: Para Presidente, com sete votos, José Siqueira; com um voto Armando Reis; Para Vice-Presidente, com sete votos, Zótico Guimarães Santos; com um voto, Carlos de Almeida. Para Secretário-Geral, com seis votos, Carlos de Almeida; com um voto cada um, Armando Reis e Pedro Luiz de Assis. Para Primeiro-Secretário, com sete votos, Pedro Luiz de Assis; com um voto, Dalmo da Trindade Reis. Para Segundo Secretário, com seis votos, Dalmo da Trindade Reis; com dois votos, Armando Reis. Para Primeiro-Tesoureiro, com oito votos, Manoel Bezerra de Menezes. Para Segundo Tesoureiro, com sete votos, Benedito Francisco José da Penha Nunes da Silva; com um voto, Eduardo Nadruz. Com a palavra o Maestro José Siqueira, já na qualidade de Presidente eleito, proclamou eleitos para os demais cargos da diretoria os Conselheiros: Zótico Guimarães Santos, como Vice-Presidente, com sete votos; Carlos de Almeida, como Secretário-Geral, com seis votos; Pedro Luiz de Assis, como Primeiro-Secretário, com sete votos; Dalmo da Trindade Reis, como Segundo-Secretário, com seis votos; Manoel Bezerra de Menezes, como Primeiro-Secretário, com oito votos e Benedito Francisco José da Penha Nunes da Silva, como Segundo-Tesoureiro, com sete votos. E, por não mais haver a tratar, foi dada por encerrada a reunião, da qual, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada por todos os Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1964. — José Siqueira. — Carlos de Almeida. — Armando Reis. — Manoel Bezerra de Menezes. — Dalmo da Trindade Reis. — Pedro Luiz de Assis. — Zótico Guimarães Santos. — Benedito Francisco José da Penha Nunes da Silva. (Nº 15.585 — 14-4-64 — Cr\$ 3.570,00)

ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL

Resultado das eleições para membros efetivos e suplentes do Conselho Fed. ral.

ANÚNCIOS

De conformidade com o disposto no art. 46 e seguintes do Código Eleitoral baixado pela Resolução número 50, de 30 de janeiro de 1962, foram realizadas, no dia 30 de março deste ano, as eleições para membros efetivos e suplentes do Conselho Federal, de que trata o art. 6 da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, havendo votado os delegados eleitores dos Conselhos Regionais do Amazonas, Maranhão, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Goiás e Território Federal do Amapá. Apurados os votos foram proclamados eleitos por unanimidade, e empossados, os seguintes Conselheiros:

Para Membros Efetivos

Mandato de cinco anos.

José Siqueira.
Manoel Bezerra de Menezes.
Zótico Guimarães Santos.

Mandato de quatro anos

Pedro Luiz de Assis
Armando Reis.
Carlos Vianna de Almeida.

Mandato de três anos

Dalmo da Trindade Reis.
Eduardo Nadruz.
Benedito Francisco José da Penha Nunes da Silva.

Para Membros Suplentes

Mandato de cinco anos

Francisco Mignone.
Joubert de Carvalho.
Francisco Caldas Moreira.

Mandato de quatro anos

Joaquim Mattos Ligiero.
Valdemar da Silva Cerqueira.
Valdomiro Alves.

Mandato de três anos

Murilo Azevedo Lima.
José da Silva Zimbres.
Renaut Pereira de Araújo.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1964. — José Siqueira, Presidente. (Nº 15.586 — 14-4-64 — Cr\$ 3.060,00)

"CASA DE SAUDE E MATERNIDADE DE SANTA TEREZINHA"

DECLARAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO

Pelo presente instrumento particular de constituição da "Casa de Saúde e Maternidade Santa Terezinha", para prestação de serviços médicos e hospitalares em geral, Joaquim Geraldo Leandro, brasileiro, casado, médico pela Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, registro número 1.930 do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais e registro número 155 do Conselho Regional de Medicina de Brasília, residente e domiciliado no lote 32 da quadra norte, setor "A" (QNA) da Cidade Satélite de Taguatinga, Distrito Federal, é constituído uma casa de saúde denominada "Casa de Saúde e Maternidade Santa Terezinha", que se regerá pelas seguintes disposições:

1º) O capital da entidade será de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) integralizado neste ato.

2º) Terá como finalidade prestar os seguintes serviços: consultas médicas, tratamento pré-natal, atendimento de partos, intervenções cirúrgicas em geral, exames radiológicos,

exames eletrocardiográficos, exames de laboratório para análises clínicas, fisioterapia, curativos em geral, internamento, banco de sangue, tratamentos médicos e aplicação de medicamentos, bem como outras atividades médico-hospitalares habituais.

3º) A Casa de Saúde Santa Terezinha funcionará dentro das normas do Código de Ética Profissional Médico em vigor.

4º) Cada pessoa que prestar serviços ou colaboração ou que se servir de suas instalações hospitalares responderá por si próprio perante as autoridades competentes, em caso de infração às leis ou Código de Ética a que estiver sujeita.

5º) O proprietário, Joaquim Geraldo Leandro, será o Diretor da Casa de Saúde e Maternidade Santa Terezinha que regerá não somente a atividade médica, como também atividade administrativa e econômico-financeira.

6º) Todos os serviços hospitalares desta entidade serão cobrados de acordo com tabelas baixadas pela administração.

7º) A Casa de Saúde e Maternidade Santa Terezinha destinará uma parte de suas atividades ao serviço de natureza médico-social, destinado ao atendimento gratuito de pessoas indigentes, atividades estas que ficarão a critério e julgamento da administração da entidade.

8º) A Casa de Saúde e Maternidade Santa Terezinha funcionará por tempo indeterminado, tendo por sede as instalações situadas nos lotes 32 e 34 da quadra norte, setor "A" (QNA) da Cidade Satélite de Taguatinga, Distrito Federal.

9º) Os lucros das operações, assim como os prejuízos havidos, serão levados à conta do instituidor da entidade.

Brasília, 16 de abril de 1964. — Joaquim Geraldo Leandro. (Nº 973 — 16-4-64 — Cr\$ 3.060,00)

DIPLARACÃO

Da. Cecília Maurício de Souza, extraviou a sua documentação relativa à Chácara nº 2, de 5.000 m., situada no Jardim Glória de Brasília — Área Satélite da Nova Capital Federal, imóvel este denominado "Sobrado" — Distrito Mimoso, contrato nº 2, situado no Município e Comarca de Niquelândia — Gleba nº 3, quadra nº 144. Esta publicação tem por fim obter segunda via da documentação extraviada de acordo com a lei.

Estado do Rio de Janeiro, Niterói, 10 de março de 1964 — Cecília Maurício de Souza. (Nº 10.155 — 12-3-64 — Cr\$ 1.530,00)

COMPANHIA TELEFÔNICA DE MINAS GERAIS 11.ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

2.ª Convocação

São convidados os Srs. Acionistas para a 11.ª Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia vinte e sete de abril corrente, às quatorze horas, na sede social, 11.º andar do Edifício Central, Projção 6, SCS, para discussão e deliberação sobre o relatório da Diretoria, o balanço da conta de lucros e perdas, assim como o parecer do Conselho Fiscal, tudo relativamente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1963, eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e fixação dos honorários dos diretores e conselheiros. No pe-

riodo que antecede à data da realização da Assembléia e até dez dias após ficarão suspensos os desdobramentos de cautelas, suas transferências ou conversões. Os acionistas, titulares de ações ao portador, que quiserem participar da Assembléia deverão depositar as respectivas cautelas até o dia vinte e três deste mês, nos escritórios da Companhia ou em qualquer estabelecimento bancário. — Brasília, 20 de abril de 1964. — Luis Carlos de Portilho, Diretor-Secretário. Dias: 22 a 24-4-64. (N.º 992 — 20-4-64 — Cr\$ 3.672,00).

CHRISTIANI-NIELSEN (BRASILIA) CONSTRUTORA S.A.

ASSEMBLÉIA-GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os acionistas para a assembléia geral ordinária a realizar-se no dia 30 de abril de 1964, às 11 horas, na sede social, no "Edifício Ceará", S.C.S., 10º pavimento, para deliberar sobre:

a) Relatório da Diretoria, balanço, demonstração de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1963;

b) Aplicação do resultado do exercício;

c) Eleger a Diretoria para o ano de 1964 e fixar sua remuneração;

d) Eleger os membros do Conselho Fiscal para o ano de 1964 e fixar seus honorários;

e) Diversos. Brasília, 9 de abril de 1964. Abono a assinatura do Sr. Erik Christiani — Francisco José da Silva. Pela Diretoria — Erik Christiani. (Dias 22 a 24.4.64).

(Nº 987 — 20.4.64 — Cr\$ 3.978,00)

CIBRAZEM — COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO

Edital de Convocação

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os acionistas da Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM — a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, de acordo com o art. 29 B dos Estatutos, no dia 30 de abril do corrente mês, às 15 horas, na sala 701 do 7º andar do bloco 8 do Edifício do Ministério da Agricultura, no Distrito Federal, a fim de, na conformidade do que determinam os Estatutos, deliberar:

a) Relatório da Diretoria;

b) Aprovação de Conta do Exercício de 1963;

c) Parecer do Conselho Fiscal;

d) Outros Assuntos de interesse da Companhia. Brasília, 22 de abril de 1964. — Hélio Carlomagno, Diretor Presidente. (Dias 22-4 a 4-5)

(Nº 996 — 20.4.64 — Cr\$ 8.160,00)

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES FISCAIS DO IMPOSTO DE CONSUMO DO BRASIL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 1ª e 2ª Convocações

Ficam convocados os Senhores Associados, que se encontram no pleno gozo de seus direitos estatutários, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, sita na rua Debret, 23, 7º andar, Grupos, 713 a 717, desta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em 1ª convocação, no dia 23 de abril corrente, às 15 horas, para deliberarem sobre os assuntos constantes deste Edital, listos mencionados, sendo exigível a presença da maioria de sócios presentes.

Não se verificando número legal na 1ª convocação, a Assembléia se reunirá, em 2ª convocação, no dia 7 de

este futuro, às mesmas horas e no mesmo local, com qualquer número de sócios, também quitos.

Os assuntos a serem tratados são os seguintes:

1º) Fixação dos ordenados dos empregados, "ex vi" do disposto no Decreto nº 53.578, de 21 de fevereiro de 1964, que dispõe sobre o "salário mínimo" observada a Tabela das Regiões e bem assim a "hierarquia-salarial", quanto aos empregados categorizados;

2º) fixação do "quantum" das contribuições devidas aos "Pecúlios Familiares", série "A", "B" e "C", de que trata o art. 75, do vigente Estatuto Social, elevando-as, a fim de tornar as vantagens concedidas mais satisfatórias, a terna à situação inflacionária, que a todos oprime;

3º) elevação consequente das mensalidades devidas cujo pagamento deverá ser realizado de acordo com o disposto no art. 10 do vigente Estatuto Social, elevação essa que se torna urgente e inadiável por motivos óbvios, como é de todos sabido.

4º) para que chegue ao conhecimento dos Senhores Associados, mandou o Presidente da Associação dos Agentes Fiscais do Imposto de Consumo do Brasil publicar o presente "Edital" nos "Diários Oficiais" da União e do Estado da Guanabara, expedindo-se, por via postal, a cada Sócio, o competente "Aviso", de que trata o Art. 10 do Estatuto Social em vigor.

Rio de Janeiro, (Gib), em 16 de abril de 1964. — *Ariosto César de Azevedo*, Presidente da Associação dos Agentes Fiscais do Imposto de Consumo do Brasil.

Nº 016457. - 16-4-64 - Cr\$ 3.060,00

DECLARAÇÃO

Fawzi Abdel Hami Ahmad Abdel Hamdi, abaixo assinado, declara para os devidos fins ter perdido uma carteira de Identidade Modéio nº 19, em 13 de abril de 1964, nesta localidade de Brasília, Distrito Federal.

Brasília, 16 de abril de 1964. — *Fawzi Abdel Hami Ahmad Abdel Hamdi*.

Dias 20 a 22-4-64

Nº 027C - 16-4-64 - Cr\$ 1.530,00

PECASA S. A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira Convocação

Estão convidados os senhores acionistas para uma reunião de Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 27 de abril próximo vindouro, às 15 horas, em sua sede social, na Av. W 3 SQ 308-307, nesta Capital e durante a qual serão apreciados e tratados os seguintes assuntos:

I Relatório da Diretoria, Balanço Geral com demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício financeiro de 1963.

II — Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1964.

III — Outros assuntos de interesse da sociedade.

Brasília, 27 de março de 1964. — *Petronio Theodoro Camacho*, Diretor Presidente.

Dias: 17 a 21.4.64.

(Nº 900 — 14.4.64 — Cr\$ 3.060,00)

DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS BRASÍLIA S. A.

(Em liquidação)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no edifício sede na Av. W-3, Quadro 707-8, Bloco nº 1, lote 15, nesta cidade de Brasília — Distrito Federal, no dia 25 de abril do corrente ano, às dezesseis horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1º) Discussão e aprovação do Relatório do Liquidante, Balanço, Quadro de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, referente à liquidação da firma, até 31.12.63.

2º) Aprovação da liquidação final da empresa, pela distribuição aos acionistas do saldo de caixa existente.

3º) Assuntos de interesse social. Brasília, 10 de março de 1964. — *Romeu Machado Fernandes* — Liquidante.

Dias: 17 a 21.4.64.

(Nº951 — 14.4.64 — Cr\$ 3.060,00)

CASA DE PNEUS ITALIA S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas da Casa de Pneus Itália S. A. — Com. e Ind., para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 25 de abril de 1964, às 20 horas, na sede social sita na Av. W 3, Q. 16, Lotes 3 e 4B, sobreloja, Plano Piloto, nesta Capital, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Mudança de local da Filial sita na SQ. 208, lojas 14 e 15, Plano Piloto, para um salão sito na Av. W 3, Quadra 14, lojas 13 e 14, Plano Piloto, nesta Capital e conseqüente transferência.

b) Estipular prazo aos acionistas para pagamento das ações subscritas e não integralizadas.

c) Outros assuntos correlatos. Brasília, 14 de abril de 1964. — *Francesco Spina* Diretor-Presidente

Dias: 17 a 21.4.64.

(Nº 956 — 14.4.64 — Cr\$ 3.672,00)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas, da Casa de Pneus Itália S. A. — Com. e Ind., para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 25 de abril de 1964, às 20 horas na sede social sita na Av. W 3, Quadra 16, Lotes 3 e 4B, sobreloja, Plano Piloto, nesta Capital, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Aprovação das contas do Balanço Geral referente ao exercício de 1963, encerrado em 31 de dezembro.

b) Outros assuntos correlatos. Brasília, 14 de abril de 1964. — *Francesco Spina*, Diretor Presidente.

Dias: 17 a 21.4.64.

(Nº 957 — 14.4.64 — Cr\$ 3.060,00)

BRASILAR S. A.

Assembleia Geral Extraordinária

(Convocação)

São convidados os senhores acionistas da sociedade anônima Brasilar S. A. — para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária — no dia 2 de maio de 1964, às 14 horas na

sede social & Superquadra nº 108, lojas 27, 28 e 29, em Brasília, Distrito Federal, para a seguinte ordem do dia:

a) Estudos sobre a elevação do capital social, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Fiscal.

b) Assuntos de interesse social. Brasília (DF), 14 de abril de 1964. — A Diretoria — *Alberto Faria Marques*, Diretor Comercial. — *Edgar Oliva Manuel*, Diretor de Vendas.

(Dias: 17 a 22-4-64)

(Nº 958 — 14.4.64 — Cr\$ 2.754,00)

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS DO RIO DE JANEIRO

Editai

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Nos termos dos Estatutos convocamos os senhores Associados para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 15 de abril corrente em primeira convocação, às 14 horas ou segunda, às 16 horas, com a seguinte ordem do dia:

I — Relatório e Contas da Diretoria, referente ao exercício de 1963, inclusive parecer do Conselho Fiscal.

II — Orçamento de receita e despesa para 1964, inclusive parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1964. — *Leopoldo Canale* Presidente.

Dias: 17 a 21.4.64.

(Nº 15 217 — 10.4.64 — Cr\$ 3.060,00)

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA GUANABARA

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A Associação Atlética Guanabara, de acordo com disposto no art. 6º de seus Estatutos, convoca os Senhores associados para a Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no próximo dia 28, terça-feira, às 13 horas na sala da Comissão de Orçamento, quando serão eleitos os novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o biênio 1964-66.

Brasília, em de abril de 1964. — *Mário da Fonseca Saraiva*, 1º Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Dias: 20 a 22-4-64.

(Nº 982 — 17-4-64 — Cr\$ 2.142,00)

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

N.º 86 — JUNHO — 1963

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Touring Club do Brasil: 3º pavimento da

Estação Rodoviária

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00